COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que a empresa **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.336.783/0001-90, com sede na Av. Itamarati, nº 160, Bloco A1, B1, B2, Itacorubi, CEP 88034-900, preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, conforme disposto no art. 72, inc. V, da Lei 14.133/2021.

Cunhataí, 25 de agosto de 2026.

ASSINADO DIGITALMENTE
AUGUSTO DIEL MARSCHALL
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
https://serpro.gov.br/assinador-digital
Serpro

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração
e Planejamento

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000 - CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

Celesc Geração S. A.
CNPJ: 08.336.804/0001-78
Inscr. Est.: 255267177
NIRE: 42300030767
Avenida Itamarati, 160 Itacorubi Bloco A1
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
CEP: 88034-900
E-mail: celesc@celesc.com.br
Website: http://www.celesc.com.br
Fones: (048) 3231.5000/3231.6000

E S T A T U T O S O C I A L

Atualizado de acordo com alterações aprovadas pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 20.1.2026.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º A CELESC GERAÇÃO S.A., constituída por meio do registro na junta comercial de Santa Catarina, em 06/10/2006, da Escritura Pública registrada no 3º Ofício de Notas da Comarca de Florianópolis – Santa Catarina, (Cartório Silva Jardim) às fls. 155 a 165, livro nº 203, em 29 de setembro de 2006, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 13.570, de 23 de novembro de 2005, é uma sociedade por ações, constituída sob a forma de subsidiária integral, que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A Companhia tem sede na cidade de Florianópolis, que é o seu foro jurídico, com endereço à Avenida Itamarati, 160 – Bloco A1, Bairro Itacorubi, Florianópolis – Santa Catarina - Brasil, CEP 88034-900.

Art. 3º A Companhia tem por objetivo:

I – planejar, projetar, construir e explorar os sistemas de produção, transmissão, transformação, comercialização varejista e atacadista de energia elétrica e serviços correlatos;

II – operar os sistemas de produção, transmissão, transformação, comercialização varejista e atacadista de energia elétrica e serviços correlatos, diretamente ou por meio de suas subsidiárias ou associadas;

III – desenvolver empreendimentos de geração de energia elétrica, podendo estabelecer parcerias com empresas públicas ou privadas;

IV – promover pesquisa científica e tecnológica de sistemas alternativos de produção energética; e

V – participar, na condição de acionista, de empresas prestadoras de serviços públicos de geração de energia elétrica, de transmissão de energia elétrica, de distribuição de água, de saneamento, de distribuição de gás, de telecomunicações, de tecnologia de informação, e atividades correlatas;

§1º A Companhia poderá, ainda, explorar atividades afins e correlatas, que sejam complementares ou que possam interessar, direta ou indiretamente aos objetivos sociais.

§ 2º A Companhia poderá participar em empreendimentos de entidades públicas ou privadas, bem como com estas celebrar convênios, ajustes ou contratos de colaboração ou assistência técnica e novos negócios que visem à elaboração de estudos, à execução de planos e programas de desenvolvimento econômico e à implantação de atividades que se relacionem com os serviços pertinentes aos seus objetivos, inclusive mediante remuneração.

§ 3º Poderá a Companhia, de forma associada ou isoladamente, implementar e desenvolver atividades alinhadas com seu Plano Diretor, projetos de Novos Negócios e de Pesquisa e Desenvolvimento e atividades correlatas, dentre estas: implementar projetos empresariais para desenvolver negócios de transmissão, comercialização varejista e atacadista de energia elétrica; explorar serviços especializados de telecomunicações; serviços de televisão por assinatura; serviços de provedor de acesso à internet; serviços de operação e manutenção de instalações de terceiros; serviços de call center; serviços de comercialização de cadastro de clientes e serviços de água e saneamento e outros negócios. Poderá compartilhar instalações físicas para desenvolvimento de seu próprio pessoal ou de terceiros, em conjunto com os centros e entidades de ensino e formação especializada, objetivando racionalizar e utilizar, comercialmente a estrutura física e de serviços da Companhia.

§ 4º A Celesc Geração S.A., de forma direta ou indireta, executará os serviços inerentes às atividades afetas às concessões de serviços de energia elétrica, consoante seus objetivos estatutários e regulatórios.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º O Capital Social da Companhia é limitado a R$450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de reais), representado por 43.208.760 (quarenta e três milhões, duzentos e oito mil e setecentos e sessenta) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º A Companhia pode emitir títulos múltiplos representativos de ações.

§ 2º A Companhia poderá comprar as próprias ações, para efeito de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, nos termos da legislação em vigor e normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º Nos termos da legislação em vigor, a Companhia poderá manter suas ações em contas de depósito, em nome dos respectivos titulares, nas instituições financeiras que designar, sem emissão de certificados, obedecidas as normas vigentes. No caso de conversão em ações escriturais, a instituição financeira depositária poderá cobrar do acionista custo do serviço de transferência da propriedade, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 6º Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 7º Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para

subscrição de ações correspondentes ao aumento na proporção de número de ações que já possuíam, na forma da legislação das sociedades por ações.

Art. 8º As ações são indivisíveis perante a Companhia e poderão ser transferidas, obedecidas as normas legais, mediante termo no livro próprio.

CAPÍTULO III
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 9º As Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., Celesc, na qualidade de Acionista Único da Companhia, detêm plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa dos seus interesses e ao seu desenvolvimento, devendo reunir-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

CAPÍTULO IV
DAS REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 10. A Companhia será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal,

IV - Comitê de Auditoria Estatutário; e

V – Comitê de Elegibilidade.

§ 1º A estrutura e a composição do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Subsidiária Integral Celesc Geração S.A. serão constituídas, obrigatoriamente, pelos membros efetivos e suplentes eleitos para o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

§ 2º É vedada a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Conselho Fiscal da Companhia que integrem os órgãos da administração da acionista controladora Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (“Celesc S.A”).

Art. 11. É vedada a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Conselho Fiscal da Companhia que integrem os órgãos da administração da acionista controladora Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. ("Celesc S.A").

Dos Requisitos e Vedações para Administradores

Posse e Recondução

Art. 12. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação, do Termo de Posse, Termo de Adesão à Política de Negociação de Ações e Divulgação de Informações, Termo de Compromisso referente à Política Anticorrupção da Companhia e assinatura prévia do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores da Companhia deverão, antes de assumir os cargos respectivos, e ao seu término, apresentar declaração de bens.

Art. 13. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do Termo de Posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 14. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária, término do mandato, ou destituição *ad nutum*, independentemente do tempo de mandato transcorrido.

Perda do Cargo para Administradores, Membros do Conselho Fiscal e Comitês Estatutários

Art. 15. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I – o membro do Conselho de Administração, Fiscal, Comitê de Auditoria ou Comitê de Elegibilidade deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;

II – o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Treinamento

Art. 16. Os Administradores, inclusive os representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e legislação aplicável.

Parágrafo único. O pagamento da inscrição nos treinamentos obrigatórios a serem realizados pelos administradores será de responsabilidade da Companhia; os demais seguirão as normas internas.

Código de conduta e integridade

Art. 17. A Companhia deverá possuir Código de Conduta e Integridade, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e legislação aplicável.

Seguro de Responsabilidade

Art. 18. A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos Administradores, dos membros dos Comitês Estatutários e do Conselho Fiscal, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

CAPITULO V
DA ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO I
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 20. O Conselho de Administração compor-se-á de 11 (onze) membros, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, obedecido o seguinte:

I – no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Conselheiros deverão ser classificados como "Conselheiros Independentes", tal como definido na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os Conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II – quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso acima, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de Junho de 2016;

III – assegurar-se-á a participação dos empregados da Companhia, sendo o respectivo representante escolhido por voto direto dos empregados, em processo eletivo a ser conduzido pela Diretoria Executiva, respeitados os requisitos e vedações legais, além das disposições do Comitê de Elegibilidade;

IV – assegurar-se-á a participação dos acionistas minoritários na forma da legislação das

Sociedades por Ações;

V – caberá ao Acionista Majoritário a indicação das vagas restantes, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

I – atingido o limite previsto no § 1º, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão;

II – no caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, observados os requisitos e as vedações, e servirá até a primeira Assembleia Geral, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

III – se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição;

IV – na hipótese de vacância de todos os membros do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral;

V – o substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de mandato do substituído.

§ 2º O representante dos empregados eleito ao Conselho de Administração, sem prejuízo da média de sua remuneração dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de sua liberação da ativa e das demais vantagens contratuais, devidamente atualizadas pelos instrumentos normativos, será liberado do registro de ponto e dispensado de suas atividades enquanto perdurar o seu mandato.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, a fixação da orientação geral e controle dos negócios da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios de que fizer parte.

§ 1º No exercício de suas atribuições cabe, também, ao Conselho de Administração:

I – eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes os poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Companhia, suas subsidiárias, participadas ou consórcios de que fizer parte, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto;

II – aprovar e revisar o Plano Diretor, os Contratos de Gestão e Resultados e o Orçamento Anual, da Companhia e suas subsidiárias, nos termos do presente Estatuto;

III – deliberar sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

IV – deliberar previamente sobre atos e aprovação ou alteração de contratos envolvendo a Companhia e suas subsidiárias, quando o valor em questão for igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigidos em janeiro de cada ano pela média da

variação dos índices IPCA e IGPM do ano anterior ou índice substituto, se positiva;

V – deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional;

VI – deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos do disposto na lei societária;

VII – autorizar a participação pela Companhia em outras sociedades, ou consórcios, a constituição pela Companhia de outras sociedades e a aquisição, bem como a alienação ou transferência, de ações e/ou quotas de outras sociedades detidas pela Companhia;

VIII – deliberar sobre a constituição de ônus sobre bens do ativo imobilizado, intangível e financeiro da Companhia e suas subsidiárias, além da constituição de ônus reais, bem como a prestação pela Companhia, de garantias, fianças, caução ou avais, quando de valor superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais) corrigidos em janeiro de cada ano pela média da variação dos índices IPCA e IGPM do ano anterior ou índice substituto, se positiva;

IX – deliberar previamente sobre a celebração ou alteração de atos, contratos ou negócios de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e de outro, Partes Relacionadas, exceto quando se tratar da Celesc Holding e suas subsidiárias integrais, bem como sobre a renúncia de quaisquer direitos ou montantes a que a Companhia faça jus nos termos de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou de qualquer lei ou regulamento aplicável;

X – a deliberação referente a atos, contratos ou negócios de qualquer natureza com partes relacionadas, envolvendo valor igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigidos em janeiro de cada ano pela média da variação dos índices IPCA e IGPM do ano anterior, ou índice substituto, se positiva, estará condicionada, à apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa com notória especialização a ser contratado pela Companhia, confirmando que tal ato está sendo realizado estritamente em bases de mercado;

XI – escolher e destituir os auditores independentes da Companhia e suas subsidiárias, valendo-se, para tanto, das empresas de notória especialização em auditoria e autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas;

XII – aprovar o plano de cargos e salários da Companhia;

XIII – autorizar quaisquer reformulações, alterações ou aditamentos de acordos de acionistas de sociedades das quais a Companhia participe e, ainda, aprovar a celebração de novos acordos que contemplem matérias desta natureza;

XIV – aprovar e fixar as orientações de voto nas assembleias gerais ou reuniões de sócios, conforme o caso, das participadas subsidiárias e dos consórcios de que participe a Companhia e deliberar sobre a indicação da Diretoria que representará a Companhia nas assembleias ou reuniões;

XV – fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios de que fizer parte e solicitar

informações sobre negócios celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

XVI – convocar Assembleia Geral;

XVII – autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de procedimento administrativo licitatório de dispensa ou inexigibilidade de licitação, e as contratações e alterações correspondentes, de valor igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) corrigidos em janeiro de cada ano pela média da variação dos índices IPCA e IGPM do ano anterior, ou índice substituto, se positiva;

XIII – autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para permanência em tesouraria;

XIX – autorizar a contratação de instituição financeira administradora de ações escriturais;

XX – autorizar o pagamento de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários em qualquer exercício, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio;

XXI – regulamentar o Comitê de Auditoria e o Comitê de Elegibilidade e constituir outros comitês especializados, podendo adotar para seus funcionamentos Regimentos Internos;

XXII – acompanhar as atividades de auditoria interna, referidas no § 3º do artigo 9º da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que será subordinada ao Comitê de Auditoria Estatutário;

XXIII – analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de compliance, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;

XXIV – aprovar proposta de realocação, temporária e pontual, de atribuições entre diretorias;

XXV – deliberar sobre as matérias previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXVI – deliberar sobre os casos omissos no Estatuto.

§ 2º Dependerão de *quórum* qualificado as deliberações do Conselho de Administração relativas às matérias constantes dos incisos **I a XI** do parágrafo anterior, para as quais será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

SEÇÃO II
DIRETORIA

Art. 22. A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de 09 (nove) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo 01 (um) o Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Planejamento; 01 (um) Diretor Financeiro; 01 (um) Diretor Administrativo; 01 (um) Diretor Comercial; 01 (um) Diretor de Operação e Serviços;

01 (um) Diretor de Engenharia e Obras; 01 (um) Diretor de Regulação e 01 (um) Diretor Jurídico.

§ 1º Compete ao Diretor Presidente convocar suas reuniões, presidi-las e dirigir os respectivos trabalhos. Não atingido o consenso, o Diretor Presidente emitirá voto de qualidade.

§ 2 º As reuniões da Diretoria se instalarão com a maioria de seus membros. As deliberações adotadas pela Diretoria Executiva em reunião serão registradas em atas e lavradas em livro próprio, sendo consideradas válidas para a Companhia quando adotadas por maioria dos presentes.

Art. 23. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Terminado o prazo do respectivo mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores, limitado ao período máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 24. A investidura em cargo de Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor eleito e pelo Diretor Presidente, e a prévia assinatura do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

Art. 25. A Companhia será representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e por outro Diretor, ou por dois Diretores, para a execução dos seguintes atos, ressalvada a necessidade de prévia autorização e manifestação do Conselho de Administração para as hipóteses constantes do presente Estatuto:

I – assinatura de documentos, contratos, escrituras e todo e qualquer ato que envolva direitos ou obrigações da Companhia;

II – constituição de procuradores *ad judicia e ad negotia*, especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e o prazo de duração do mandato, ressalvado o judicial que poderá ser por prazo indeterminado;

III – emissão, saque, ressaque, endosso, aceite e aval de notas promissórias, letras de câmbio, cheques e outros títulos e contratos de qualquer natureza que onerem ou gravem o patrimônio da Companhia.

§ 1º Na ausência temporária do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor que vier a ser por ele designado. Os demais Diretores substituir-se-ão mútua e cumulativamente no desempenho de suas funções na ocorrência de ausências ou impedimentos temporários.

§ 2º Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Presidente ou de Diretor, caberá ao Conselho de Administração optar pelo exercício de cargo cumulativo entre os remanescentes ou proceder à nova eleição.

§ 3º Poderá a Diretoria, mediante proposição do Diretor interessado, conferir delegação de poderes para aprovação e assinatura de documentos e/ou contratos.

§ 4º O compromisso assumido pelos Diretores perante a Companhia, mediante Contrato de

Gestão e Resultados, é de natureza pessoal e acompanha o exercício do mandato, cessando com o término deste, por qualquer motivo.

Art. 26. À Diretoria Executiva compete a gestão estratégica dos negócios da Companhia, incluindo, nesta menção, todos os controles sobre a gestão operacional das subsidiárias, participadas ou consórcios de que a Companhia fizer parte, observados, para tanto, o Plano Diretor da Companhia e os Contratos de Gestão e Resultados, cabendo à Diretoria:

I – administrar os negócios da Companhia e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles que, por força de lei ou deste Estatuto, sejam de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

II – executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, cumprindo as determinações legais;

III – elaborar e executar o Plano Diretor da Companhia e os Contratos de Gestão e Resultados, nos termos previstos neste Estatuto;

IV – apresentar ao Conselho de Administração relação das atividades da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios de que fizer parte, acompanhada das demonstrações financeiras, do parecer do Conselho Fiscal e parecer dos Auditores Independentes;

V – criar empregos públicos em comissão, em consonância com Plano de Ocupação de Cargos e Empregos Públicos, previamente definido pelo Conselho de Administração, no qual constem requisitos mínimos obrigatórios para ocupação das vagas. Para criação dos empregos será necessária, também, autorização prévia do Conselho de Administração;

VI – decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções;

VII – aprovar a política salarial da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios de que fizer parte;

VIII – dispor sobre a estrutura e organização em geral da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios de que fizer parte;

IX – firmar, com o Conselho de Administração, Contrato de Gestão e Resultados, cumprindo e fazendo cumprir o aludido contrato no âmbito da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios de que fizer parte.

Art. 27. Compete ao Diretor Presidente a administração geral da Companhia e suas subsidiárias, promover o desenvolvimento e a execução da estratégia corporativa, exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto e pelo Conselho de Administração, representando a Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele. Compete ainda, privativamente:

I – opor veto fundamentado às deliberações da Diretoria, no melhor interesse da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios de que fizer parte, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – supervisionar, por intermédio dos Diretores, as atividades de todas as áreas da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios de que fizer parte;

IV – designar e destituir empregados para ocuparem funções de chefia constantes da estrutura básica, tanto para as unidades centralizadas como para as descentralizadas, indicados pelos Diretores das respectivas áreas;

V – planejar, superintender e administrar todas as atividades estratégicas e institucionais da Companhia, e subsidiárias, inclusive supervisionando a elaboração e execução do Contrato de Gestão e Resultados pelos demais Diretores.

Art. 28. Compete ao Diretor de Planejamento planejar, superintender e administrar as atividades ligadas ao Plano Diretor e ao Planejamento Econômico, Financeiro e Orçamentário da Companhia bem como analisar e reportar os resultados da Companhia comparativamente com o Contrato de Gestão e Resultados e orçamento.

Art. 29. Compete ao Diretor Financeiro planejar, superintender e administrar as atividades econômicas e financeiras da Companhia; dirigir e coordenar as atividades de captação de recursos nacionais e internacionais, bem como, os limites de captações, endividamento e *covenant*, assim como ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Companhia, representando a Companhia perante o mercado, investidores e Comissão de Valores Mobiliários. Compete-lhe, ainda, coordenar os assuntos relativos aos estudos para aquisição e a gestão da participação da Companhia em outras sociedades, bem como propor e implantar novos projetos e investimentos.

Art. 30. Compete ao Diretor Administrativo planejar, superintender e administrar as atividades de suprimentos, infraestrutura, logística e apoio administrativo; gerir os processos de tecnologia da informação e sistemas de gestão organizacional; definir a política de recursos humanos e gestão de pessoas, bem como de saúde e segurança, orientando e promovendo sua aplicação na Companhia. Cabe ainda a gestão relacionada com o planejamento energético e a compra e venda de energia elétrica no mercado livre.

Art. 31. Compete ao Diretor Comercial planejar, superintender e administrar os processos da área comercial, englobando as atividades relacionadas à automação e engenharia da medição.

Art. 32. Compete ao Diretor de Operação e Serviços planejar, superintender e administrar o negócio de geração de energia elétrica, abrangendo as atividades de engenharia, operação e manutenção das usinas. Cabe-lhe, ainda, assegurar a continuidade, a confiabilidade e a eficiência operacional dos sistemas elétricos sob sua responsabilidade, observados os padrões adequados de rentabilidade empresarial e de qualidade definidos pelo Poder Concedente.

Art. 32 – A. Compete ao Diretor de Engenharia e Obras planejar, elaborar e aplicar políticas e procedimentos técnicos relacionados à infraestrutura do sistema elétrico, bem como propor os

investimentos necessários à expansão e modernização do sistema, observados os padrões adequados de rentabilidade empresarial e de qualidade definidos pelo Poder Concedente.

Art. 33. Compete ao Diretor de Regulação planejar, superintender e administrar, dirigir e liderar a gestão regulatória, incluindo o acompanhamento das atualizações de regulamentação do setor elétrico, nas áreas de atuação da Companhia, ou seja, nos temas regulatórios relacionados com distribuição, geração, comercialização ou transmissão de energia elétrica e ainda, promovendo a defesa dos interesses da Companhia, em qualquer matéria regulatória, bem como coordenar as atividades de controles internos.

Art. 33 – A. Compete ao Diretor Jurídico representar a Companhia ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente; promover a defesa dos interesses da Companhia em qualquer matéria jurídica; emitir pareceres jurídicos nas matérias submetidas à sua apreciação; assistir a Diretoria Executiva e demais áreas da Companhia nas relações político-institucionais da administração com organismos governamentais e privados, bem como coordenar as atividades de gestão estratégica de risco e programas de Compliance e Privacidade.

CAPITULO VI
DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS

Art. 34. A Companhia contará com o Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade.

SEÇÃO I
COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 35. O Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) é um órgão auxiliar do Conselho de Administração ao qual se reporta diretamente, nas suas funções de supervisão de auditoria interna e externa e de fiscalização, além do monitoramento das atividades da área de controles internos, das demonstrações financeiras e da avaliação do sistema de gerenciamento de riscos.

Art. 36. O funcionamento do CAE será de forma permanente, possuindo autonomia operacional e dotação orçamentária anual, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 37. O CAE será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto e demais dispositivos legais aplicáveis, com prazo de mandato unificado de 2

(dois) anos, sendo permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

SEÇÃO II
COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 38. O Comitê de Elegibilidade é um órgão auxiliar do Conselho de Administração ao qual se reporta diretamente, nas suas funções de análise e verificação dos requisitos de elegibilidade dos membros dos órgãos da administração da Companhia.

Art. 39. O Comitê de Elegibilidade será composto de, no mínimo 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, nos termos das normas aplicáveis.

I – os membros do Comitê de Elegibilidade serão nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto e demais dispositivos legais aplicáveis;

II – o mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade será de 2 (dois) anos, sendo permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas;

III – tendo exercido mandato no Comitê de Elegibilidade por qualquer período, os membros dele desligados somente poderão integrá-lo novamente depois de decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do final do respectivo mandato.

CAPITULO VII
DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, com curso superior, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselho Fiscal, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos por até 2 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo único. Os membros, efetivos e suplentes, do Conselho Fiscal da Companhia serão, obrigatoriamente, os mesmos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc.

Art. 41. O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações, e seu funcionamento será permanente. No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente respectivo.

Art. 42. É vedada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia que integrem os órgãos de administração das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 43. O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, à legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

§ 1º A Companhia poderá levantar balanço semestral;

§ 2º O Conselho de Administração poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado no balanço semestral;

§ 3º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanço em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.

Art. 44. Apurado o resultado, será promovida a sua distribuição, de acordo com deliberações da Assembleia competente, obedecidos os critérios da legislação em vigor.

§ 1º Do lucro líquido do exercício serão destinados: a) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas, calculados na forma da lei, podendo ser imputados a esse, o pagamento de juros sobre o capital próprio, se houver; b) 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado à composição da reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;

§ 2º O saldo poderá ser transportado para o exercício seguinte ou receber outra destinação determinada pela Assembleia Geral, conforme legislação específica.

Art. 45. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Art. 46. Os Administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em que for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório.

CAPÍTULO IX
DA MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 47. O Capital Social poderá ser aumentado:

I – por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para decidir sobre a reforma do Estatuto Social;

II – por deliberação do Conselho de Administração, até o limite do Capital Autorizado.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente ouvido antes da Deliberação sobre o aumento do Capital Social.

CAPÍTULO X
DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA

Art. 48. A liquidação, dissolução e extinção da Companhia processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 49. Os empregados da Companhia obedecerão ao regime de legislação trabalhista(CLT).

CAPITULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50. Não poderão contratar serviços ou obras, ou comerciar sob qualquer modalidade com a Companhia, quaisquer empresas ou sociedades de que sejam sócios ou acionistas majoritários ou ocupem cargos de direção, controle ou administração, os seus Diretores e membros do Conselho Fiscal e ainda os seus empregados, salvo casos especiais, com expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 51. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações.

Glauco José Côrte
Presidente Conselho de Administração

Raquel de Souza Claudino
Secretária Governança Corporativa

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

1. A redação do Estatuto Social, no seu texto básico, foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 20.9.2006. Posteriormente, ocorreram as seguintes modificações:
2. A Assembleia Geral Extraordinária de 02.03.2009 aprovou alterações dos artigos 19, 26 e 27, e a exclusão dos artigos 28, 29 e 30, que dispõe sobre a composição da Diretoria Executiva.
3. A Assembleia Geral Extraordinária de 20.4.2009 aprovou a alteração do Capital Social da Empresa (artigo 5º) e a inclusão do inciso II no artigo 27 que versa sobre a competência do Diretor Técnico e Comercial. 4. A Assembleia Geral Extraordinária de 26.8.2011 aprovou a alteração do Capital Social da Empresa (artigo 5°), bem como a alteração do endereço da sede social (artigo 2º). 5. A Assembleia Geral Extraordinária de 19.1.2012 aprovou a alteração dos artigos: 1 – Substituir a palavra Empresa por Companhia em todo o Estatuto. 2 – Excluir o Art. 7º e seu parágrafo único e renumerar os subsequentes – escrituração títulos e ações feita através dos Bancos de forma eletrônica. 3 – Adequar a redação do artigo 10 (renumerado para 9º), junção com o 1º incluindo o termo acionista único da Celesc S.A, e exclusão dos artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, com renumeração dos subsequentes – a competência da assembleia de acionistas e demais dispositivos de instalação já está prevista na Lei das S.A. e no Estatuto da Holding. 4 – Adequar a redação do artigo 18 (renumerado 10) para incluir o Conselho de Administração entre os órgãos de administração da Companhia. 5 – Incluir parágrafo 1º e 2º no artigo 10 renumerado – os órgãos de administração e fiscal serão compostos pelos mesmos membros da Celesc S.A. (Holding); e incluir parágrafo 2º, sem direito à remuneração pelo exercício cumulativo nas subsidiárias. 6 – Novo artigo 11, incluir observância ao plano diretor e contrato de gestão dos órgãos de administração e subsidiarias. 7 – Criar nova seção incluindo Conselho de Administração, novos arts. 12 e 13 e seus dispositivos que regulamentam o funcionamento e a competência do mesmo. 8 – Nova redação artigo 19 (renumerado para 14), redefinindo as diretorias. O parágrafo único passa a ser o 1º e incluir mais dois parágrafos. 9 – nova redação artigos 20 e 21 – renumerados os arts. 15 e 16 – substituição do Diretor Presidente pelo Presidente do Conselho de Administração na assinatura termo de posse da Diretoria. 10 – adequar redação do art. 22 (renumerado para 17) substituir Assembleia Geral por Conselho de Administração e no parágrafo 4º adequar redação para excluir previa autorização da assembleia geral; exclusão do parágrafo 5º e renumeração dos subsequentes; adequar redação do parágrafo 6º (renumerado) para excluir Ass. Geral e incluir contrato de gestão. 11 – Incluir nova redação do art. 24 (renumerado 18) para dispor sobre gestão estratégica e etc. na competência da diretoria; excluir o art. 26 e seu parágrafo único. 12 – Alterar redação do inciso III do art. 24 (renumerado 18) para incluir plano diretor,

contrato de gestão e orçamento anual. 13 – Nova redação do inciso IV do art. 24 (renumerado 18) para substituir Ass. Geral por Conselho de Administração, subsidiárias, consórcios e controladas 14 – Novo inciso V para incluir na competência da diretoria criar empregos públicos em comissão e demais disposições; nova redação do inciso VI (VII renumerado) ampliar competência para aprovar política salarial nas subsidiárias, controladas e etc. 15 – incluir novo inciso IX no art. 18 renumerado, para criar contrato de gestão entre os órgãos de gestão da empresa. 16 – Alterar a redação do artigo 25 (renumerado 19) para atualizar competência do diretor presidente, exclusão do inciso I, renumerar os subsequentes e adequar as suas redações com avanços de governança. 17 – Artigos 26 a 29 (renumerados 20, 21, 22 e 23) e 24, 25 e 26 definição de competências diretorias. 18 – Artigo 30 (renumerado 27) – os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, são os mesmos da Celesc S.A. 19 – Artigo 31 (renumerado 28) adequar redação – funcionamento conselho fiscal será permanente. 20 – excluir art. 33 criar novo artigo (30) vedando remuneração para o conselho fiscal. 21 – Adequar as redações dos parágrafos 2º e 3º do artigo 34 (renumerado 31), para substituir Assembleia Geral por Conselho de Administração. 22 – Criar capítulo VIII – das disposições transitórias, incluir novos artigos 37 e 38 e seu parágrafo único – eficácia retida até a AGO/2012 do inciso I e Parágrafo 1º do artigo 10, e demais dispositivos no estatuto que recepcionam o Conselho de Administração e dos artigos 27 e 30 sobre o novo Conselho Fiscal. 23 – Excluir artigo 40 – já estão previstos no estatuto da Celesc S.A. (holding) Cons. Monetário Nacional, CVM, regulamento do Nível 2 e Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. 24 – readequar redação do artigo 42 (renumerado 40) substituir diretores por administradores. 6. A Assembleia Geral Extraordinária de 9.12.13 aprovou a alteração dos seguintes artigos: Artigo 14 – Ajuste na estrutura organizacional da Companhia de acordo com o Plano de Eficiência Operacional com diminuição do número de Diretorias. Artigo 20 – Ajuste na competência da Diretoria de Planejamento e Controle Interno. Artigo 21 – Definição da Competência da Diretoria de Finanças e Relações Com Investidores. Artigo 22 – Ajuste na competência da Diretoria de Gestão Corporativa. Artigo 23 – Ajuste na competência da Diretoria Comercial. Artigo 24 – Definição da Competência da Diretoria de Geração, Transmissão e Novos Negócios. Artigo 25 – Definição da Competência da Diretoria de Assuntos Regulatórios e Jurídicos. 7. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30.04.15 aprovou o aumento do capital social da através de capitalização de parte da reserva de lucros, no montante de R$17.532.129,42 sem emissão de novas ações, aumentando o capital social de R$128.000.000,00 para R$145.532.129,42 e em consequência alterar o art. 5º do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação: Artigo 5º – O Capital Social da Companhia é de R$145.532.129,42 (cento e quarenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e dois mil e cento e vinte e nove reais e quarenta e dois centavos), representado por 43.208.760 (quarenta e três milhões, duzentos e oito mil e setecentos e

sessenta) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. 8. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29.04.16 aprovou o aumento do capital social da através de capitalização de parte da reserva de lucros sem emissão de novas ações, aumentando o capital social de R$145.532.129,42 para R$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) e em consequência alterar o art. 5º do Estatuto Social que passa a ter a seguinte redação: Artigo 5º – O Capital Social da Companhia é de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), representado por 43.208.760 (quarenta e três milhões, duzentos e oito mil e setecentos e sessenta) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. 9. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29.4.2021 aprovou a Reforma do Estatuto Social para adaptação à Lei Federal nº 13.303/16 e ao Decreto Estadual nº 1.484/18, com ajuste redacional e consolidação do Estatuto Social das subsidiárias integrais das Centrais Elétricas de Santa Catarina; aprovação do aumento do capital autorizado e inclusão do §3º no artigo 32, refletindo na alteração do artigo 5º caput; e inclusão do §3º no artigo 19.

4. A Assembleia Geral Extraordinária de 28.12.2023 aprovou as alterações estatutárias, conforme a seguir: 1 – CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO: artigos 1º, 2º e 3º – ajustar formatação; inciso II - Trazer a mesma redação do inciso III do art. 3 do Estatuto da Celesc Holding, referente ao objeto social; II - Trazer a mesma redação do inciso IV do art. 3 do Estatuto da Celesc Holding, referente ao objeto social; V - Trazer a mesma redação do inciso VIII do Art. 3 do Estatuto da Celesc Holding, referente ao objeto social; artigo 3º, § 2º - Adequação conforme estatuto da Celesc Holding, substituindo o termo particulares por privadas; § 3º - Trazer a mesma redação do § 2º do art. 3 do Estatuto da Celesc Holding, referente ao objeto social; CAPÍTULO IV - DAS REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS. art. 11 - Adequação conforme estatuto da Celesc Holding. Dos Requisitos e Vedações para Administradores - Posse e Recondução, art. 12 - Adequação conforme estatuto da Celesc Holding; Parágrafo único - Adequação conforme estatuto da Celesc Holding; art. 13 – Padronização; Do treinamento - art. 16 - Adequação conforme estatuto da Celesc Holding; § 1º e § 2º (exclusão e criação do parágrafo único) - Adequação conforme estatuto da Celesc Holding; Código de Conduta e Integridade - art. 17 - Adequação conforme estatuto da Celesc Holding; Seguro Responsabilidade - art. 18 - Ajustar redação, substituir empresa por companhia e incluir membros dos Comitês Estatutários e Conselho Fiscal; CAPITULO V – DA ADMINISTRAÇÃO – SEÇÃO I – Conselho de Administração - art. 19 – renumeração, ajustar redação, práticas mais atuais; II – ajuste de redação, inclusão itens III, IV, V, exclusão § 2º. Atribuições: artigo 21 (renumerado), I, II, IV, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, XIV, XV, XVII; XXIII, XIV, XXV, XXVI, – reorganização incisos conforme estatuto Celesc Holding; Substituir controladas por participadas, adequar texto, alterar valor de alçada; excluir alienação ou transferência dos bens do ativo permanente – já contempladas no

item XI; IX excluir controladas e consórcios; X – incluir exceção no caso de subsidiárias integrais; SEÇÃO II – DIRETORIA – artigo 22 – renumerar artigo, ajustar formatação e alterar nomenclatura na DRG; art.23 – inclusão termo; art. 24 – inclusão " dois diretores"; § 2º - juste de redação, Atribuições, art. 26. IV - substituir controladas e coligadas por participadas; art. 27, - ajuste de redação; III - substituir controladas e coligadas por participadas, IV – ajuste de redação; art. 29, 30, 31, 32 e 33, Ajuste de redação; Inclusão CAPÍTULO VI - DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS – art. 34, SEÇÃO I - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO; inclusão arts. 35, 36, 37. Inclusão SEÇÃO II - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE – art. 38, art. 39, I, II, III. CAPÍTULO VII - DO CONSELHO FISCAL – Arts. 40, 41, 42, – renumeração. Exclusões arts. 36, 37, 38, I, II, "a", "b", "c", d", "e", III, IV e V.; art. 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50 e 51; CAPÍTULO VIII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS. arts. 43, 44 e 45, renumeração; CAPÍTULO IX - DA MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, art. 47 – renumeração; CAPÍTULO X - DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA – art. 48 – renumeração; CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS – art. 49 – renumeração. **5.** A Assembleia Geral Extraordinária de 5.8.2024, aprovou a reforma do Estatuto Social da Companhia, alterando o seguinte: **Art. 22**: Alteração no número e nomenclatura das Diretorias – cisão da atual Diretoria de Assuntos Jurídicos e Regulatórios em Diretoria Jurídica e Diretoria de Gestão de Energia e Regulação; **Art. 29**: Ajuste de redação nas atribuições; **Art. 32**: Ajuste de redação – inclusão termo mercado livre (comercializadora varejista); **Art. 33**: Ajuste de redação – atribuições e nome da diretoria; **Art. 33. A**: novo artigo – competência da nova Diretoria Jurídica;

5. A AGE de 20.1.2026, deliberou pela alteração da nomenclatura das Diretorias previstas no artigo 22; Ajuste de redação das atribuições e da nomenclatura das Diretorias nos artigos 28, 29, 30, 32 e 33; novo artigo 32.A; ajuste de redação das atribuições previstas nos artigos 31 e 33-A.

Glauco José Côrte
Presidente Conselho de Administração

Raquel de Souza Claudino
Secretária Governança Corporativa

Celesc Distribuição S. A.
CNPJ: 08.336.783/0001-90
Inscr. Est.: 255266626
NIRE: 42300030759
Avenida Itamarati, 160 Itacorubi Blocos A1, B1 e B2
Florianópolis – Santa Catarina – Brasil
CEP: 88034-900
E-mail: celesc@celesc.com.br
Website: http://www.celesc.com.br
Fones: (048) 3231.5000/3231.6000

E S T A T U T O S O C I A L

Atualizado de acordo com alterações aprovadas pela Assembleia Geral Extraordinária de 26.5.2026

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=oSXF635LhXQw3KAgBO0Lgg&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 00346799953-GLAUCO JOSE CORTE|69252629904-RAQUEL DE SOUZA CLAUDINO

ESTATUTO SOCIAL DA CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., constituída por Escritura Pública lavrada no 3º Ofício de Notas da Comarca de Florianópolis – Santa Catarina, (Cartório Silva Jardim), à fls.145 a 154, livro no 203, em 29 de setembro de 2006, conforme autorizado pela Lei Estadual no 13.570, de 23 de novembro de 2005, é uma sociedade por ações, constituída sob a forma de subsidiária integral, que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º A Companhia tem sede na cidade de Florianópolis, que é o seu foro jurídico, com endereço à Avenida Itamarati, 160 – Bairro Itacorubi, Blocos A1, B1, B2, Florianópolis - Santa Catarina – Brasil, CEP: 88034-900.

Art. 3º A Companhia tem por objetivo:

I - executar a política estadual de eletrificação;

II - realizar estudos, pesquisas e levantamentos socioeconômicos, visando ao fornecimento de energia elétrica;

III – planejar, projetar, construir e explorar sistemas de transformação, distribuição e comércio de energia elétrica, bem como serviços correlatos;

IV - operar os sistemas a que se refere o inciso III diretamente ou através de empresas associadas;

V - cobrar tarifas correspondentes ao fornecimento de energia elétrica;

§ 1º A Companhia poderá participar de empreendimentos de entidades públicas ou privadas, bem como com estas celebrar convênios, ajustes ou contratos de colaboração ou assistência técnica, e novos negócios que visem à elaboração de estudos, à execução de planos e programas de desenvolvimento econômico e à implantação de atividades que se relacionem com os serviços pertinentes aos seus objetivos, inclusive mediante remuneração.

§ 2º Poderá a Companhia, de forma associada ou isoladamente, implementar e desenvolver atividades alinhadas com seu Plano Diretor, projetos de Novos Negócios e de Pesquisa e Desenvolvimento e atividades correlatas, dentre essas: desenvolver negócios de distribuição de energia elétrica; explorar serviços especializados de telecomunicações; serviços de televisão por assinatura; serviços de provedor de acesso à internet; serviços de operação e manutenção de instalações de terceiros; serviços de call center; serviços de comercialização de cadastro de clientes e outros negócios. Poderá compartilhar instalações físicas para

desenvolvimento de seu próprio pessoal ou de terceiros, em conjunto com os centros e as entidades de ensino e formação especializada, objetivando racionalizar e utilizar, comercialmente, a estrutura física e de serviços disponíveis da Companhia.

§ 3º A CELESC Distribuição S.A., de forma direta ou indireta, executará os serviços inerentes às atividades afetas à concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica, consoante seus objetivos estatutários e regulatórios.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II
DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º O Capital Social Autorizado e Integralizado da Companhia é de R$2.098.951.000,00 (dois bilhões, noventa e oito milhões, novecentos e cinquenta e um mil reais), representado por 630.000.000 (seiscentos e trinta milhões) de ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

§ 1º A Companhia pode emitir títulos múltiplos representativos de ações.

§ 2º A Companhia poderá comprar as próprias ações, para efeito de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, nos termos da legislação em vigor e normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º Nos termos da legislação em vigor, a Companhia poderá manter suas ações em contas de depósito, em nome dos respectivos titulares, nas instituições financeiras que designar, sem emissão de certificados, obedecidas as normas vigentes. No caso de conversão em ações escriturais, a instituição financeira depositária poderá cobrar do acionista custo do serviço de transferência da propriedade, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 6º Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 7º Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações correspondentes ao aumento na proporção de número de ações que já possuíam, na forma da legislação das sociedades por ações.

Art. 8º As ações são indivisíveis perante a Companhia e poderão ser transferidas, obedecidas às normas legais, mediante termo no livro próprio.

CAPÍTULO III
DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 9º As Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., Celesc, na qualidade de Acionista Único da Companhia, detêm plenos poderes para decidir sobre todos os negócios relativos ao objeto social da Companhia e adotar as resoluções que julgar necessárias à defesa dos seus interesses e ao seu desenvolvimento, devendo reunir-se, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações as prescrições legais pertinentes.

CAPÍTULO IV
DAS REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 10. A Companhia será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos estatutários:

I – Conselho de Administração;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Comitê de Auditoria Estatutário; e

V – Comitê de Elegibilidade.

§ 1º A estrutura e a composição do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Subsidiária Integral Celesc Distribuição S.A., serão constituídos, obrigatoriamente, pelos membros efetivos e suplentes eleitos para o Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

§ 2º É vedada a remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do Comitê de Auditoria Estatutário e do Conselho Fiscal da Companhia que integrem os órgãos da administração da acionista controladora Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (“Celesc S.A”).

Art. 11. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, na administração da Companhia das suas participadas, subsidiárias ou consórcios dos quais a Companhia participe, direta ou indiretamente, deverão observar o disposto no Plano Diretor das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. e nos Contratos de Gestão, aprovados pelo Conselho de Administração.

Dos Requisitos e Vedações para Administradores Posse e Recondução

Art. 12. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação, do Termo de Posse, Termo de Adesão à Política de Negociação de Ações e Divulgação de Informações, Termo de Compromisso referente à Política Anticorrupção da Companhia e assinatura prévia do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração e os Diretores da Companhia deverão, antes de assumir os cargos respectivos, e ao seu término, apresentar declaração de bens.

Art. 13. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do Termo de Posse, desde a data da respectiva eleição.

Do Desligamento

Art. 14. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária, término do mandato, ou destituição *ad nutum*, independentemente do tempo de mandato transcorrido.

Perda do Cargo para Administradores Membros do Conselho Fiscal e Comitês Estatutários

Art. 15. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I - o membro do Conselho de Administração, Fiscal, Comitê de Auditoria ou Comitê de Elegibilidade deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas doze reuniões, sem justificativa.

II - o membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Treinamento

Art. 16. Os Administradores, inclusive os representantes dos empregados e dos acionistas minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos nos termos da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e legislação aplicável.

Parágrafo único. O pagamento da inscrição nos treinamentos obrigatórios a serem realizados pelos administradores será de responsabilidade da Companhia; os demais seguirão as normas internas.

Código de Conduta e Integridade

Art. 17. A Companhia deverá possuir Código de Conduta e Integridade, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e legislação aplicável.

Seguro de Responsabilidade

Art. 18. A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, dos membros dos Comitês Estatutários e do Conselho Fiscal, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 19. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Art. 20. O Conselho de Administração compor-se-á de 11 (onze) membros, residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, obedecido o seguinte:

I – no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Conselheiros deverão ser classificados como “Conselheiros Independentes”, tal como definido na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os Conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º, e artigo 239 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

II - quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso acima, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

III - assegurar-se-á a participação dos empregados da Companhia, sendo o respectivo representante escolhido por voto direto dos empregados, em processo eletivo a ser conduzido pela Diretoria Executiva, respeitados os requisitos e vedações legais, além das disposições do Comitê de Elegibilidade;

IV - assegurar-se-á a participação dos acionistas minoritários na forma da legislação das Sociedades por Ações;

V – caberá ao Acionista Majoritário a indicação das vagas restantes, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

I - Atingido o limite previsto no § 1º, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão;

II - no caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, observados os requisitos e vedações, e servirá até a primeira Assembleia Geral, nos termos da Lei Federal 6404, de 15 de dezembro de 1976;

III - se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição;

IV - na hipótese de vacância de todos os membros do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral;

V – o substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de mandato do substituído.

Atribuições

Art. 21. Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, a fixação da orientação geral e controle dos negócios da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios de que fizer parte.

§ 1º No exercício de suas atribuições cabe, também, ao Conselho de Administração:

I - eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes os poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Companhia, suas subsidiárias, participadas ou consórcios de que fizer parte, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto;

II – aprovar e revisar o Plano Diretor, os Contratos de Gestão e Resultados e o Orçamento Anual da Companhia e suas subsidiárias, nos termos do presente Estatuto;

III – deliberar sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

IV – deliberar previamente sobre atos e aprovação ou alteração de contratos envolvendo a Companhia quando o valor em questão for igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigidos em janeiro de cada ano pela média da variação dos índices IPCA e IGPM do ano anterior ou índice substituto, se positiva;

V – deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional;

VI – deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos do disposto na lei societária;

VII – autorizar a participação pela Companhia em outras sociedades, ou consórcios: a constituição pela Companhia de outras sociedades; e a aquisição, bem como a alienação ou transferência, de ações ou quotas de outras sociedades detidas pela Companhia;

VIII – deliberar sobre a constituição de ônus sobre bens do ativo imobilizado, intangível e financeiro da Companhia, além da constituição de ônus reais, bem como a prestação pela Companhia, de garantias, fianças, caução ou avais, quando de valor superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigidos em janeiro de cada ano pela média da variação dos índices IPCA e IGPM do ano anterior ou índice substituto, se positiva;

IX – deliberar previamente sobre a celebração ou alteração de atos, contratos ou negócios de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e de outro, Partes Relacionadas, exceto quando se tratar da Celesc Holding e suas subsidiárias integrais, bem como sobre a renúncia de quaisquer direitos ou montantes a que a Companhia faça jus nos termos de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou de qualquer lei ou regulamento aplicável;

X - a deliberação referente a atos, contratos ou negócios de qualquer natureza com partes relacionadas, envolvendo valor igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigidos em janeiro de cada ano pela média da variação dos índices IPCA e IGPM do ano anterior, ou índice substituto, se positiva, estará condicionada à apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa com notória especialização a ser contratado pela Companhia, confirmando que tal ato está sendo realizado estritamente em bases de mercado;

XI - escolher e destituir os auditores independentes da Companhia e suas subsidiárias, valendo-se, para tanto, das empresas de notória especialização em auditoria e autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas;

XII – aprovar o plano de cargos e salários da Companhia;

XIII – autorizar quaisquer reformulações, alterações ou aditamentos de acordos de acionistas de sociedades das quais a Companhia participe e, ainda, aprovar a celebração de novos acordos que contemplem matérias desta natureza;

XIV – aprovar e fixar as orientações de voto nas assembleias gerais ou reuniões de sócios, conforme o caso, das subsidiárias, participadas e dos consórcios de que participe a Companhia e deliberar sobre a indicação da Diretoria que representará a Companhia nas assembleias ou reuniões;

XV – fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios que fizer parte e solicitar informações sobre negócios celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

XVI – convocar Assembleia Geral;

XVII – autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de procedimento administrativo licitatório de dispensa ou inexigibilidade de licitação, e as contratações e alterações correspondentes, de valor igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigidos em janeiro de cada ano pela média da variação dos índices IPCA e IGPM do ano anterior, ou índice substituto, se positiva;

XVIII – autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para permanência em tesouraria;

XIX – autorizar a contratação de instituição financeira administradora de ações escriturais;

XX – autorizar o pagamento de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários em qualquer exercício, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio;

XXI – regulamentar o Comitê de Auditoria e o Comitê de Elegibilidade e constituir outros comitês especializados, podendo adotar para seus funcionamentos Regimentos Internos;

XXII – acompanhar as atividades de auditoria interna, referidas no § 3º, artigo 9º, Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que será subordinada ao Comitê de Auditoria Estatutário;

XXIII – analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de Compliance, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;

XXIV – aprovar proposta de realocação, temporária e pontual, de atribuições entre diretorias;

XXV – deliberar sobre as matérias previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016;

XXVI – deliberar sobre os casos omissos no Estatuto.

§ 2º Dependerão de quórum qualificado as deliberações do Conselho de Administração relativas às matérias constantes dos incisos I a XI do parágrafo anterior, para as quais será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

SEÇÃO II
DIRETORIA

Art. 22. A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de 09 (nove) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo 01 (um) o Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Planejamento; 01 (um) Diretor Financeiro; 01 (um) Diretor Administrativo; 01 (um) Diretor Comercial; 01 (um) Diretor de

Engenharia e Obras**;** 01 (um) Diretor de Operação e Serviços; 01 (um) Diretor de Regulação e 01 (um) Diretor Jurídico.

§ 1º Compete ao Diretor Presidente convocar suas reuniões, presidi-las e dirigir os respectivos trabalhos. Não atingido o consenso, o Diretor Presidente emitirá voto de qualidade.

§ 2º As reuniões da Diretoria se instalarão com a maioria de seus membros. As deliberações adotadas pela Diretoria Executiva em reunião serão registradas em atas e lavradas em livro próprio, sendo consideradas válidas para a Companhia quando adotadas por maioria dos presentes.

Art. 23. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Terminado o prazo do respectivo mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores, limitado ao período máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 24. A investidura em cargo de Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor eleito e pelo Diretor Presidente, e a prévia assinatura do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

Art. 25. A Companhia será representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e por outro Diretor, ou por dois diretores, para a execução dos seguintes atos, ressalvada a necessidade de prévia autorização e manifestação do Conselho de Administração para as hipóteses constantes do presente Estatuto.

I – assinatura de documentos, contratos, escrituras e todo e qualquer ato que envolva direitos ou obrigações da Companhia;

II – constituição de procuradores "ad judicia" e "ad negotia", especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e o prazo de duração do mandato, ressalvado o judicial que poderá ser por prazo indeterminado;

III – emissão, saque, ressaque, endosso, aceite e aval de notas promissórias, letras de câmbio, cheques e outros títulos e contratos de qualquer natureza que onerem ou gravem o patrimônio da Companhia.

§ 1º Na ausência temporária do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor que vier a ser por ele designado. Os demais Diretores substituir-se-ão mútua e cumulativamente no desempenho de suas funções na ocorrência de ausências ou impedimentos temporários.

§ 2º Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Presidente, ou de Diretor, caberá ao Conselho de Administração optar pelo exercício de cargo cumulativo entre os remanescentes ou proceder à nova eleição.

§ 3º Poderá a Diretoria, mediante proposição do Diretor interessado, conferir delegação de poderes para aprovação e assinatura de documentos e/ou contratos.

§ 4º O compromisso assumido pelos Diretores perante a Companhia, mediante Contrato de Gestão e Resultados, é de natureza pessoal e acompanha o exercício do mandato, cessando com o término deste, por qualquer motivo.

Atribuições

Art. 26. À Diretoria Executiva compete a gestão estratégica dos negócios da Companhia, incluindo, nesta menção, todos os controles sobre a gestão operacional das subsidiárias, participadas ou consórcios de que a Companhia fizer parte, observados, para tanto, o Plano Diretor da Companhia e os Contratos de Gestão e Resultados, cabendo à Diretoria:

I – administrar os negócios da Companhia e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles que, por força de lei, ou deste Estatuto, sejam de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

II – executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, cumprindo as determinações legais;

III – elaborar e executar as diretrizes estratégicas da Companhia nos termos estabelecidos no Plano Diretor da Companhia e os Contratos de Gestão e Resultados, nos termos previstos neste Estatuto;

IV – apresentar ao Conselho de Administração relação das atividades da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios de que fizer parte, acompanhada das demonstrações financeiras, do parecer do Conselho Fiscal e parecer dos Auditores Independentes;

V – criar empregos públicos em comissão, em consonância com Plano de Ocupação de Cargos e Empregos Públicos, previamente definido pelo Conselho de Administração, no qual constem requisitos mínimos obrigatórios para ocupação das vagas. Para criação dos empregos será necessária, também, autorização prévia do Conselho de Administração;

VI – decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções;

VII – aprovar a política salarial da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios de que fizer parte;

VIII – dispor sobre a estrutura e organização em geral da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios de que fizer parte;

IX – firmar, com o Conselho de Administração, Contrato de Gestão e Resultados, cumprindo e fazendo cumprir o aludido contrato no âmbito da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios de que fizer parte.

Art. 27. Compete ao Diretor Presidente, a Administração geral da Companhia, promover o desenvolvimento e a execução da estratégia corporativa, exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto e pelo Conselho de Administração, representando a Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele. Compete ainda, privativamente:

I – opor veto fundamentado às deliberações da Diretoria, no melhor interesse da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios de que fizer parte, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração.

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III – supervisionar, por intermédio dos Diretores, as atividades de todas as áreas da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios de que fizer parte;

IV – designar e destituir empregados para ocuparem funções de chefia constantes da estrutura básica, tanto para as unidades centralizadas como para as descentralizadas, indicados pelos Diretores das respectivas áreas;

V – planejar, superintender e administrar todas as atividades estratégicas e institucionais da Companhia, e subsidiárias, inclusive supervisionando a elaboração e execução do Contrato de Gestão e Resultados pelos demais Diretores.

Art. 28. Compete ao Diretor de Planejamento planejar, superintender e administrar as atividades ligadas ao Plano Diretor e ao Planejamento Econômico, Financeiro e Orçamentário da Companhia, bem como analisar e reportar os resultados da Companhia comparativamente com o Contrato de Gestão e Resultados e orçamento.

Art. 29. Compete ao Diretor Financeiro planejar, superintender e administrar as atividades econômicas e financeiras da Companhia; dirigir e coordenar as atividades de captação de recursos nacionais e internacionais, bem como, os limites de captações, endividamento e *covenant,* assim como ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Companhia, representando a Companhia perante o mercado, investidores e Comissão de Valores Mobiliários. Compete-lhe, ainda, coordenar os assuntos relativos aos estudos para aquisição e a gestão da participação da Companhia em outras sociedades, bem como propor e implantar novos projetos e investimentos.

Art. 30. Compete ao Diretor Administrativo planejar, superintender e administrar as atividades de suprimentos, infraestrutura, logística e apoio administrativo; gerir os processos de tecnologia da informação e sistemas de gestão organizacional; definir a política de recursos

humanos e gestão de pessoas, bem como de saúde e segurança, orientando e promovendo sua aplicação na Companhia.

Art. 31. Compete ao Diretor Comercial planejar, superintender e administrar os processos da área comercial, englobando as atividades relacionadas à gestão do atendimento ao cliente, gestão do faturamento e cobrança ao cliente, automação e engenharia da medição.

Art. 32. Compete ao Diretor de Engenharia e Obras planejar, superintender e administrar o negócio de distribuição de energia elétrica no que se refere ao planejamento e à expansão do sistema elétrico, à elaboração e execução de projetos e obras, gestão de ativos e à gestão dos sistemas de telecomunicações da Companhia. Cabe-lhe, ainda, elaborar e aplicar políticas e procedimentos técnicos relacionados à infraestrutura do sistema elétrico, bem como propor e gerir os investimentos necessários à expansão e modernização do sistema, observados os padrões adequados de rentabilidade empresarial e de qualidade definidos pelo Poder Concedente.

Art. 32 - A. Compete ao Diretor de Operação e Serviços planejar, superintender e administrar a operação e serviços do sistema elétrico de distribuição da Companhia. Cabe-lhe, ainda, assegurar a continuidade, a confiabilidade e a eficiência operacional dos sistemas elétricos sob sua responsabilidade, observados os padrões adequados de rentabilidade empresarial e de qualidade definidos pelo Poder Concedente.

Art. 33. Compete ao Diretor de Regulação planejar, superintender e administrar, dirigir e liderar a gestão regulatória, incluindo o acompanhamento das atualizações de regulamentação do setor elétrico, nas áreas de atuação da Companhia, ou seja, nos temas regulatórios relacionados com distribuição, geração, comercialização ou transmissão de energia elétrica e ainda, promovendo a defesa dos interesses da Companhia, em qualquer matéria regulatória, bem como a gestão relacionada com o planejamento energético e a compra e venda de energia elétrica no mercado regulado, e coordenar as atividades de controles internos.

Art. 33 - A. Compete ao Diretor Jurídico representar a Companhia ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente; promover a defesa dos interesses da Companhia em qualquer matéria jurídica; emitir pareceres jurídicos nas matérias submetidas à sua apreciação; assistir a Diretoria Executiva e demais áreas da Companhia nas relações político-institucionais da administração com organismos governamentais e privados, bem como coordenar as atividades de gestão estratégica de risco e programas de Compliance e Privacidade.

CAPÍTULO VI
DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS

Art. 34. A Companhia contará com o Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade.

SEÇÃO I
COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 35. O Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) é um órgão auxiliar do Conselho de Administração ao qual este se reporta diretamente, nas suas funções de supervisão de auditoria interna e externa e de fiscalização, além do monitoramento das atividades da área de controles internos, das demonstrações financeiras e da avaliação do sistema de gerenciamento de riscos.

Art. 36. O funcionamento do CAE será de forma permanente, possuindo autonomia operacional e dotação orçamentária anual, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 37. O CAE será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto e demais dispositivos legais aplicáveis, com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

SEÇÃO II
COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 38. O Comitê de Elegibilidade é um órgão auxiliar do Conselho de Administração ao qual se reporta diretamente, nas suas funções de análise e verificação dos requisitos de elegibilidade dos membros dos órgãos da administração da Companhia.

Art. 39. O Comitê de Elegibilidade será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, nos termos das normas aplicáveis.

I - Os membros do Comitê de Elegibilidade serão nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto e demais dispositivos legais aplicáveis.

II - O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade será de 2 (dois) anos, sendo permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

III - Tendo exercido mandato no Comitê de Elegibilidade por qualquer período, os membros dele desligados somente poderão integrá-lo novamente, depois de decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do final do respectivo mandato.

SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL

Art. 40. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, com curso superior, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de Administrador de Empresa ou de Conselho Fiscal, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos por até 2 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo único. Os membros, efetivos e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia, serão, obrigatoriamente, os mesmos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc.

Art. 41. O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações, e seu funcionamento será permanente. No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente respectivo.

Art. 42. É vedada a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia que integrem os órgãos de administração das Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 43. O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, à legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

§ 1º A Companhia poderá levantar balanço semestral.

§ 2º O Conselho de Administração poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado no balanço semestral.

§ 3º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanço em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.

Art. 44. Apurado o resultado, será promovida a sua distribuição, de acordo com deliberações da Assembleia competente, obedecidos os critérios da legislação em vigor.

§ 1º Do lucro líquido do exercício serão destinados: a) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas, calculados na forma da lei, podendo ser imputados a esse, o pagamento de juros sobre o capital próprio, se houver; b) 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado à composição da reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2º O saldo poderá ser transportado para o exercício seguinte ou receber outra destinação determinada pela Assembleia Geral, conforme legislação específica.

Art. 45. O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Art. 46. Os Administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em que for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VIII
DA MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 47. O Capital Social poderá ser aumentado:

I – por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para decidir sobre a reforma do Estatuto Social;

II – por deliberação do Conselho de Administração, até o limite do Capital Autorizado.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente ouvido antes da Deliberação sobre o aumento do Capital Social.

CAPÍTULO IX
DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA

Art. 48. A liquidação, dissolução e extinção da Companhia processar-se-á em conformidade com a Lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 49. Os empregados da Companhia obedecerão ao regime de legislação trabalhista (CLT).

Art. 50. Não poderão contratar serviços ou obras, ou comerciar sob qualquer modalidade com a Companhia, quaisquer empresas ou sociedades de que sejam sócios ou acionistas majoritários ou ocupem cargos de direção, controle ou administração, os seus Diretores e membros do Conselho Fiscal e ainda os seus empregados, salvo casos especiais, com expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 51. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

A redação do Estatuto Social, no seu texto básico, foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 29.9.2006. Posteriormente, ocorreram as seguintes modificações:

1. A Assembleia Geral Extraordinária de 28.9.2007 aprovou a alteração do artigo 5º, que dispõe sobre a composição do capital social.

2. A Assembleia Geral Extraordinária de 02.3.2009 aprovou as alterações do artigo 19º, artigo 27º, exclusão do artigo 29º, e renumeração dos demais artigos, que dispõe sobre a composição da diretoria executiva.

3. A Assembleia Geral Extraordinária de 19.1.2012 aprovou a alteração dos artigos: 1 – Substituir a palavra Empresa por Companhia em todo o Estatuto. 2 – Excluir o Art. 7º e seu parágrafo único e renumerar os subsequentes – escrituração títulos e ações feitas através dos Bancos de forma eletrônica. 3 – Adequar a redação do artigo 10 (renumerado para 9º), junção com o 1º incluindo o termo acionista único da Celesc S.A, e exclusão dos artigos 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, com renumeração dos subsequentes - a competência da assembleia de acionistas e demais dispositivos de instalação já está prevista na Lei das S. As. e no Estatuto da Holding. 4 – Adequar a redação do artigo 18 (renumerado 10) para incluir o Conselho de Administração entre os órgãos de administração da Companhia. 5 – Incluir parágrafo 1º e 2º no artigo 10 renumerado – os órgãos de administração e fiscal serão compostos pelos mesmos membros da Celesc S.A. (holding); e incluir parágrafo 2º, sem direito a remuneração pelo exercício cumulativo nas subsidiárias. 6 – Novo artigo 11, incluir observância ao plano diretor e contrato de gestão dos órgãos de administração e subsidiarias. 7 – Criar nova seção incluindo Conselho de Administração, novos arts. 12 e 13 e seus dispositivos que regulamentam o funcionamento e a competência do mesmo. 8 – Nova redação artigo 19 (renumerado para 14) com nova redação redefinindo as diretorias. O parágrafo único passa a ser o 1º e incluir mais dois parágrafos. 9 – nova redação artigos 20 e 21 – renumerados os arts. 15 e 16 - substituição do diretor presidente pelo presidente do conselho de administração na assinatura termo de posse da Diretoria. 10 – adequar redação do art. 22 (renumerado para 17) substituir assembleia geral por conselho de administração e no parágrafo 4º adequar redação para excluir previa autorização da assembleia geral; exclusão do parágrafo 5º e renumeração dos subsequentes; adequar redação do parágrafo 6º (renumerado) para excluir Ass. Geral e incluir contrato de gestão. 11 – Incluir nova redação do art. 24 (renumerado 18) para dispor sobre gestão estratégica e etc. na competência da diretoria; excluir o art. 26 e seu parágrafo único. 12 – Alterar redação do inciso III do art. 24 (renumerado 18) para incluir plano diretor, contrato de gestão e orçamento

anual. 13 – Nova redação do Inciso IV do art. 24 (renumerado 18) para substituir Ass. Geral por conselho de administração, subsidiarias, consórcios e controladas 14 – Novo inciso V para incluir na competência da diretoria criar empregos públicos em comissão e demais disposições; nova redação do inciso VI (VII renumerado) ampliar competência para aprovar política salarial nas subsidiárias, controladas e etc. 15 – incluir novo inciso IX no art. 18 renumerado, para criar contrato de gestão entre os órgãos de gestão da empresa. 16 – Alterar a redação do artigo 25 (renumerado 19) para atualizar competência do diretor presidente, exclusão do inciso I, renumerar os subsequentes e adequar as suas redações com avanços de governança. 17 – Artigos 26 a 29 (renumerados 20, 21, 22 e 23) e 24, 25 e 26 definições de competências diretorias. 18 – Artigo 30 (renumerado 27) – os membros do Conselho Fiscal, titulares e suplentes, são os mesmos da Celesc S.A. 19 – Artigo 31 (renumerado 28) adequar redação – funcionamento conselho fiscal será permanente. 20 – excluir art. 33 criar novo artigo (30) vedando remuneração para o conselho fiscal. 21 – Adequar as redações dos parágrafos 2º e 3º do artigo 34 (renumerado 31), para substituir assembleia geral por conselho de administração. 22 – Criar capitulo VIII – das disposições transitórias, incluir novos artigos 37 e 38 e seu parágrafo único - eficácia retida até a AGO/2012 do Inciso I e Parágrafo 1º do artigo 10, e demais dispositivos no estatuto que recepcionam o Conselho de Administração e dos artigos 27 e 30 sobre o novo Conselho Fiscal. 23 - Excluir artigo 40 – já estão previstos no estatuto da Celesc S.A. (holding) Cons. Monetário Nacional, CVM, regulamento do Nível 2 e Regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado. 24 – readequar redação do artigo 42 (renumerado 40) substituir diretores por administradores.

4. A Assembleia Geral Extraordinária de 9.12.13 aprovou a alteração dos seguintes artigos: Artigo 14 – Ajuste na estrutura organizacional da Companhia de acordo com o Plano de Eficiência Operacional com diminuição do número de Diretorias. Artigo 20 – Ajuste na competência da Diretoria de Planejamento e Controle Interno. Artigo 21 – Definição da Competência da Diretoria de Finanças e Relações Com Investidores. Artigo 22 – Ajuste na competência da Diretoria de Gestão Corporativa. Artigo 23 - Ajuste na competência da Diretoria Comercial. Artigo 25 - Definição da Competência da Diretoria de Assuntos Regulatórios e Jurídicos.

5. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29.4.2021 aprovou a Reforma do Estatuto Social para adaptação à Lei Federal nº 13.303/16 e ao Decreto Estadual nº 1.484/18, com ajuste redacional e consolidação do Estatuto Social das subsidiárias integrais da Centrais Elétricas de Santa Catarina; aprovação do aumento do capital

autorizado e inclusão do §3º no artigo 32, refletindo na alteração do artigo 5o caput; e inclusão do §3º no artigo 20.

6. A Assembleia Geral Extraordinária de 29.5.2022 aprovou a alteração do artigo 5º, que dispõe sobre a composição do capital social.

7. ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA: 1 – CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO: Artigos 1º, 2º e 3º – ajustar formatação; art. 3º, inciso II - adequação conforme Estatuto da Celesc Holding; IV – detalhamento sistemas; V – ajuste redacional; § 1º - adequação conforme aprovação Estatuto da Celesc H; § 2º, Adequação conforme aprovação de estatuto da H, CAPÍTULO II DO CAPITAL E DAS AÇÕES - Adequação conforme aprovação de estatuto da Celesc H; CAPÍTULO III - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS - Adequação conforme aprovação de estatuto da Celesc H; CAPÍTULO IV DAS REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS – Art. 10. - Adequação conforme aprovação de estatuto da Celesc H; § 1º, Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 11. - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Dos Requisitos e Vedações para Administradores Posse e Recondução – Art. 12. - Adequação conforme estatuto da Holding; Parágrafo único - Adequação conforme estatuto da H; Do Treinamento - Art. 16. - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Parágrafo único - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Código de Conduta e Integridade - Art. 17. - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Seguro de Responsabilidade - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; CAPÍTULO V -– DA ADMINISTRAÇÃO - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 19. - Adequação conforme estatuto da H; Art. 20. – renumeração; §1º - II, III, IV e VI - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; §2º - Exclusão conforme estatuto da H; Art. 21 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; I - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; II - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; IV - Adequação conforme estatuto da H; VII - Adequação conforme estatuto da H; VIII - Adequação conforme estatuto da H; IX – Adequação conforme estatuto da H; X - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; XI - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; XIII - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; XIV – Adequação conforme aprovação de estatuto da H; XV - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; XVII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; SEÇÃO II – DA DIRETORIA - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 22 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 23 – parágrafo único - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 24 – Ajuste de redação; Art. 25 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; II- ajuste de redação; §2º - Ajuste de redação; Atribuições - Adequação conforme estatuto da H; Art. 26. -

Adequação conforme estatuto da H; III – Ajuste de texto; IV - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 27, I, III, IV - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 28 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 29 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 30 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 31 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 32 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 33 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; CAPÍTULO VI - DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS – Art. 34 – Adequação conforme aprovação de estatuto da H; SEÇÃO I - COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO – Art. 35 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 36 e 37 - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; SEÇÃO II - COMITÊ DE ELEGIBILIDADE - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 38. Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 39, I, II e III - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; SEÇÃO VII- DO CONSELHO FISCAL – Arts. 40, 41 e 42 – renumeração; Do Comitê de Auditoria Estatutário – CAE e do Comitê de Elegibilidade - Adequação conforme aprovação de estatuto da H – Arts. 36, 37, 38, I, II, III, IV, V - Exclusão – adequação estatuto H; CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 45 e 46 – renumeração; CAPÍTULO VIII - DA MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; CAPÍTULO IX - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 48 – renumeração; CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Adequação conforme aprovação de estatuto da H; Art. 49 – renumeração.

8. A Assembleia Geral Extraordinária de 5.8.2024, aprovou a reforma do Estatuto Social da Companhia, alterando o seguinte: Art. 22: Alteração no número e nomenclatura das Diretorias – cisão da atual Diretoria de Assuntos Jurídicos e Regulatórios em Diretoria Jurídica e Diretoria de Gestão de Energia e Regulação; Art. 29: Ajuste de redação nas atribuições; Art. 33: Ajuste de redação – atribuições e nome da diretoria; Art. 33 A: novo artigo – competência da nova Diretoria Jurídica;

9. A AGE de 20. 12. 2024, deliberou pela integralização total do Capital Social Autorizado, alterando a redação do caput do Art. 5º.

10. A AGE de 06.6.2025, deliberou pelo aumento do Capital Social autorizado e integralizado alterado a redação do caput do art. 5º.

11. A AGE de 13.10.2025, deliberou pelo aumento do Capital Social autorizado e integralizado alterado a redação do caput do art. 5º.

12. A AGE de 20.1.2026, deliberou pela alteração da nomenclatura das Diretorias previstas no artigo 22; Ajuste de redação das atribuições e da nomenclatura das Diretorias nos artigos

28, 29, 30, 32 e 33; novo artigo 32.A; ajuste de redação das atribuições previstas nos artigos 31 e 33-A.

Glauco José Côrte	**Raquel de Souza Claudino**
Presidente Conselho de Administração	**Secretária Governança Corporativa**

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**CELESC DISTRIBUICAO S.A**
PROTOCOLO	**267203403 - 27/05/2026**
ATO	**019 - ESTATUTO SOCIAL**
EVENTO	**019 - ESTATUTO SOCIAL**

MATRIZ

NIRE 42300030759
CNPJ 08.336.783/0001-90
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/06/2026
SOB N: 20267203403

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 00346799953 - GLAUCO JOSE CORTE - Assinado em 27/05/2026 às 10:12:43

Cpf: 69252629904 - RAQUEL DE SOUZA CLAUDINO - Assinado em 27/05/2026 às 10:13:13

Este ato arquivado na JUCESC contém 23 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 03/06/2026
Arquivamento: 20267203403. Protocolo: 267203403 de 27/05/2026. NIRE: 42300030759
Nome da empresa CELESC DISTRIBUICAO S.A
Este documento pode ser verificado em https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela: 163770079746002
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/06/2026
por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário(a) Geral

Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

CNPJ: 83.878.892/0001-55

Reg. CVM: 00246-1

NIRE: 42300011274

Avenida Itamarati, 160 – Itacorubi

Florianópolis – Santa Catarina – Brasil

CEP: 88034-900

E-mail: governanca@celesc.com.br

Website: HTTP://www.celesc.com.br

Fones: (48) 3231.5000/3231.6000

ESTATUTO SOCIAL

Atualizado de acordo com alterações aprovadas pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30.4.2026.

Celesc
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – Da Denominação, Organização, Sede, Duração e Objeto	**3**
CAPÍTULO II – Do Capital e das Ações	**5**
CAPÍTULO III – Das Assembleias Gerais	**8**
CAPÍTULO IV – Das Regras Gerais dos Órgãos Estatutários	**10**
CAPÍTULO V – Da Administração	**14**
SEÇÃO I – Do Conselho de Administração	**14**
SEÇÃO II – Da Diretoria	**20**
CAPÍTULO VI – Dos Comitês Estatutários	**25**
SEÇÃO I – Comitê de Auditoria Estatutário	**25**
SEÇÃO II – Comitê de Elegibilidade	**27**
CAPÍTULO VII – Do Conselho Fiscal	**27**
CAPÍTULO VIII – Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras e da Destinação dos Lucros	**28**
CAPÍTULO IX – Da Modificação do Capital Social	**30**
CAPÍTULO X – Da Alienação do Poder de Controle	**30**
CAPÍTULO XI – Do Cancelamento do Registro de Companhia Aberta	**32**
CAPÍTULO XII – Da Liquidação, Dissolução e Extinção da Companhia	**35**
CAPÍTULO XIII – Do Juízo Arbitral	**35**
CAPÍTULO XIV – Das Disposições Gerais	**36**
CAPÍTULO XV – Das Disposições Transitórias	**36**

ESTATUTO SOCIAL DA CELESC. CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

Art. 1º A Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc, constituída por Escritura Pública lavrada no 3º Ofício de Notas da Comarca de Florianópolis, fls. 10 – verso a 29, livro 3, em 30 de janeiro de 1956, em decorrência do Decreto Estadual nº 22, de 9 de dezembro de 1955, e autorizada a funcionar como Empresa de Energia Elétrica pelo Decreto Federal nº 39.015, de 11 de abril de 1956, é uma sociedade por ações, de economia mista, que se regerá pelo presente Estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicáveis.

§ 1º Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Nível 2 de Governança Corporativa, da B3 S.A., sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, Administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 ("Regulamento do Nível 2").

§ 2º As disposições do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3 prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto.

Art. 2º A Companhia tem sede na cidade de Florianópolis, que é o seu foro jurídico.

Art. 3º A Companhia tem por objetivo:

I – executar a política estadual de eletrificação, por intermédio de sua subsidiária de distribuição;

II – realizar estudos, pesquisas e levantamentos socioeconômicos, por intermédio de sua subsidiária de distribuição, visando ao fornecimento de energia elétrica;

III – planejar, projetar, construir e explorar os sistemas de produção, transmissão, transformação, comercialização varejista e atacadista de energia elétrica e serviços correlatos, por intermédio de suas subsidiárias;

IV – operar os sistemas de produção, transmissão, transformação, comercialização varejista e atacadista de energia elétrica e serviços correlatos, diretamente ou por meio de suas subsidiárias ou associadas;

V – cobrar, por intermédio de sua subsidiária de distribuição, tarifas correspondentes ao fornecimento de energia elétrica;

VI – desenvolver empreendimentos de geração de energia elétrica, por intermédio de sua subsidiária de geração, podendo esta estabelecer parcerias com empresas públicas ou privadas;

VII – promover, por intermédio de sua subsidiária de geração, pesquisa científica e tecnológica de sistemas alternativos de produção energética; e

VIII – participar, na condição de acionista, de empresas prestadoras de serviços públicos de geração de energia elétrica, de transmissão de energia elétrica, de distribuição de água, de saneamento, de distribuição de gás, de telecomunicações, de tecnologia de informação e atividades correlatas.

§ 1º A Companhia poderá participar de empreendimentos de entidades públicas ou privadas, bem como com estas celebrar convênios, ajustes ou contratos de colaboração ou assistência técnica e novos negócios que visem à elaboração de estudos, à execução de planos e programas de desenvolvimento econômico e à implantação de atividades que se relacionem com os serviços pertinentes aos seus objetivos, inclusive mediante remuneração.

§ 2º Poderá a Companhia, de forma associada ou isoladamente, implementar e desenvolver atividades alinhadas com o seu Plano Diretor, projetos de Novos Negócios e de Pesquisa e Desenvolvimento e atividades correlatas, dentre estas: implementar projetos empresariais para desenvolver negócios de distribuição, transmissão, comercialização varejista e atacadista de energia elétrica; explorar serviços especializados de telecomunicações, serviços de televisão por assinatura, serviços de provedor de acesso à internet, serviços de operação e manutenção de instalações de terceiros, serviços de *call center*, serviços de comercialização de cadastro de clientes e serviços de água e saneamento e outros negócios. Poderá compartilhar instalações físicas para desenvolvimento de seu próprio pessoal ou de terceiros, em conjunto com os centros e as entidades de ensino e formação especializada, objetivando racionalizar e utilizar, comercialmente, a estrutura física e de serviços disponíveis da Companhia.

§ 3º As Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc, suas subsidiárias e controladas, de forma direta ou indiretamente, executarão os serviços inerentes às atividades afetas à concessão de serviço público, consoante seus objetivos estatutários e regulatórios.

Art. 4º O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 5º O Capital Autorizado da Companhia é limitado a R$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais), representado por ações nominativas, sem valor nominal, divididas em ordinárias e preferenciais.

§ 1º Do Capital Autorizado, acham-se subscritos e integralizados R$2.600.000.000,00 (dois bilhões e seiscentos milhões de reais), representados por 38.571.591 ações nominativas, sem valor nominal, sendo 15.527.137 ações ordinárias com direito a voto e 23.044.454 ações preferenciais, também nominativas, sem direito a voto.

§ 2º Independentemente de reforma estatutária e até o limite do capital autorizado, poderá o Conselho de Administração autorizar o lançamento e aprovar novas subscrições, em montante que reputar conveniente e necessário, fixando, para tanto, todas as condições de emissão, inclusive aquelas relativas à eliminação do direito de preferência, nos termos da legislação em vigor e conforme interesses da Companhia.

§ 3º A Companhia pode emitir títulos múltiplos representativos de ações.

§ 4º As ações preferenciais receberão, com prioridade, o pagamento do dividendo mínimo, não cumulativo, de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado, calculado proporcionalmente à sua participação no capital social, pagando-se, em seguida às ordinárias, respeitado o mesmo critério de proporcionalidade dessas espécies e classes de ações no capital social.

§ 5º As ações preferenciais asseguram a seus titulares direito de serem incluídas em oferta pública de aquisição de ações em decorrência de Alienação de Controle da Companhia ao mesmo preço e nas mesmas condições ofertadas ao acionista controlador alienante.

§ 6º Caso a Companhia não pague o dividendo mínimo a que fizerem jus, por três anos consecutivos, as ações preferenciais adquirirão o exercício do direito de voto, até o pagamento.

§ 7º Às ações preferenciais é assegurado o direito de receber, prioritariamente, o reembolso de capital, no caso de dissolução da Companhia, sem prêmio.

§ 8º As ações preferenciais concorrerão em igualdade de condições com as ações ordinárias, no caso de distribuição de bonificações.

§ 9º A Companhia poderá comprar as próprias ações, para efeito de cancelamento, permanência em tesouraria ou posterior alienação, nos termos da legislação em vigor e normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 10 Os aumentos de capital podem ser realizados mediante a emissão de ações de qualquer das espécies ou classes de ações preferenciais, sem direito a voto e com prioridade no reembolso do capital em caso de extinção da Companhia, podendo ser emitidas sem guardar proporção com as ações ordinárias, observado o limite de 2/3 (dois terços) do total de ações que compõem o capital social.

§ 11 Nos termos da legislação em vigor, a Companhia poderá manter suas ações em contas de depósito, em nome dos respectivos titulares, nas instituições financeiras que designar, sem emissão de certificados, obedecidas as normas vigentes. No caso de conversão em ações escriturais, a instituição financeira depositária poderá cobrar do acionista custo do serviço de transferência da propriedade, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 12 As ações preferenciais terão direito de voto exclusivamente nas seguintes matérias:

a) transformação, incorporação, fusão ou cisão da Companhia;

b) aprovação de contratos entre a Companhia e o acionista controlador, diretamente ou por meio de terceiros, assim como de outras sociedades nas quais o acionista controlador tenha interesse, sempre que, por força de disposição legal ou estatutária, sejam deliberados em Assembleia Geral;

c) avaliação de bens destinados à integralização de aumento de capital da Companhia;

d) escolha de empresa especializada para determinação do valor econômico das ações da Companhia, conforme o artigo 70 deste Estatuto Social;

e) alteração ou revogação de dispositivos deste Estatuto Social que alterem ou modifiquem quaisquer das exigências previstas na Seção IV, item 4.1 do Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, ressalvado que esse direito a voto prevalecerá enquanto estiver em vigor o Contrato de Participação no Nível 2 de Governança Corporativa.

Art. 6º O Estado de Santa Catarina terá sempre a maioria das ações com direito de voto, realizando o capital subscrito de acordo com o disposto na legislação estadual em vigor. O capital subscrito por outras pessoas naturais ou jurídicas será realizado conforme for estabelecido pela Assembleia Geral que deliberar sobre o assunto.

Art. 7º Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Art. 8º Em caso de aumento de capital, os acionistas terão direito de preferência para subscrição de ações correspondentes ao aumento na proporção de número de ações que já possuíam, na forma da legislação das sociedades por ações.

Parágrafo único. Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, debêntures, ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, e cuja colocação seja feita mediante a venda em Bolsa de Valores, subscrição pública ou permuta por ações, em oferta pública para aquisição de controle, nos termos da legislação em vigor, poderá ser excluído pelo Conselho de Administração o direito de preferência dos antigos acionistas.

Art. 9º As ações são indivisíveis perante a Companhia e poderão ser transferidas, obedecidas as normas legais, mediante termo no livro próprio.

CAPÍTULO III

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 10. A Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com a Lei e o Estatuto, tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento.

Parágrafo único. A Assembleia Geral dos acionistas realizar-se-á na sede social da Companhia, ordinariamente nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, em todas as oportunidades em que os interesses da Companhia assim o exigirem.

Art. 11. Competem privativamente à Assembleia Geral as atribuições previstas na legislação das sociedades por ações.

Parágrafo único. Para fins da oferta pública de que trata o Capítulo X deste Estatuto, compete à Assembleia Geral a escolha de empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia, a partir de apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação ser tomada por maioria absoluta de votos das ações em circulação presentes na Assembleia, não se computando os votos em branco, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação, cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a voto nessa deliberação. O acionista ofertante arcará com os custos da elaboração do laudo.

Art. 12. A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração, podendo ainda ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, na forma prevista na legislação vigente.

Art. 13. A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social com direito de voto. A Extraordinária, para alterações do Estatuto, instalar-se-á, em primeira

convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do capital social com direito de voto; ambas, em 2ª convocação, com qualquer número.

Art. 14. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Art. 15. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II – deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

III – eleger os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

Art. 16. A Assembleia Geral fixará a remuneração dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e Comitês Estatutários, bem como o montante global dos honorários da Diretoria, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação.

Art. 17. A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, sendo escolhido um dos acionistas presentes para secretariar os trabalhos.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Presidente do Conselho, dirigirá a Assembleia Geral o Vice-Presidente do Conselho de Administração.

Art. 18. Só poderão participar das Assembleias Gerais os acionistas ou seus procuradores, observadas as restrições e limitações impostas pela legislação das sociedades por ações, adotando na fiscalização da regularidade documental dessa representação o princípio da boa-fé, atinentes às regras gerais de Governança Corporativa de que trata o artigo 79, das Disposições Gerais deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DAS REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 19. A Companhia será administrada e fiscalizada pelos seguintes órgãos estatutários:

I – Conselho de Administração;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Comitê de Auditoria Estatutário;

V – Comitê de Elegibilidade.

Parágrafo único. A estrutura e a composição dos órgãos estatutários das subsidiárias integrais serão constituídas, **obrigatoriamente**, pelos membros eleitos para ocupar os respectivos cargos na Companhia.

Art. 20. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, na administração da Companhia, das suas participadas, subsidiárias ou consórcios dos quais a Companhia participe, direta ou indiretamente, deverão observar o disposto no Plano Diretor da Companhia e nos Contratos de Gestão, aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 21. A Diretoria Executiva elaborará e submeterá à apreciação, discussão e aprovação, pelo Conselho de Administração, em até 30 (trinta) dias antes do término do exercício social, o Plano Diretor da Companhia relativo aos 5 (cinco) exercícios subsequentes, prevendo o plano de negócios, planejamento estratégico e o orçamento global da Companhia de longo prazo, contendo:

I – os fundamentos, metas, objetivos e resultados a serem perseguidos e atingidos pela Companhia e sua política de dividendos;

II – as atividades e estratégias da Companhia, incluindo qualquer projeto para construção ou expansão de geração, transmissão e distribuição;

III – os novos investimentos e as oportunidades de negócios;

IV – os valores a serem investidos na Companhia ou de outra forma a ela aportados a partir de recursos próprios ou de terceiros, observadas as disposições legais aplicáveis à Companhia a este respeito; e

V – as taxas de retorno mínimas a serem almejadas pela Companhia em novos investimentos, excluindo-se os investimentos a serem realizados na área de concessão da Celesc Distribuição S.A., resguardando os índices de qualidade estabelecidos pela ANEEL.

§ 1º O Plano Diretor será revisto anualmente em reunião do Conselho de Administração, ocasião em que serão analisadas e discutidas as metas e o cumprimento do referido Plano no ano imediatamente anterior, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

§ 2º O Conselho de Administração revisará o Plano Diretor, em caráter excepcional, dentro de até 60 (sessenta) dias da ocorrência de fato relevante no ambiente macroeconômico, da edição de atos governamentais ou regulatórios que, de forma direta ou indireta, resultem na necessidade de revisão das matérias e/ou metas contempladas no referido Plano, mediante solicitação de qualquer membro do Conselho de Administração ou Diretor Presidente.

Art. 22. A Diretoria Executiva elaborará a proposta do Contrato de Gestão, a ser discutido e aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia, com o objetivo de estabelecer:

a) o orçamento anual da Companhia, discriminando o limite de gastos e investimentos de cada Diretoria, com as respectivas justificativas (“Orçamento Anual”);

b) as metas de desempenho e os resultados a serem atingidos anualmente por cada Diretoria, que serão compatíveis com o exigido pelo órgão regulador.

§ 1º As metas contempladas nos Contratos de Gestão estarão refletidas e em consonância com o Plano Diretor da Companhia.

§ 2º Os Contratos de Gestão serão firmados em até 30 (trinta) dias antes do término do exercício social e refletirão as metas e regras a serem adotadas no exercício social subsequente, com acompanhamento mensal e avaliações semestrais pelo Conselho de Administração.

Requisitos e Vedações para Administradores – Posse e Recondução

Art. 23. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição ou nomeação, do Termo de Posse, Termo de Adesão à Política de Negociação de Ações e Divulgação de Informações, Termo de Compromisso referente à Política Anticorrupção da Companhia e assinatura prévia do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

§ 1º Somente o Diretor que tiver aderido ao Contrato de Gestão poderá ser empossado em seu cargo e assinar o respectivo Termo de Posse.

§ 2º Os membros do Conselho de Administração e os Diretores da Companhia deverão, antes de assumir os cargos respectivos, e ao seu término, apresentar declaração de bens.

Art. 24. Os membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria Estatutário serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do Termo de Posse, desde a data da respectiva eleição.

Art. 25. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária, término do mandato, ou destituição *ad nutum*, independentemente do tempo de mandato transcorrido.

Perda do Cargo para Administradores Membros do Conselho Fiscal e Comitês Estatutários

Art. 26. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando:

I – O membro do Conselho de Administração, Fiscal, Comitê de Auditoria ou Comitê de Elegibilidade deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem justificativa;

II – O membro da Diretoria Executiva que se afastar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo em caso de licença, inclusive férias, ou nos casos autorizados pelo Conselho de Administração.

Remuneração

Art. 27. A remuneração dos membros estatutários será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 28. A remuneração mensal devida aos membros dos Conselhos de Administração, Fiscal e Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores das respectivas empresas, que não o Presidente, excluídos os valores relativos às despesas para o exercício do cargo, tais como hospedagem, locomoção e alimentação, sendo vedado o pagamento de participação de qualquer espécie nos lucros da Companhia.

Treinamento

Art. 29. Os administradores, inclusive os representantes dos empregados e minoritários, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos nos termos da Lei nº 13.303/2016 e legislação aplicável.

Parágrafo único. O pagamento da inscrição nos treinamentos obrigatórios a serem realizados pelos administradores será de responsabilidade da Companhia; os demais seguirão as normas internas.

Código de Conduta e Integridade

Art. 30. A Companhia deverá possuir Código de Conduta e Integridade, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e legislação aplicável.

Seguro de Responsabilidade

Art. 31. A Companhia poderá manter contrato de seguro de responsabilidade civil em favor dos administradores, dos membros dos Comitês Estatutários e do Conselho Fiscal, na forma e extensão definidas pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 32. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

SEÇÃO I

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Composição, mandato e investidura

Art. 33. O Conselho de Administração compor-se-á de 11(onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, obedecido o seguinte:

I – no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) dos Conselheiros deverão ser classificados como "Conselheiros Independentes", tal como definido na Lei nº 13.303/2016, e expressamente declarados como tais na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os Conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º, e artigo 239 da Lei nº 6.404/1976;

II – quando, em decorrência da observância do percentual referido no inciso acima, resultar número fracionário de Conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento nos termos da Lei nº 13.303/2016;

III – assegurar-se-á a participação dos empregados da Companhia, sendo o respectivo representante escolhido por voto direto dos empregados, em processo eletivo a ser definido pela Diretoria Executiva, respeitados os requisitos e vedações legais, além das disposições do Comitê de Elegibilidade;

IV – assegurar-se-á a participação dos acionistas minoritários na forma da legislação das Sociedades por Ações;

V – caberá ao Acionista Majoritário a indicação das vagas restantes, respeitadas as disposições da Lei nº 6.404/1976.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de 2 (dois) anos, permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

I – Atingido o limite previsto no § 1º, o retorno do membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão;

II – No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, observados os requisitos e as vedações, e servirá até a primeira Assembleia Geral, nos termos da Lei nº 6.404/1976;

III – Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição;

IV – Na hipótese de vacância de todos os membros do Conselho de Administração, compete à Diretoria convocar a Assembleia Geral;

V – O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de mandato do substituído.

§ 2º O representante dos empregados eleito ao Conselho de Administração, sem prejuízo da média de sua remuneração dos últimos 12 (doze) meses anteriores à data de sua liberação da ativa e das demais vantagens contratuais, devidamente atualizadas pelos instrumentos normativos, será liberado do registro de ponto e dispensado de suas atividades enquanto perdurar o seu mandato**.**

Funcionamento

Art. 34. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente conforme calendário corporativo, ou extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º A convocação deverá conter o local, a hora e a ordem do dia, bem como seus anexos, devendo ser efetuada por escrito e enviada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis através de quaisquer meios que permitam a comprovação do seu recebimento pelo destinatário. Excepcionalmente, poderá o Presidente do Conselho convocá-lo, em caráter extraordinário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º As deliberações do Conselho de Administração ocorrerão na sede social da Companhia ou excepcionalmente, por deliberação do Conselho de Administração, nas demais dependências do Grupo Celesc.

§ 3º As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos presentes, com exceção das matérias que exijam *quórum* qualificado, elencadas neste Estatuto.

§ 4º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência, de forma híbrida ou por qualquer outro meio de comunicação do qual resulte prova inequívoca do voto proferido, desde que haja concordância de todos os membros do Conselho, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da data do recebimento da convocação de reunião de Conselho, e caso não haja manifestação dos Conselheiros no referido prazo, presumir-se-á a devida concordância. Das reuniões do Conselho, serão lavradas as respectivas atas em livro próprio. As atas das reuniões realizadas de modo virtual, ou com a participação de Conselheiros via conferência telefônica ou videoconferência, serão encaminhadas para assinatura dos Conselheiros presentes dentro de até 5 (cinco) dias da data da reunião.

§ 5º Os votos de cada Conselheiro sobre quaisquer matérias deliberadas em reuniões do Conselho de Administração deverão ser reduzidos por escrito, devendo conter justificativa específica para cada matéria sobre o motivo pelo qual tal voto está sendo proferido no melhor interesse da Companhia.

§ 6º O Conselho de Administração elegerá, dentre seus membros, um Presidente e um Vice-Presidente. Compete ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos.

§ 7º Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente, também com voto de qualidade, e na falta também deste, por qualquer outro membro a ser escolhido pelos demais Conselheiros.

§ 8º O Conselho de Administração terá um secretário, que, obrigatoriamente, será empregado lotado na Secretaria de Governança Corporativa, para registro dos trabalhos e assessoramento aos Conselheiros**.**

§ 9º Havendo empate quanto às deliberações do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração emitirá voto de qualidade.

§ 10º Com exceção do Diretor Presidente da Companhia, nenhum outro Diretor poderá acumular cargos com o Conselho de Administração. O Diretor Presidente, se exercer o cargo de Conselheiro, não poderá ser eleito para o cargo de Presidente do Conselho.

Atribuições

Art. 35. Competem ao Conselho de Administração, além das atribuições que a lei lhe reserva privativamente, a fixação da orientação geral e o controle dos negócios da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios de que fizer parte.

§ 1º No exercício de suas atribuições cabe, também, ao Conselho de Administração:

I – eleger e destituir os Diretores, fixando-lhes os poderes, limites de alçada, atribuições e a forma pela qual representarão a Companhia, suas subsidiárias, participadas ou consórcios de que fizer parte, observadas as disposições legais e as do presente Estatuto;

II – aprovar e revisar o Plano Diretor, os Contratos de Gestão e Resultados e o Orçamento Anual da Companhia e suas subsidiárias, nos termos do presente Estatuto;

III – deliberar sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;

IV – deliberar previamente sobre atos e aprovação ou alteração de contratos envolvendo a Companhia e suas subsidiárias quando o valor em questão for igual ou superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigidos em janeiro de cada ano pela média da variação dos índices IPCA e IGPM do ano anterior, ou índice substituto, se positiva;

V – deliberar sobre a realização de operações financeiras mediante emissão de títulos, notas promissórias ou outros papéis aceitos no mercado de capitais, nacional ou internacional;

VI – deliberar sobre a emissão, até o limite do capital autorizado, e o cancelamento de ações, bônus de subscrição e outros valores mobiliários conversíveis em ações;

VII – deliberar sobre a emissão de debêntures, nos termos do disposto na lei societária;

VIII – autorizar a participação pela Companhia em outras sociedades ou consórcios; a constituição pela Companhia de outras sociedades; e a aquisição, bem como a alienação ou transferência de ações e/ou quotas de outras sociedades detidas pela Companhia;

IX – deliberar sobre a constituição de ônus sobre bens do ativo imobilizado, intangível e financeiro da Companhia e suas subsidiárias, além da constituição de ônus reais, bem como a prestação pela Companhia e suas subsidiárias de garantias, fianças, caução ou avais, quando de valor superior a R$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), corrigidos em janeiro de cada ano pela média da variação dos índices IPCA e IGPM do ano anterior, ou índice substituto, se positiva;

X – deliberar previamente sobre a celebração ou alteração de atos, contratos ou negócios de qualquer natureza entre, de um lado, a Companhia e, de outro, Partes Relacionadas, exceto quando se tratar de subsidiárias integrais, bem como sobre a renúncia de quaisquer direitos ou montantes a que a Companhia faça jus nos termos de qualquer Negócio com Partes Relacionadas ou de qualquer lei ou regulamento aplicável;

XI – a deliberação referente a atos, contratos ou negócios de qualquer natureza com partes relacionadas envolva valor igual ou superior a R$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), corrigidos em janeiro de cada ano pela média da variação dos índices IPCA e IGPM do ano anterior, ou índice substituto, se positiva, estará condicionada à apresentação de laudo de avaliação elaborado por empresa com notória especialização a ser contratada pela Companhia, confirmando que tal ato está sendo realizado estritamente em bases de mercado;

XII – escolher e destituir os auditores independentes da Companhia e suas subsidiárias, valendo-se, para tanto, das empresas de notória especialização em auditoria e autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários a auditar companhias abertas;

XIII – aprovar o plano de cargos e salários da Companhia;

XIV – autorizar quaisquer reformulações, alterações ou aditamentos de acordos de acionistas de sociedades das quais a Companhia participe e, ainda, aprovar a celebração de novos acordos que contemplem matérias desta natureza;

XV – aprovar e fixar as orientações de voto nas assembleias gerais ou reuniões de sócios, conforme o caso, das subsidiárias, participadas e dos consórcios de que participe a Companhia e deliberar sobre a indicação da Diretoria que representará a Companhia nas assembleias ou reuniões;

XVI – fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios de que fizer parte, e solicitar informações sobre negócios celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;

XVII – convocar Assembleia Geral;

XVIII – autorizar, mediante proposta da Diretoria Executiva, a instauração de procedimento administrativo licitatório de dispensa ou inexigibilidade de licitação, e as contratações e alterações correspondentes, de valor igual ou superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais), corrigidos em janeiro de cada ano pela média da variação dos índices IPCA e IGPM do ano anterior, ou índice substituto, se positiva;

XIX – autorizar a aquisição de ações de emissão da própria Companhia para permanência em tesouraria;

XX – autorizar a contratação de instituição financeira administradora de ações escriturais;

XXI – autorizar o pagamento de dividendos semestrais e/ou períodos intermediários em qualquer exercício, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio;

XXII – regulamentar o Comitê de Auditoria Estatutário e o Comitê de Elegibilidade e constituir outros comitês especializados, podendo adotar para seu funcionamento Regimentos Internos;

XXIII – manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo:

a) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas e em relação à liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade;

b) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia;

c) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia;

d) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

XXIV – definir lista tríplice de empresas especializadas em avaliação econômica de empresas para a elaboração de laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de OPA para cancelamento de registro de Companhia aberta ou para saída do Nível 2 de Governança Corporativa;

XXV – analisar, a partir de reporte direto do diretor responsável pela área de *compliance*, as situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada;

XXVI – acompanhar as atividades de auditoria interna, referidas no § 3º do artigo 9º da Lei nº 13.303/2016, que será subordinada ao Comitê de Auditoria Estatutário;

XXVII – aprovar proposta de realocação, temporária e pontual, de atribuições entre diretorias;

XXVIII – deliberar sobre as matérias previstas na Lei nº 13.303/2016;

XXIX – deliberar sobre os casos omissos no Estatuto.

§ 2º Dependerão de *quórum* qualificado as deliberações do Conselho de Administração relativas às matérias constantes dos incisos I a XII do parágrafo anterior, para as quais será necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DIRETORIA

Composição, mandato e investidura

Art. 36. A Companhia terá uma Diretoria Executiva composta de 09 (nove) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, sendo 01 (um) o Diretor Presidente; 01 (um) Diretor de Planejamento; 01 (um) Diretor Financeiro; 01 (um) Diretor Administrativo; 01 (um) Diretor Comercial; 01 (um) Diretor de Operação e Serviços; 01 (um) Diretor de Engenharia e Obras; 01 (um) Diretor de Regulação e 01 (um) Diretor Jurídico.

§ 1º Compete ao Diretor Presidente convocar suas reuniões, presidi-las e dirigir os respectivos trabalhos. Não atingido o consenso, o Diretor Presidente emitirá voto de qualidade.

§ 2º As reuniões da Diretoria se instalarão com a maioria de seus membros. As deliberações adotadas pela Diretoria Executiva em reunião serão registradas em atas e lavradas em livro próprio, sendo consideradas válidas para a Companhia quando adotadas por maioria dos presentes.

Art. 37. O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, admitidas no máximo 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Terminado o prazo do respectivo mandato, os Diretores permanecerão nos seus cargos até a posse de seus sucessores, limitado ao período máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 38. A investidura em cargo de Diretoria far-se-á mediante termo lavrado em livro próprio, assinado pelo Diretor eleito e pelo Diretor Presidente e a prévia assinatura do Termo de Anuência dos Administradores a que alude o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

Art. 39. A Companhia será representada, em conjunto, pelo Diretor Presidente e por outro Diretor, ou por dois Diretores, para a execução dos seguintes atos, ressalvada a necessidade de prévia autorização e manifestação do Conselho de Administração para as hipóteses constantes do presente Estatuto:

I – assinatura de documentos, contratos, escrituras e todo e qualquer ato que envolva direitos ou obrigações da Companhia;

II – constituição de procuradores "*ad judicia*" e "*ad negocia*", especificando no instrumento os atos ou operações que poderão ser praticados e o prazo de duração do mandato, ressalvado o judicial, que poderá ser por prazo indeterminado;

III – emissão, saque, ressaque, endosso, aceite e aval de notas promissórias, letras de câmbio, cheques e outros títulos e contratos de qualquer natureza que onerem ou gravem o patrimônio da Companhia.

§ 1º Na ausência temporária do Diretor Presidente, este será substituído pelo Diretor que vier a ser por ele designado. Os demais Diretores substituir-se-ão mútua e cumulativamente no desempenho de suas funções na ocorrência de ausências ou impedimentos temporários.

§ 2º Ocorrendo vacância do cargo de Diretor Presidente ou de Diretor caberá ao Conselho de Administração optar pelo exercício de cargo cumulativo entre os remanescentes ou proceder à nova eleição.

§ 3º Poderá a Diretoria, mediante proposição do Diretor interessado, conferir delegação de poderes para aprovação e assinatura de documentos e/ou contratos.

§ 4º O compromisso assumido pelos Diretores perante a Companhia, mediante Contrato de Gestão e Resultados, é de natureza pessoal e acompanha o exercício do mandato, cessando com o término deste, por qualquer motivo.

Atribuições

Art. 40. À Diretoria Executiva compete a gestão estratégica dos negócios da Companhia, incluindo, nesta menção, todos os controles sobre a gestão operacional das subsidiárias, participadas ou consórcios de que a Companhia fizer parte, observados, para tanto, o Plano Diretor da Companhia e os Contratos de Gestão e Resultados, cabendo à Diretoria:

I – administrar os negócios da Companhia e praticar, para tanto, todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles que, por força de lei ou deste Estatuto, sejam de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

II – executar as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, cumprindo as determinações legais;

III – elaborar e executar o Plano Diretor da Companhia e os Contratos de Gestão e Resultados, nos termos previstos neste Estatuto;

IV – apresentar ao Conselho de Administração relação das atividades da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios de que fizer parte, acompanhada das demonstrações financeiras, do parecer do Conselho Fiscal e parecer dos Auditores Independentes;

V – criar empregos públicos em comissão, em consonância com Plano de Ocupação de Cargos e Empregos Públicos, previamente definido pelo Conselho de Administração, no qual constem requisitos mínimos obrigatórios para ocupação das vagas. Para criação dos empregos será necessária, também, autorização prévia do Conselho de Administração;

VI – decidir sobre a criação e extinção de cargos e funções;

VII – aprovar a política salarial da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios de que fizer parte;

VIII – dispor sobre a estrutura e organização em geral da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios de que fizer parte;

IX – firmar, com o Conselho de Administração, Contrato de Gestão e Resultados, cumprindo e fazendo cumprir o aludido contrato no âmbito da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios de que fizer parte.

Art. 41. Compete ao Diretor Presidente a Administração Geral da Companhia e suas subsidiárias; promover o desenvolvimento e a execução da estratégia corporativa e exercer as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto e pelo Conselho de Administração, representando a Companhia, ativa e passivamente, em juízo e fora dele. Compete ainda, privativamente:

I – opor veto fundamentado às deliberações da Diretoria, no melhor interesse da Companhia, suas subsidiárias, controladas e consórcios de que fizer parte, submetendo-o à apreciação do Conselho de Administração;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

III – supervisionar, por intermédio dos Diretores, as atividades de todas as áreas da Companhia, suas subsidiárias, participadas e consórcios de que fizer parte;

IV – designar e destituir empregados para ocuparem funções de chefia constantes da estrutura básica, tanto para as unidades centralizadas como para as descentralizadas, indicados pelos Diretores das respectivas áreas;

V – planejar, superintender e administrar todas as atividades estratégicas e institucionais da Companhia e subsidiárias, inclusive supervisionando a elaboração e execução do Contrato de Gestão e Resultados pelos demais Diretores.

Art. 42. Compete ao Diretor de Planejamento planejar, superintender e administrar as atividades ligadas ao Plano Diretor e ao Planejamento Econômico, Financeiro e Orçamentário da Companhia bem como analisar e reportar os resultados da Companhia comparativamente com o Contrato de Gestão e Resultados e orçamento.

Art. 43. Compete ao Diretor Financeiro planejar, superintender e administrar as atividades econômicas e financeiras da Companhia e suas subsidiárias; dirigir e coordenar as atividades de captação de recursos nacionais e internacionais, bem como, os limites de captações, endividamento e *covenant*, assim como ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Companhia, representando a Companhia perante o mercado, investidores e Comissão de Valores Mobiliários. Compete-lhe, ainda, coordenar os assuntos relativos aos estudos para aquisição e a gestão da participação da Companhia em outras sociedades, bem como propor e implantar novos projetos e investimentos.

Art. 44. Compete ao Diretor Administrativo planejar, superintender e administrar as atividades de suprimentos, infraestrutura, logística e apoio administrativo; gerir os processos de tecnologia da informação e sistemas de gestão organizacional; definir a política de recursos humanos e gestão de pessoas, bem como de saúde e segurança, orientando e promovendo sua aplicação na Companhia e subsidiárias integrais. Cabe ainda a gestão relacionada com o planejamento energético e a compra e venda de energia elétrica no mercado livre.

Art. 45. Compete ao Diretor Comercial planejar, superintender e administrar os processos da área comercial, englobando as atividades relacionadas à gestão do atendimento ao cliente, gestão do faturamento e cobrança ao cliente, automação e engenharia da medição.

Art. 46. Compete ao Diretor de Engenharia e Obras planejar, superintender e administrar o negócio de distribuição de energia elétrica no que se refere ao planejamento e à expansão do sistema elétrico, à elaboração e execução de projetos e obras, gestão de ativos e à gestão dos sistemas de telecomunicações da Companhia e de sua subsidiária de distribuição. Cabe-lhe, ainda, elaborar e aplicar políticas e procedimentos técnicos relacionados à infraestrutura do sistema elétrico, bem como propor e gerir os investimentos necessários à expansão e modernização do sistema, observados os padrões adequados de rentabilidade empresarial e de qualidade definidos pelo Poder Concedente.

Art. 47. Compete ao Diretor de Operação e Serviços planejar, superintender e administrar o negócio de geração de energia elétrica, abrangendo as atividades de engenharia, operação e manutenção das usinas, bem como a operação e serviços do sistema elétrico de distribuição da Companhia e de sua subsidiária de distribuição. Cabe-lhe, ainda, assegurar a continuidade, a confiabilidade e a eficiência operacional dos sistemas elétricos sob sua responsabilidade,

observados os padrões adequados de rentabilidade empresarial e de qualidade definidos pelo Poder Concedente.

Art. 48. Compete ao Diretor de Regulação planejar, superintender e administrar, dirigir e liderar a gestão regulatória, incluindo o acompanhamento das atualizações de regulamentação do setor elétrico, nas áreas de atuação da Companhia, ou seja, nos temas regulatórios relacionados com distribuição, geração, comercialização ou transmissão de energia elétrica e ainda, promovendo a defesa dos interesses da Companhia, em qualquer matéria regulatória, bem como a gestão relacionada com o planejamento energético e a compra e venda de energia elétrica no mercado regulado, e coordenar as atividades de controles internos .

Art. 48. A - Compete ao Diretor Jurídico representar a Companhia ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente; promover a defesa dos interesses da Companhia em qualquer matéria jurídica; emitir pareceres jurídicos nas matérias submetidas à sua apreciação; assistir a Diretoria Executiva e demais áreas da Companhia nas relações político-institucionais da administração com organismos governamentais e privados, bem como coordenar as atividades de gestão estratégica de risco e programas de Compliance e Privacidade.

CAPÍTULO VI

DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS

Art. 49. A Companhia contará com o Comitê de Auditoria Estatutário e Comitê de Elegibilidade.

SEÇÃO I

COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 50. O Comitê de Auditoria Estatutário (CAE) é um órgão auxiliar do Conselho de Administração ao qual este se reporta diretamente, nas suas funções de supervisão de auditoria interna e externa e de fiscalização, além do monitoramento das atividades da área de controles internos, das demonstrações financeiras e da avaliação do sistema de gerenciamento de riscos.

Art. 51. O funcionamento do CAE será de forma permanente, possuindo autonomia operacional e dotação orçamentária anual, nos limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 52. O CAE será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto e demais dispositivos legais aplicáveis, com prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitidas 3 (três) reconduções consecutivas.

§ 1º Caberá ao Conselho de Administração, em reunião, decidir e aprovar os pedidos de vacância dos membros do CAE, bem como a escolha dos substitutos, observando que:

I – preferencialmente, a substituição de todos os membros não ocorra simultaneamente;

II – caso qualquer membro do Comitê pretenda se licenciar temporariamente do cargo, o Conselho de Administração nomeará um terceiro para substituí-lo durante o período da licença, devendo o membro licenciado, transcorrido o período de licença autorizado pelo Conselho de Administração, retornar ao cargo para cumprir o restante de seu mandato;

III – o substituto do membro licenciado deverá atender a todos os requisitos exigidos pela legislação, pela regulamentação e por este Estatuto com relação aos membros do Comitê;

IV – o período de duração da licença temporária a que se refere o inciso II não poderá ultrapassar o prazo remanescente do mandato do membro licenciado;

V – o exercício do cargo de membro do Comitê pelo substituto do membro licenciado será computado para fins de cumprimento do prazo do mandato.

§ 2º É indelegável a função do integrante do CAE, devendo ser exercida obedecendo aos deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da estatal e de seus acionistas.

§ 3º Tendo exercido mandato no CAE por qualquer período, os membros dele desligados somente poderão integrá-lo novamente depois de decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do final do respectivo mandato.

SEÇÃO II

COMITÊ DE ELEGIBILIDADE

Art. 53. O Comitê de Elegibilidade é um órgão auxiliar do Conselho de Administração ao qual este se reporta diretamente, nas suas funções de análise e verificação dos requisitos de elegibilidade dos membros dos órgãos da administração da Companhia e das participadas, quando aplicável.

Art. 54. O Comitê de Elegibilidade será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos, nos termos das normas aplicáveis.

I – Os membros do Comitê de Elegibilidade serão nomeados, empossados e destituídos pelo Conselho de Administração, na forma deste Estatuto e demais dispositivos legais aplicáveis.

II – O mandato dos membros do Comitê de Elegibilidade será de 2 (dois) anos, sendo permitidas 2 (duas) reconduções consecutivas.

III – Tendo exercido mandato no Comitê de Elegibilidade por qualquer período, os membros dele desligados somente poderão integrá-lo novamente depois de decorridos, no mínimo, 2 (dois) anos do final do respectivo mandato.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 55. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, com curso superior, ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselho Fiscal, eleitos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, podendo ser reeleitos por até 2 mandatos consecutivos.

§ 1º Os acionistas preferenciais e os acionistas ordinários minoritários elegerão, em escrutínio separado, um membro e seu respectivo suplente, cada um, do Conselho Fiscal, de acordo com o que preceitua a legislação.

§ 2º A posse do Conselheiro eleito fica condicionada à assinatura do Termo de Anuência dos Membros do Conselho Fiscal a que alude o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

Art. 56. O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na Lei das Sociedades por Ações e seu funcionamento será permanente. No caso de renúncia, falecimento ou impedimento, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo suplente respectivo.

Art. 57. A estrutura e a composição do Conselho Fiscal das subsidiárias integrais serão constituídas, obrigatoriamente, pelos membros efetivos e suplentes eleitos para o Conselho Fiscal da Companhia.

CAPÍTULO VIII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS

Art. 58. O exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de cada ano e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, à legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

§ 1º A Companhia poderá levantar balanço semestral.

§ 2º O Conselho de Administração poderá declarar dividendo à conta do lucro apurado no balanço semestral.

§ 3º A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanço em períodos menores e distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais.

Art. 59. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, a provisão para o imposto sobre a renda, a contribuição social sobre o lucro líquido e, sucessivamente, as participações dos empregados e administradores.

§ 1º Do lucro líquido do exercício serão destinados:

a) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos obrigatórios aos acionistas, calculados na forma da lei, podendo ser imputado a esse, o pagamento de juros sobre o capital próprio, se houver;

b) 5% (cinco por cento) do lucro líquido será destinado à composição da reserva legal até atingir 20% (vinte por cento) do capital social.

§ 2º O saldo, após a retenção prevista em orçamento de capital e/ou investimento elaborado pela administração da Companhia, com observância do Plano Diretor da Companhia e da política de dividendos nela prevista e devidamente aprovado, será aplicado na constituição de reserva de lucros destinada à distribuição de dividendos extraordinários, nos termos do artigo 60 deste Estatuto, até o limite máximo previsto no artigo 199 da Lei de Sociedade por Ações.

Art. 60. Os dividendos serão distribuídos obedecida a ordem abaixo:

a) o dividendo anual mínimo assegurado às ações preferenciais;

b) o dividendo às ações ordinárias, até um percentual igual àquele assegurado às ações preferenciais.

§ 1º Uma vez distribuídos os dividendos previstos nas alíneas "a" e "b" do *caput* deste artigo, as ações preferenciais concorrerão em igualdade com ações ordinárias na eventual distribuição de dividendos adicionais.

§ 2º O Conselho de Administração poderá declarar dividendos intermediários, a título de juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanço semestrais ou intermediários.

§ 3º As importâncias pagas ou creditadas a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores do dividendo obrigatório ou do dividendo estatutário das ações preferenciais, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

Art. 61. Sem prejuízo do dividendo obrigatório, a cada dois anos, ou em menor periodicidade se a disponibilidade de caixa da Companhia o permitir, a Companhia utilizará a reserva de lucros prevista no § 2º do artigo 60 deste Estatuto para a distribuição de dividendos extraordinários, até o limite do caixa disponível, conforme determinado pelo Conselho de Administração, com observância do Plano Diretor da Companhia e da política de dividendos.

Art. 62. Os dividendos declarados, obrigatórios ou extraordinários, serão pagos em 2 (duas) parcelas iguais, a primeira até 30 de junho e a segunda até 30 de dezembro de cada ano,

cabendo à Diretoria, observados esses prazos, determinar os locais e processos de pagamento.

Parágrafo único. Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, reverterão em benefício da Companhia.

Art. 63. Compete à Assembleia Geral fixar, anualmente, os limites de participação dos administradores nos lucros da Companhia, observado o disposto no parágrafo único do artigo 190 da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO IX

DA MODIFICAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Art. 64. O Capital Social poderá ser aumentado:

I – por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para decidir sobre a reforma do Estatuto Social;

II – por deliberação do Conselho de Administração, até o limite do Capital Autorizado.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal deverá ser obrigatoriamente ouvido antes da Deliberação sobre o aumento do Capital Social.

CAPÍTULO X

DA ALIENAÇÃO DO PODER DE CONTROLE

Art. 65. A alienação de ações que assegurem ao acionista controlador o Poder de Controle, tanto por meio de uma única operação como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição suspensiva ou resolutiva de que o adquirente se obrigue a efetivar oferta pública de aquisição das demais ações dos outros acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação vigente e no Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Parágrafo único. “Poder de Controle” significa o poder efetivamente utilizado de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida. Há

presunção relativa de titularidade do Poder de Controle em relação à pessoa, ou ao grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas que seja titular de ações que lhes tenha, mas segurado a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas três últimas Assembleias Gerais de Acionistas da Companhia, ainda que não seja titular das ações representantes da maioria absoluta do capital votante da Companhia.

Art. 66. A oferta pública de aquisição de ações, referida no artigo 65 deste Estatuto, também será exigida quando:

I – houver cessão onerosa de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações emitidos pela Companhia, que venha a resultar na alienação de ações que assegurem o Poder de Controle da Companhia, ou;

II – em caso de alienação do controle de sociedade que detenha o Poder de Controle da Companhia, sendo que, nesse caso, o Acionista Controlador Alienante ficará obrigado a declarar à B3 o valor atribuído à Companhia nessa alienação e anexar documentação que comprove esse valor.

Art. 67. Quando a Companhia tiver emitido ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito, a oferta pública aos detentores dessas ações preferenciais deverá ser realizada por um valor mínimo de 100% (cem por cento) do valor oferecido aos detentores das ações ordinárias.

Art. 68. Aquele que vier a adquirir o seu Poder de Controle, em razão de contrato particular de compra de ações celebrado com o acionista controlador, envolvendo qualquer quantidade de ações, estará obrigado a:

I – efetivar a oferta pública referida no artigo 65, e;

II – pagar, nos termos a seguir indicados, quantia equivalente à diferença entre o preço da oferta pública e o valor pago por ação eventualmente adquirida em bolsa nos 6 (seis) meses anteriores à data da aquisição de controle, devidamente atualizado até a data do pagamento. Referida quantia deverá ser distribuída entre todas as pessoas que venderam ações da Companhia nos pregões em que o adquirente realizou as aquisições, proporcionalmente ao saldo líquido vendedor diário de cada uma, cabendo à B3 operacionalizar a distribuição, nos termos de seus regulamentos.

§ 1º A Companhia não registrará qualquer transferência de ações para o adquirente, ou para aquele (s) que vier (em) a deter o Poder de Controle, enquanto este (s) não subscrever (em) o Termo de Anuência dos Controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

§ 2º A Companhia não registrará acordo de acionistas que disponha sobre o exercício do Poder de Controle enquanto seus signatários não subscreverem o Termo de Anuência dos controladores a que se refere o Regulamento do Nível 2 de Governança Corporativa da B3.

CAPÍTULO XI

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA

Art. 69. Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares, o cancelamento de registro da Companhia como Companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM deverá ser precedido de oferta pública de aquisição de ações e deverá ter com o preço mínimo, obrigatoriamente, o valor econômico da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado em laudo de avaliação por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 70. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do valor econômico da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tríplice, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, e cabendo a cada ação, independentemente de espécie ou classe, o direito a um voto, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes naquela Assembleia, que, se instalada em primeira convocação, deverá contar com presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação.

Art. 71. Quando for informada ao mercado a decisão de se proceder ao cancelamento de registro de Companhia aberta, o ofertante deverá informar o valor máximo por ação ou lote de mil ações pelo qual formulará a oferta pública.

§ 1º A oferta pública ficará condicionada ao fato de que valor apurado no laudo de avaliação a que se refere o artigo 69 não seja superior ao valor divulgado pelo ofertante.

§ 2º Caso o valor das ações determinado no laudo de avaliação seja superior ao valor informado pelo ofertante, a decisão referida no *caput* deste artigo ficará automaticamente cancelada, exceto se o ofertante concordar expressamente em formular a oferta pública pelo valor apurado no laudo de avaliação, devendo divulgar ao mercado a decisão que tiver adotado.

Art. 72. O laudo de avaliação deverá ser elaborado por empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionista controlador, bem como satisfazer os requisitos do parágrafo1º do artigo 8º, da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo. Os custos incorridos com a elaboração do laudo serão arcados pelo ofertante.

Art. 73. Caso os acionistas, em Assembleia Geral Extraordinária, aprovem a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa:

I – para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para a negociação fora do Nível 2, ou;

II – em consequência de operação de reorganização societária na qual as ações da Companhia dela resultante não sejam admitidas para negociação no Nível 2 no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, o acionista controlador deverá efetivar uma oferta pública de aquisição de ações pertencentes aos demais acionistas, no mínimo, pelo respectivo valor econômico, a ser apurado em laudo de avaliação elaborado nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 71, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º A oferta pública prevista neste artigo observará, no que for cabível, as regras de oferta pública para cancelamento de registro de companhia aberta perante a CVM, nos termos dos artigos 69, 70 e 71 deste Estatuto.

§ 2º O acionista controlador estará dispensado de proceder à oferta pública de aquisição de ações referida no *caput* deste artigo se a Companhia sair do Nível 2 de Governança

Corporativa em razão da celebração do contrato de participação da Companhia no segmento especial da B3 denominado Novo Mercado ("Novo Mercado"), ou se a companhia resultante de reorganização societária obtiver autorização para negociação de valores mobiliários no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Art. 74. Na hipótese de não haver acionista controlador, caso seja deliberada a saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa para que os valores mobiliários por ela emitidos passem a ter registro para negociação fora do Nível 2 de Governança Corporativa, ou em virtude de operação de reorganização societária, na qual a sociedade resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa ou no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação, a saída estará condicionada à realização de oferta pública de aquisição de ações nas mesmas condições previstas no artigo acima.

§ 1º A referida Assembleia Geral deverá definir o (s) responsável (is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações, o (s) qual (is), presente (s) na Assembleia, deverá (ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

§ 2º Na ausência de definição dos responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações, no caso de operação de reorganização societária, na qual a Companhia resultante dessa reorganização não tenha seus valores mobiliários admitidos à negociação no Nível 2 de Governança Corporativa, caberá aos acionistas que votaram favoravelmente à reorganização societária realizar a referida oferta.

Art. 75. A saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 está condicionada à efetivação de oferta pública de aquisição de ações, no mínimo, pelo valor econômico das ações, a ser apurado em laudo de avaliação de que trata o artigo 72 deste Estatuto, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º O acionista controlador deverá efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput* deste artigo.

§ 2º Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* decorrer de deliberação da Assembleia Geral, os acionistas que tenham votado a favor da deliberação que implicou o respectivo descumprimento deverão efetivar a oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*.

§ 3º Na hipótese de não haver acionista controlador e a saída do Nível 2 de Governança Corporativa referida no *caput* ocorrer em razão de ato ou fato da administração, os administradores da Companhia deverão convocar Assembleia Geral de Acionistas, cuja ordem do dia será a deliberação sobre como sanar o descumprimento das obrigações constantes do Regulamento do Nível 2 ou, se for o caso, deliberar pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa.

§ 4º Caso a Assembleia Geral mencionada no parágrafo acima delibere pela saída da Companhia do Nível 2 de Governança Corporativa, a referida Assembleia Geral deverá definir o (s) responsável (is) pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista no *caput*, o (s) qual (is), presente (s) na Assembleia, deverá (ão) assumir expressamente a obrigação de realizar a oferta.

CAPÍTULO XII

DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA COMPANHIA

Art. 76. A liquidação, dissolução e extinção da Companhia processar-se-á em conformidade com a lei vigente, cabendo à Assembleia Geral dispor sobre as providências necessárias.

CAPÍTULO XIII

DO JUÍZO ARBITRAL

Art. 77. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado – CAM, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento

do Nível 2 de Governança Corporativa, do Contrato de Participação no Nível 2, do Regulamento de Sanções e do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 78. Os empregados da Companhia obedecerão ao regime de legislação trabalhista (CLT).

Art. 79. Sem prejuízo das disposições deste Estatuto, a Companhia adotará as recomendações da Comissão de Valores Mobiliários – CVM e as práticas da B3, relativas à Governança Corporativa, objetivando otimizar o desempenho e proteger os investidores mediante ações que garantam transparência, equidade de tratamento aos acionistas e prestação de contas.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 80. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos de acordo com os dispositivos da Lei das Sociedades por Ações.

Celesc
Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A.

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

A redação do Estatuto Social, no seu texto básico, foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de 10.02.1978. Posteriormente, ocorreram as seguintes modificações:

1. A Assembleia Geral Extraordinária de 18.06.1979 mudou a redação do artigo 26, parágrafo 1º; artigo 29; artigo 30, parágrafo 2º e 3º; artigos 35 e 36.

2. A Assembleia Geral Extraordinária de 27.11.1979 mudou a redação dos artigos 3º e 30, inclusive acrescentando novo parágrafo.

3. A Assembleia Geral Extraordinária de 15.09.1980 alterou os seguintes dispositivos: 26, 32 - VI, 33, 34, 35 e 36.

4. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 02.03.1983 alterou a redação dos artigos 22, 1º e 27.

5. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 17.04.1984 alterou a redação do artigo 38.

6. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 22.04.1988 introduziu modificação no artigo 29, inclusive, acrescentando novo parágrafo.

7. A Assembleia Geral Extraordinária de 19.01.1989 introduziu modificações no artigo 22, “caput”, e 7º.

8. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 13.04.1989 aprovou nova redação para o artigo 26, Caput; parágrafos 1º e 2º do artigo 29; incisos do Artigo 32; artigo 33 e artigo 34. Aprovou também a inserção do Artigo 53.

9. A Assembleia Geral Extraordinária, de 14.09.1989, alterou o parágrafo 3º do artigo 29.

10. A Assembleia Geral Extraordinária, de 28.12.1989, aprovou nova redação para o caput do artigo 26; parágrafos 1ºe 2º do artigo 29; artigo 33 e a inserção de parágrafo único no artigo 53.

11. Quanto ao artigo 5º, a redação atual foi aprovada pela Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 13.03.1991.

12. A Assembleia Geral Extraordinária de 15.05.1991 aprovou nova redação para os artigos 26, 33 e 34.

13. A Assembleia Geral Extraordinária de 28.10.1992 aprovou as alterações do Capítulo II, que dispõe sobre o Capital Social.

14. A Assembleia Geral Extraordinária de 22.03.1993 aprovou as alterações do capítulo II que dispõe sobre o Capital Social.

15. A Assembleia Geral Extraordinária de 26.04.1993 aprovou as alterações do Artigo 5º e parágrafo 1º do mesmo artigo, que dispõe sobre o Capital Social.

16. A Assembleia Geral Extraordinária de 24.03.1994 aprovou a inclusão do § 10 no artigo 5º, que dispõe sobre o Capital Social.

17. A Assembleia Geral Especial de Preferencialistas de 25.04.1994 aprovou a inclusão do § 11 no artigo 5°, que dispõe sobre o Capital Social.

18. A Assembleia Geral Extraordinária de 25.04.1994 aprovou a inclusão do § 12 no artigo 5°, que dispõe sobre o Capital Social.

19. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 28.04.1995 aprovou as alterações do artigo 5º e parágrafo 1º do mesmo artigo, que dispõe sobre o Capital Social.

20. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30.04.1996 aprovou a nova redação para o artigo 5º e seus parágrafos 1º, 2º e 4º; a exclusão do parágrafo 6º do artigo 5º; nova redação para o artigo 10, acrescentando o parágrafo único; nova redação para o artigo 22; nova redação para o parágrafo 1º do artigo 43; nova redação para o artigo 46 e nova redação para o artigo 53.

21. A Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 01.10.1996 aprovou a nova redação para o artigo 5º, parágrafo 1º, que dispõe sobre o Capital Social.

22. A Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 15.10.1996 aprovou a nova redação para o artigo 5º, parágrafo 1º, que dispõe sobre o Capital Social.

23. Alteração, em 28.11.1997, do artigo 5º, parágrafo 1º, referente à conversão de debêntures em ações Preferenciais Nominativas da Classe B, conforme dispõe o inciso III, do artigo 166 da Lei 6.404/76.

24. A Assembleia Geral Extraordinária de 23.12.1997 aprovou a alteração do inciso VII do artigo 23.

25. A Assembleia Geral Extraordinária de 06.01.1998 aprovou a inclusão do inciso X ao artigo 23.

26. A Assembleia Geral Extraordinária de 14.12.1999 aprovou a alteração do artigo 3º, parágrafos 1º e 2º.

27. A Assembleia Geral Extraordinária de 17.06.2002 aprovou a nova redação do Estatuto Social.

28. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 14.05.2003 aprovou a supressão do artigo 56, Capítulo XI, Das Disposições Gerais, e dos artigos 58, 59 e 60 do Capítulo XII, das Disposições Transitórias; alteração das datas constantes nos artigos 61 e 62; inclusão do artigo 56 e seu Parágrafo Único e posterior renumeração dos seguintes.

29. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 29.04.2005 aprovou o acréscimo, ao final do artigo 35, da expressão “e seu funcionamento será permanente”; a revogação do artigo 56 e seu parágrafo único, Capítulo XI, e posterior renumeração dos demais artigos; e a alteração do endereço da Empresa, que passa a ser Avenida Itamarati, 160 – Itacorubi – Florianópolis – SC, CEP:88034-900.

30. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 25.10.2005 aprovou a alteração do § 12 do art. 22, a revogação do artigo 58, Capítulo XI, e a posterior renumeração do artigo 59.

31. A Assembleia Geral Extraordinária de 28.11.2005 aprovou a alteração do §12 do artigo 22; a inclusão dos incisos XXIV e XXV no parágrafo 1º do artigo 23, que trata da matéria de competência do Conselho de Administração; alteração do artigo 24 em face do aumento do número de diretores para 06 (seis) membros, com a alteração da designação do Diretor Econômico-Financeiro para Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores, e do Diretor de Gestão e Desenvolvimento Organizacional para Diretor de Gestão Corporativa; alteração do artigo 32 com a menção expressa da competência do Diretor Econômico-Financeiro e de Relações com Investidores; criação de novos artigos 34 e 35 com a definição das atribuições dos Diretores Jurídico-Institucional e Comercial e a renumeração dos demais; alteração do Artigo 36, que trata da composição do Conselho Fiscal que passou de 3 para 5 membros; e a supressão do artigo 57 das Disposições Transitórias por decurso do prazo previsto no artigo, com a renumeração dos demais.

32. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 27.04.2006 aprovou a alteração do § 1º do artigo 5º, que dispõe sobre o Capital Social, e reforma estatutária em decorrência do novo Regulamento das Práticas Diferenciadas de Governança Corporativa N2, com a alteração da redação dos seguintes artigos: 13º, Parágrafo Único; 22, inciso I e §4º; 26; 36 - § 2º e inclusão do §1º em substituição ao Parágrafo Único; 45, §1o, §2o e §3o; 47, inclusão do § 1º e substituição do Parágrafo Único pelo § 2º; 48, incisos I e II, e inclusão dos parágrafos §2o e §3o e substituição do Parágrafo Único pelo §1º; 49; 50; 51, parágrafos §1o e §2o; 52; 53; 55 e renumeração dos artigos subsequentes.

33. A Assembleia Geral Extraordinária de 11.08.2006 aprovou a alteração do §1º do artigo 5º, que dispõe sobre a composição do capital social em ações, em decorrência do grupamento de ações na proporção de 20:1.

34. A Assembleia Geral Extraordinária de 18.07.2007 aprovou a alteração do §1º do artigo 5º, que dispõe sobre a composição do capital social em ações, e a inclusão do inciso V no artigo 29 com a renumeração dos incisos subsequentes.

35. A Assembleia Geral Extraordinária de 28.09.2007 aprovou a alteração do §1º do artigo 5º, que dispõe sobre a composição do capital social.

36. A Assembleia Geral Extraordinária de 23.03.2009 aprovou a alteração dos artigos 24, 31 e 32 do Estatuto Social; Supressão dos artigos 33, 34 e 35 do Estatuto Social e renumeração dos demais artigos, com substituição, onde aplicável, da palavra Companhia por Empresa.

37. A Assembleia Geral Extraordinária de 18.01.2012 aprovou a substituição, onde aplicável, da palavra Empresa por Companhia; a inclusão dos parágrafos 1º e 2º no artigo 1º; alteração do parágrafo 2º do artigo 3º; Inclusão de novo parágrafo 5º do artigo 5º e renumeração do parágrafo subsequente; Supressão do parágrafo 8º e ajustar a redação dos parágrafos 5º, 6º e 7º do artigo 5º; Supressão do artigo 6º e renumeração dos demais artigos; Supressão do artigo 9º e seu parágrafo; alteração da redação do parágrafo único do artigo 11; Ajuste na redação do artigo 19º caput e inclusão do parágrafo único, inclusão de novos artigos 20, 21, 22 e 23 e renumeração dos artigos subsequente;

38. Inserção de novo inciso II, Alteração da redação dos incisos I, V e do parágrafo 3º do Artigo 20 (renumerado para 24) e ainda junção e renumeração dos parágrafos 2º e 3º do mesmo artigo; Inclusão dos parágrafos 4º, 5º e 6º do Art. 20 (parágrafo 5º transformar no caput do artigo 25 e parágrafo 6º transformar no parágrafo 1º do Art. 25) com redações ajustadas,

criação de novos parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º e 10º e exclusão dos parágrafos 7º, 8º, 9º, 10º, 11º e 12º; alteração da redação do Artigo 23 (renumerado para 26) caput, dos incisos I, II, IV, VI, VIII, IX, X, XI, XII, XII, XIV, XV, XVI, XVII, XVIII, XIV, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII e parágrafo 2º; Alteração da redação do Artigo 24, caput (renumerado para 27), ajuste na redação do parágrafo 1º e inclusão dos parágrafos 2º e 3º; Ajuste na redação do 26 (renumerado para 29); Alteração da redação do caput Artigo 27 (renumerado para 30), supressão do parágrafo 5º e alterar a redação dos parágrafos 1º e 2º ; Alteração da redação do Artigo 28 (renumerado para 31), e supressão de seu parágrafo único; Alteração da redação do caput do artigo 29 (renumerado para 32), alteração inciso III, V, VII e IX e exclusão do inciso VIII; Alteração da redação dos incisos I, II, IV e VI do Artigo 30 (renumerado para 33); Inclusão dos novos artigos 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 e 41, inclusão de nova seção III no capítulo IV, com inclusão novos artigos 42 e 43; Ajuste na redação do parágrafo 2º do artigo 33 (renumerado para 44); inclusão do parágrafo único no art. 33 (renumerado para 47); Alteração da redação do artigo 38 (renumerado para 49) caput, nova redação do parágrafo 2º e inclusão de novos artigos 50, 51 e 52; novo parágrafo único e exclusão dos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 42 (renumerado para 55), alteração do caput do artigo 43 (renumerado para 56) e supressão de seu parágrafo único; supressão do caput do artigo 44, renumeração do parágrafo 1º do artigo 44 para artigo 57 e supressão do parágrafo 2º; alteração da redação do artigo 45 (renumerado para 58), supressão do parágrafo 1º e renumeração dos parágrafos subsequentes; ajuste na redação do caput do artigo 46 (renumerado para 59); alteração da redação artigo 50 (renumerado para 63) caput e seu parágrafo 2º, criação de novos Artigos 64, 65, com seus respectivos parágrafos; Ajuste na redação do artigo 52 (renumerado para 67); Supressão do Artigo 55 e Ajuste da redação artigo 56 (renumerado para70).

39. A Assembleia Geral Extraordinária de 29.03.2012, reconsiderou o ajuste feito no objeto social da Companhia, art. 3º, § 2º, para incluir nas áreas de serviço especializado de telecomunicações; exploração de serviço de TV por assinatura; exploração de serviço para provedor de acesso à Internet; exploração de serviço de operação e manutenção de instalações de terceiros; água e saneamento e outros negócios.

40. A Assembleia Geral Extraordinária de 06.12.2013: Artigo 5º - correção da referência ao artigo 60 para o artigo 57, decorrente de renumeração dos ajustes propostos; Artigo 17, parágrafo único – designação do Vice Presidente do CA para presidir as Assembleias Gerais de Acionistas em caso de impedimento do Presidente do Conselho; Artigo 18 – alteração da referência ao artigo 70 que será remunerado para artigo 67 em decorrência dos ajustes propostos; Artigo 27 – Ajuste na estrutura organizacional da Companhia de acordo com o Plano de Eficiência Operacional com extinção da Diretoria Econômico Financeira, Diretoria de Relações com Investidores, Controle de Participações e Novos Negócios, Diretoria de Geração e Transmissão e Diretoria de Regulação e Gestão de Energia. Criação das Diretorias de Finanças e Relações com Investidores, de Geração e Transmissão e Novos Negócios e Diretoria de Assuntos Regulatórios e Jurídicos. Artigo 31 – inclusão da remuneração individual dos membros do Conselho de Administração na competência da Assembleia Geral; Artigo 34 – Ajuste na competência da Diretoria de Planejamento e Controle Interno de acordo com o Plano de Eficiência Operacional; Artigo 35 – Definição da 28 Competência da Diretoria de Finanças e Relações Com Investidores de acordo com o Plano de Eficiência Operacional; Art. 36 – Exclusão; Art. 37 renumerado artigo 36 - Competência da Diretoria de Gestão Corporativa com ajuste na redação de acordo com o Plano de Eficiência Operacional implantado na Companhia; Art. 38 - renumerado artigo 37, competência da Diretoria Comercial com ajuste

na redação de acordo com o Plano de Eficiência Operacional implantado na Companhia; Art. 39 – renumerado artigo 38 – competência Diretor de Distribuição; Art. 40 – renumerado artigo 39, Diretoria de Geração, Transmissão e Novos Negócios com ajuste na redação de acordo com o Plano de Eficiência Operacional implantado na Companhia; Art. 41 – renumerado artigo 40, Diretor de assuntos Regulatórios e Jurídicos, com ajuste na redação de acordo com o Plano de Eficiência Operacional implantado na Companhia. Artigos 42 e 43 - Exclusão destes artigos com a extinção da Advocacia Geral de acordo com o Plano de Eficiência Operacional implantado na Companhia; Art. 44 - renumerado 41 Seção III - Conselho Fiscal e seguintes até o final.

41. Reforma do Estatuto Social da Companhia, conforme Decreto Legislativo nº 18.331, de 4 de novembro de 2019, oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para adaptação à Lei Federal nº 13.303/16 e ao Decreto Estadual nº 1.484/18, de ajuste redacional e de remanejamento de atribuições entre diretorias, alterando os artigos 3º, 5º, 15º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 27º, 32º; inclusão dos artigos 23º, 24º, 25º, 26º, 28º, 29º, 30º; e exclusão dos artigos 15º, 31º, 44º do Estatuto Social.

42. A Assembleia Geral Extraordinária de 29.04.2021 aprovou a reforma do Estatuto Social da Companhia, alterando o artigo 5º caput e §1o; inclusão do §3º no artigo 32.

43. A Assembleia Geral Extraordinária de 27.12.2023 aprovou a reforma do Estatuto Social da Companhia, alterando o seguinte: 1 – CAPITULO I – DA DENOMINAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO: Artigo 1º – ajustar formatação – LC 95/98; excluir o termo “quando instalado” no parágrafo 1º; complementar o texto Nível 2 de Governança Corporativa da B3 no parágrafo 2º; artigo 3º – alinhar ao disposto na LC 741/19; Incluir o termo “comercialização varejista e atacadista de energia elétrica”, no inciso III, e, inciso IV – adequar às Resoluções Normativas ANEEL nº 1011/2022 e nº 570/2013; incluir “transmissão de energia elétrica” e o termo “atividades correlatas” no inciso VIII; parágrafo 2º – ajustar redação, adequar à Lei Complementar 741/19 – incluir atividades que podem ser desenvolvidas pela Companhia alinhadas com o Plano Diretor e incluir termo “varejista e atacadista de energia elétrica” em adequação às Resoluções Normativas ANEEL nº 1011/2022 e nº 570/2013. 2 – CAPITULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES: Artigo 5º, ajustar formatação; parágrafo 12º, alíneas “d” e “e” corrigir referência de artigo em função da reorganização e complementação do texto da B3; 3 – CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLEIAS GERAIS: Artigo 15, inciso III – ajustar nomenclatura – Lei 13.303/16, ajustar formatação; 4 – CAPÍTULO IV - DAS REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS: Artigo 19, incisos IV e V, parágrafo único – excluir o nome da Celesc Distribuição e Geração – já remete subsidiárias; artigo 20 – contemplar as participadas; artigo 21 – incluir prazo de apresentação ao Conselho; – excluir parágrafo 1º e renumerar seguinte; parágrafo 2º – excluir prazo de análise – Lei 13.303/16; parágrafo 3º número por extenso; artigo 22, ajustar formatação – migrar informação no artigo 22, §2º final para o parágrafo 1º (novo) do artigo 23 em atendimento à Lei 13.303/16; incluir parágrafo 2º – migrou do art. 75. 5 – PERDA DO CARGO PARA ADMINISTRADORES, MEMBROS DO CONSELHO FISCAL E COMITÊS ESTATUTARIOS (alteração título): artigo 26 e incisos – ajustar formatação; artigo 28 – excluir o Comitê de Elegibilidade e o limitador de remuneração dos conselheiros e CAE – Decreto 1.484/2018 de SC; 6 – TREINAMENTO (alteração título): Artigo 29 – adequar à Lei 13.303/16, excluir os incisos I, II, III, IV, V e VI, e §º 1 e §º2 e incluir o parágrafo único – Dec. Estadual 1.484/18 e 374/2019; 7 – CODIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE: Artigo 30 – ajustar redação, citar a Lei 13.303/16 e exclusão de incisos I, II, III, IV, V e VI – previsão em lei; 8 – SEGURO DE RESPONSABILIDADE: artigo 31 – ajustar redação, substituir empresa por Companhia e incluir

membros dos Comitês Estatutários e Conselho Fiscal. 9 – CAPITULO V – DA ADMINISTRAÇÃO – SEÇÃO I – Conselho de Administração – Composição, Mandato e Investidura: Artigo 32 – novo artigo, reorganizar capítulo; artigo 33 – ajustar formatação e renumerar artigo; inciso I e II – citar legislação; novo inciso II do parágrafo 1º e incluir incisos III, IV e V; excluir parágrafo 2º – adequar à Lei 6.404/76; 10 – FUNCIONAMENTO: artigo 34 caput e parágrafo 1º – Ajustar redação, práticas mais atuais; 11 – ATRIBUIÇÕES: artigo 35 (renumerado), parágrafo 1º, incisos I, II, IV e VIII – substituir controladas por participadas, adequar texto, alterar valor de alçada; excluir alienação ou transferência dos bens do ativo permanente – já contempladas no item XI; IX – correção do valor em 50% e excluir controladas e consórcios; X – incluir exceção no caso de subsidiárias integrais; XI – ajustar redação, incluir correção anual dos valores, excluir termo auditoria; XII – excluir as controladas e consórcios; XV e XVI – excluir controladas e substituir por participadas; XVIII – incluir alterações das contratações na fiscalização dos contratos, incluir correção anual dos valores; XXII – incluir a expressão Estatutário; XXIII – ajustar formatação; XXV – novo inciso de acordo com a Lei 13.303/2016, XXVII – incluir inciso – transferência de atribuição a outra diretoria provisoriamente; XXVIII – reorganizar incisos – renumerar XXVII para XXVIII; 12 – SEÇÃO II – DIRETORIA – Composição, Mandato e Investidura: artigo 36 – renumerar artigo, ajustar formatação e alterar nomenclatura na DRG; artigo 38 – complementar texto da B3, retirar “do presente estatuto” e incluir assinatura por dois diretores; artigo 39, parágrafo 2º – incluir acúmulo de função no caso de vacância do presidente, excluir parágrafo 3º e renumerar; Atribuições: artigo 40, caput e IV – substituição de controladas por participadas; artigo 41 – excluir parte que trata de atividade jurídica, excluir subsidiárias e consórcios; inciso III – inclusão participadas; IV – incluir o termo “destituir”; artigo 42 – incluir termos econômico e orçamentário, e o programa de privacidade; artigo 43 – incluir captação nacional e internacional e limites, endividamento e covenants, bem com a gestão das participações, excluir controladas; artigo 44 – incluir atividade de tecnologia da informação, gestão de pessoas e saúde e segurança na DGC, excluir PD – já contemplado; artigo 45 – excluir referência ao PE – já contemplado, retirar a expressão distribuição; artigo 46 – incluir planejar, superintender e administrar; incluir sistemas de telecomunicações e substituir controladas por subsidiária de distribuição; artigo 47 – incluir planejar, superintender e administrar, incluir “transmissão”, excluir “geração e transmissão de energia, em harmonia com o Plano Diretor da Companhia e suas controladas”, substituir Companhia, controladas e coligadas por participadas; artigo 48 – adequar o nome da diretoria, incluir atividades jurídicas e prever a atuação no mercado livre e regulado; 13 – CAPÍTULO VI – DOS COMITÊS ESTATUTÁRIOS: novo artigo 49, renumerar os seguintes; 14 – SEÇÃO I – COMITE DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO: artigos 50, 51 e 52 – reorganizar estrutura dos comitês de auditoria e excluir elegibilidade que terá seção própria, incluir mandato e possibilidade de reconduções; 15 – SEÇÃO II – COMITÊ DE ELEGIBILIDADE: artigos 53 e 54 e incisos II e III – reorganizar e excluir CAE (seção própria), incluir número de reconduções e períodos de afastamento; 16 – CAPITULO VII – DO CONSELHO FISCAL: artigos 55 e 56 – renumerar e ajustar formatação; artigo 57, excluir Celesc Distribuição e Geração – já consta subsidiárias integrais; 17 – Do Comitê de Auditoria Estatutário – CAE e do Comitê de Elegibilidade – Excluir item já realocado em seções separadas – artigos 51, 52 e 53 excluídos; 18 – CAPITULO VIII – DO EXERCICIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DOS LUCROS: artigos 58, 59, 60 e 61 – ajustar formatação e renumerar; 19 – Ajustar e formatar capítulos subsequentes – IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV – renumerar e ajuste de referência; excluir artigo 75 – migrou para § 2º do art. 23.

44. A Assembleia Geral Extraordinária de 19.1.2026 aprovou a reforma do Estatuto Social da Companhia, alterando o seguinte: Art. 36: Alteração nomenclatura das Diretorias; Art. 42: Ajuste de redação das atribuições e da nomenclatura da Diretoria; Art. 43: Ajuste de redação das atribuições e da nomenclatura da Diretoria; Art. 44: Ajuste de redação das atribuições e da nomenclatura da Diretoria; Art. 45: Ajuste de redação das atribuições da Diretoria; Art. 46: Ajuste de redação das atribuições e da nomenclatura da Diretoria; Art. 47: Ajuste de redação das atribuições e da nomenclatura da Diretoria; Art. 48: Ajuste de redação das atribuições e da nomenclatura da Diretoria; Art. 48A: Ajuste de redação das atribuições da Diretoria.

45. A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30.4.2026 aprovou o ajuste do Estatuto Social da Companhia, alterando o Art. 5º, § 1º.

Florianópolis, 30 de abril de 2026.

Glauco José Corte	Raquel de Souza Claudino
Presidente do Conselho da Administração	Secretaria de Governança Corporativa

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL

PROCESSO Nº 48100.001152/96-71

CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 55/99 - ANEEL – CELESC

PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA A SERVIÇO PÚBLICO, QUE CELEBRAM A UNIÃO E A CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. – CELESC.

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b", da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo "J", Anexo, Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral, José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V do art. 10 do Anexo I – Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL** e a CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. – **CELESC**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na à Avenida Itamarati, nº 160, Itacorubí, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 83.878.892/0001-55, doravante denominada **Concessionária,** representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, Francisco de Assis Küster e seu Diretor, Enio Andrade Branco, com interveniência do Estado de Santa Catarina, representado por seu Governador, .Esperidião Amin Helou Filho, neste instrumento designado apenas **Acionista Controlador**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA A SERVIÇO PÚBLICO,** que se regerá pelo Código de Águas (Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, com as alterações introduzidas pelos Decretos-lei nºs 852, de 11 de novembro de 1938, 3.763, de 25 de outubro de 1941 e legislação complementar), pelo Regulamento dos Serviços de Energia Elétrica aprovado, pelo Decreto nº 41.019, de 26 de fevereiro de 1957, pelas Leis nºs 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 07 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e 9.648, de 27 de maio de 1998, pelos Decretos nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, e nº 2.655, de 2 de julho de 1998, pela legislação superveniente complementar e normas e regulamentos expedidos pelo **Poder Concedente** e **ANEEL,** assim como pelas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração, pela **Concessionária,** dos potenciais de energia hidráulica, por meio das centrais geradoras e das instalações de transmissão de interesse restrito das centrais geradoras, constantes dos Anexos 01 e 02, com geração de energia elétrica destinada a serviço público, doravante referidas neste Contrato como **Aproveitamentos Hidrelétricos**, cujas concessões foram outorgadas e prorrogadas conforme discriminado na Cláusula Segunda, deste Contrato.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Primeira - A exploração da geração de energia elétrica, outorgada à **Concessionária**, constitui concessão individualizada para cada uma das centrais geradoras relacionadas no Anexo 01, deste Contrato, para todos os efeitos contratuais e legais, em especial para eventual declaração de caducidade, intervenção, encampação, transferência ou extinção das concessões.

Subcláusula Segunda - As instalações de transmissão de interesse restrito das centrais geradoras, relacionadas no Anexo 02, desde Contrato, são consideradas parte integrante das concessões de geração da **Concessionária**.

Subcláusula Terceira - A **Concessionária** renuncia a qualquer reivindicação relativa às concessões prorrogadas e disciplinadas neste Contrato, em conformidade com o art. 25 da Lei nº 9.074, de 1995, decorrente de eventuais direitos preexistentes que contrariem a Lei nº 8.987, de 1995.

Subcláusula Quarta - A **Concessionária** aceita que a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** de que é titular, seja realizada como função de utilidade pública prioritária, comprometendo-se a somente exercer outras atividades empresariais, que deverão ser contabilizadas em separado, nos termos e condições previstas em regulamentação própria. Até que esta regulamentação seja expedida o exercício de outras atividades empresariais dependerá de prévia autorização da **ANEEL**.

Subcláusula Quinta - Aplicam-se a este Contrato as normas legais relativas à exploração de potenciais hidráulicos, produção e comercialização de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DAS CONCESSÕES E DO CONTRATO

As concessões de geração de energia elétrica reguladas por este Contrato, e relacionadas nesta Cláusula, têm seu termo final conforme estabelecido nos respectivos atos de outorga ou de prorrogação.

Centrais Geradoras	Município de localização da Casa de Força / UF	Atos de Outorga		Termo Final da Concessão
		Concessão	Prorrogação	
UHE Palmeiras	Rio dos Cedros SC	Dec. 59.453 03/11/66	Portaria MME nº 224, de 29/6/99	07/11/16
UHE Bracinho	Schroeder SC	Dec. 59.453 03/11/66	Portaria MME nº 224, de 29/6/99	07/11/16
PCH Garcia	Angelina SC	Dec. 41.128 12/03/57	Portaria MME nº 224, de 29/6/99	07/07/15
PCH Cedros	Rio dos Cedros SC	Dec. 59.453 03/11/66	Portaria MME nº 224, de 29/6/99	07/11/16

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Segunda – A operação dos **Aproveitamentos Hidrelétricos,** deverá ser feito de acordo com critérios de segurança e segundo as normas técnicas específicas e nos termos da legislação.

Subcláusula Terceira - Os **Aproveitamentos Hidrelétricos** relacionados no Anexo 01, face às suas localizações e condições de exploração, não serão despachados centralizadamente, e não submeter-se-ão às regras do mecanismo de realocação de energia – **MRE** - e às regras operacionais do Operador Nacional do Sistema Elétrico - **ONS.**

Subcláusula Quarta - Quaisquer normas, instruções ou determinações, de caráter geral e aplicáveis às concessionárias de geração de energia elétrica, expedidas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**, aplicar-se-ão, automaticamente, ao objeto da concessão outorgadas ou prorrogadas, às quais deverá submeter-se a **Concessionária,** por serem consideradas condições implícitas e integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – TARIFAS APLICÁVEIS NA COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

As tarifas aplicáveis na comercialização da energia elétrica produzida nos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, objeto deste Contrato, serão livremente negociadas pela **Concessionária** com os compradores, os quais deverão observar os limites de repasse definidos em resolução da **ANEEL**, respeitados os contratos de venda de energia de longo prazo não alcançados pelos incisos I e II do art. 10 da Lei nº 9.648, de 1998.

Subcláusula Primeira - No período definido nos incisos I e II do art. 10 da Lei nº 9.648, de 1998, as tarifas a serem praticadas na comercialização com outras concessionárias de serviço público serão aquelas estabelecidas nos contratos iniciais de compra e venda de energia elétrica, aplicando-se a elas os critérios de revisão de preços e equilíbrio econômico-financeiro constantes dos respectivos contratos iniciais celebrados.

Subcláusula Segunda – Os preços de energia que vierem a ser praticados em conjunto com as regras de reajuste, vigentes no período dos contratos iniciais, referidos na Subcláusula Primeira, desta Cláusula, são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Terceira – Os preços de energia produzida nos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, que serão livremente negociados, após o período de vigência dos contratos iniciais referidos na Subcláusula Primeira, desta Cláusula, não serão considerados para fins de recomposição compensatória posteriores quanto a recuperação do equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato.

Subcláusula Quarta – A **ANEEL** estabelecerá valores, critérios de reajuste e revisão das tarifas das parcelas de sua própria energia alocadas para sua própria distribuição e comercialização a consumidores finais.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA QUINTA – AMPLIAÇÕES E MODIFICAÇÕES DOS APROVEITAMENTOS HIDRELETRICOS.

As ampliações e modificações dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** deverão obedecer aos procedimentos legais específicos e às normas do **Poder Concedente** e da **ANEEL**. As ampliações e as modificações das instalações existentes, desde que autorizadas e aprovadas pela **ANEEL**, incorporar-se-ão à respectiva concessão, regulando-se pelas disposições deste Contrato e pelas normas legais pertinentes.

Subcláusula Única - A **Concessionária** deverá organizar e manter, permanentemente atualizado, o cadastro dos bens e instalações de geração, informando à **ANEEL** as alterações ocorridas.

CLÁUSULA SEXTA – ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA E CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO DOS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS.

Além de outras obrigações decorrentes de lei e das normas regulamentares específicas, constituem encargos da **Concessionária**, inerentes à concessão regulada por este Contrato:

I - cumprir todas as exigências do presente Contrato, da legislação atual e superveniente que discipline a exploração de potenciais hidráulicos, respondendo perante o **Poder Concedente** e à **ANEEL**, usuários e terceiros, pelas eventuais conseqüências danosas da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos,** ressalvados os danos decorrentes de deficiências técnicas nas instalações de terceiros ou da má utilização das mesmas;

II - manter, permanentemente, através de adequada estrutura de operação e conservação, os equipamentos e as instalações dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** em perfeitas condições de funcionamento, mantendo, ainda, adequado estoque de material de reposição, bem como pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado e em número compatível com o desempenho operacional, de modo a assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e segurança da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**;

III - observar a legislação ambiental e de recursos hídricos, atendendo às exigências contidas nas licenças já obtidas e providenciando os licenciamentos complementares necessários e respondendo pelas eventuais conseqüências do descumprimento da legislação pertinente;

IV - realizar a gestão dos reservatórios dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** e respectivas áreas de proteção;

V - manter, onde forem determinadas pela **ANEEL**, as instalações e observações hidrológicas telemetrizadas;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

VI - manter a reserva de água ou de energia, necessária ao atendimento de serviços públicos, e respeitar os limites das vazões de restrição, máxima e mínima, a jusante dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, observando as regras operativas de alocação de volume de espera no reservatório e de variação de defluência, de modo a minimizar os efeitos adversos das cheias;

VII - instalar e manter sistema de aquisição de dados e de medição para fins de comercialização de energia e da supervisão operacional do sistema, bem como adequar meios para disponibilizar essas informações;

VIII - elaborar e executar programas periódicos de inspeção, monitoração, ações de emergência e avaliação da segurança das estruturas dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, instalando, onde aplicáveis, as instrumentações de controle de barragens, mantendo atualizada a análise e interpretação desses dados, os quais ficarão à disposição da fiscalização da **ANEEL**;

IX - realizar investimentos necessários para garantir a qualidade e atualidade da produção de energia elétrica, compreendendo a modernidade das técnicas, dos equipamentos, das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão;

X - organizar e administrar separadamente as concessões de distribuição e geração, caso pretenda participar de novos empreendimentos de geração, inclusive constituindo empresa juridicamente independente, quando exigido pela legislação específica, e observar os limites de participação dos Agentes de Geração nos serviços de atividades de energia elétrica, nos termos da legislação específica;

XI - observar as normas específicas sobre a Classificação de Contas e o Plano de Contas do Serviço Público de Energia Elétrica, devendo registrar e apurar, separadamente, os investimentos e os custos de geração, transmissão, distribuição e comercialização de energia elétrica, inclusive os relativos às respectivas obras de novas instalações, de expansões e de modificações do seu sistema elétrico;

XII - submeter à prévia aprovação da **ANEE**L, qualquer alteração do seu Estatuto Social, transferência de ações que implique mudança de seu controle acionário, bem como proposta de reestruturação societária da empresa;

XIII - organizar e manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados à concessão e zelar pela sua integridade, inclusive contratando as apólices de seguro adequadas, vedado à **Concessionária** alienar, ceder, a qualquer título, ou dar em garantia sem a prévia e expressa autorização da **ANEEL**, os bens e as instalações considerados úteis à concessão nos termos da regulamentação;

XIV - publicar, anualmente, suas Demonstrações Financeiras e Relatórios nos termos da legislação vigente;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

XV – observar o disposto em resolução da **ANEEL** sobre o oferecimento em garantia da receita da concessão objeto deste Contrato;

XVI - manter registro contábil, em separado, das atividades atípicas, que não sejam objeto destas concessões, ou constituir outra empresa para o exercício das mesmas, na forma que dispuser a legislação; e

XVII - subsidiar ou participar do planejamento indicativo do setor elétrico, abrangido pelo art. nº 174, da Constituição Federal, na forma e condições estabelecidas em regulamento;

Subcláusula Primeira - A **Concessionária** deverá submeter ao exame e aprovação da **ANEEL,** nas hipóteses, condições e segundo procedimentos estabelecidos em regulamento específico, os contratos, convênios, acordos ou ajustes celebrados entre ela e acionistas pertencentes ao seu Grupo Controlador, diretos ou indiretos, ou empresas controladas ou coligadas, bem como os celebrados com:

I - pessoas físicas ou jurídicas que, juntamente com a **Concessionária**, façam parte, direta ou indiretamente, de uma mesma empresa controlada; e,

II – pessoas físicas ou jurídicas que tenham diretores ou administradores comuns à **Concessionária**.

Subcláusula Segunda - A **Concessionária** deverá atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária e aos encargos oriundos da legislação e normas regulamentares estabelecidas pelo **Poder Concedente** e pela **ANEEL**, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos,** especialmente os seguintes:

I - compensação financeira pela exploração de recursos hídricos, para fins de geração de energia elétrica;

II - quotas mensais da Reserva Global de Reversão - RGR; e

III - taxa de fiscalização de serviços de energia elétrica.

Subcláusula Terceira - A **Concessionária** deverá apresentar **à ANEEL,** nos prazos por esta estabelecidos nos regulamentos, relatórios de informações técnicas abrangendo a situação física das instalações, as manutenções realizadas e os aspectos críticos dos **Aproveitamentos Hidrelétricos.**

Subcláusula Quarta - Compete à **Concessionária** captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à adequada exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** regulados neste Contrato.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Quinta - A **Concessionária** obriga-se a submeter à prévia aprovação da **ANEEL**, qualquer alteração de seu controle acionário, restrito ao bloco de controle, equivalente a 50% mais uma das ações com direito a voto, comprometendo-se, outrossim, a não efetuar, em seus livros sociais, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração desse bloco de controle, salvo quando receber a indispensável anuência da **ANEEL**.

Subcláusula Sexta - O descumprimento do disposto nesta Cláusula sujeitará a **Concessionária** às sanções previstas neste Contrato e na legislação que rege a exploração de potenciais hidráulicos, com a conseqüente aplicação das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRERROGATIVAS DA CONCESSIONÁRIA

A concessão para a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, referida na Cláusula Primeira, deste Contrato, confere à **Concessionária**, dentre outras, as seguintes prerrogativas:

I - promover desapropriação e instituição de servidões administrativas sobre bens declarados de utilidade pública, necessários à execução de serviços ou obras vinculadas ao serviço, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes;

II - utilizar, por prazo indeterminado e sem ônus, os terrenos de domínio público, estabelecendo sobre eles estradas, vias ou caminhos de acesso e as servidões que se tornarem necessárias à exploração do serviço, com sujeição aos regulamentos administrativos;

III - construir estradas e implantar sistemas de telecomunicações, sem prejuízo de terceiros, para uso exclusivo na exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos,** respeitada a legislação pertinente;

IV - acessar livremente, na forma da legislação, os sistemas de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo a transmitir a energia elétrica produzida nos **Aproveitamentos Hidrelétricos** aos pontos de entrega ou de consumo que resultarem de suas operações;

V - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizada pela **ANEEL**, os **Aproveitamentos Hidrelétricos;**

VI - receber indenização, se couber, referente à encampação e declaração de caducidade da concessão; e

VII – comercializar, nos termos do presente Contrato e de outras disposições regulamentares, a potência e energia dos **Aproveitamentos Hidrelétricos.**

Subcláusula Primeira - As prerrogativas decorrentes da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos,** objeto deste Contrato, não conferem à **Concessionária** imunidade ou isenção tributária, ressalvadas as situações expressamente indicadas em legislação e norma específica.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Segunda - Observadas as normas legais e regulamentares específicas, a **Concessionária** poderá oferecer, em garantia de contratos de financiamento, os direitos emergentes da concessão que lhe é outorgada, desde que não comprometa a operação e a continuidade da exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, observando-se o disposto no inciso XIII da Cláusula Sexta, do presente Contrato.

Subcláusula Terceira - Ressalvados os casos expressos na legislação e neste Contrato, o oferecimento de garantia deverá ser precedido de autorização da **ANEEL,** cuja concordância não dará aos agentes financiadores direito de qualquer ação contra a **ANEEL** em decorrência de descumprimento, pela **Concessionária,** dos seus compromissos financeiros.

Subcláusula Quarta - A **Concessionária** poderá estabelecer linhas de transmissão destinadas ao transporte de energia elétrica produzida nos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, sendo-lhe facultada a aquisição negocial das respectivas servidões, mesmo em terrenos de domínio público e faixas de domínio de vias públicas, com sujeição aos regulamentos administrativos.

Subcláusula Quinta - As prerrogativas conferidas à **Concessionária** em função deste Contrato não afetarão os direitos de terceiros e dos usuários de energia elétrica, que ficam expressamente ressalvados.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

A exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** será acompanhada, fiscalizada e regulada pela **ANEEL**.

Subcláusula Primeira- A Fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da **Concessionária** nas áreas administrativa, contábil, comercial, técnica, econômica e financeira, podendo a **ANEEL** estabelecer diretrizes de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências estabelecidas para exploração dos potenciais de energia hidráulica e geração termelétrica.

Subcláusula Segunda - Os servidores da **ANEEL** ou seus prepostos, especialmente designados, terão livre acesso, em qualquer época, à pessoas, obras, instalações e equipamentos vinculados aos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, inclusive seus registros contábeis, podendo requisitar, de qualquer setor ou pessoa da **Concessionária**, informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste Contrato, bem como os dados considerados necessários para o controle estatístico e planejamento do sistema elétrico nacional.

Subcláusula Terceira - A Fiscalização técnica e comercial abrangerá:

I - a execução dos projetos de obras e instalações;

II - a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos;**

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Subcláusula Terceira - Quando a penalidade consistir em multa e o respectivo valor não for recolhido no prazo fixado, a **ANEEL** promoverá sua cobrança judicial, por via de execução, na forma da legislação específica.

Subcláusula Quarta - Nos casos de descumprimento das penalidades impostas por infração, ou descumprimento de notificação ou determinação do **Poder Concedente** para regularizar a prestação de serviços, poderá ser decretada a caducidade da concessão, na forma estabelecida na lei e neste Contrato, sem prejuízo da apuração das responsabilidades da **Concessionária** perante o **Poder Concedente**, à **ANEEL**, aos usuários e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - INTERVENÇÃO NA CONCESSÃO

Sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes, a **ANEEL** poderá intervir na concessão, a qualquer tempo, para assegurar a adequada exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** ou o cumprimento, pela **Concessionária**, das normas legais, regulamentares e contratuais.

Subcláusula Primeira - A intervenção será determinada em Resolução da **ANEEL**, que designará o Interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida, devendo ser instaurado, dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da publicação da resolução, o correspondente procedimento administrativo, para comprovar as causas determinantes da medida e as responsabilidades incidentes, assegurando-se à **Concessionária** o direito de ampla defesa.

Subcláusula Segunda - Se o procedimento administrativo não for concluído dentro de 180 (cento e oitenta) dias, considerar-se-á inválida a intervenção, devolvendo-se à **Concessionária** a administração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos.**

Subcláusula Terceira – Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que esta não observou os pressupostos legais e regulamentares, devendo a concessão ser imediatamente devolvida à **Concessionária,** sem prejuízo de seu direito a indenização.

Subcláusula Quarta – Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão, a administração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** será devolvida à **Concessionária**, precedida de prestação de contas pelo Interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADAS

A concessão para exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos,** regulada por este Contrato, considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, nos seguintes casos:
I - pelo advento do termo final do contrato;

II - pela encampação;

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

III - pela caducidade;

IV - pela rescisão;

V - pela anulação decorrente de vício ou irregularidade constatada no procedimento ou no ato de sua outorga; e

VI - em caso de falência ou extinção da **Concessionária**.

Subcláusula Primeira - O advento do termo final do Contrato opera, de pleno direito, a extinção da concessão, facultando-se à **ANEEL**, a seu exclusivo critério, prorrogar o presente Contrato até a assunção da nova **Concessionária**.

Subcláusula Segunda - Extinta a concessão, operar-se-á, de pleno direito, a reversão, ao **Poder Concedente**, dos bens e instalações vinculados à exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos**, procedendo-se os levantamentos e as avaliações, bem como a determinação do montante da indenização devida à **Concessionária**, observados os valores e as datas de sua incorporação ao sistema elétrico.

Subcláusula Terceira - Para efeitos da reversão, consideram-se bens e instalações vinculados aqueles realizados pela **Concessionária** e efetivamente utilizados na exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos.**

Subcláusula Quarta - Para atender ao interesse público, mediante lei autorizativa específica, o **Poder Concedente** poderá promover a encampação, após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela **Concessionária.**

Subcláusula Quinta - Verificada qualquer das hipóteses de inadimplência previstas na legislação específica e neste Contrato, a **ANEEL** promoverá a declaração de caducidade da concessão, que será precedida de processo administrativo para verificação das infrações ou falhas da **Concessionária**, assegurado o direito de ampla defesa e garantida a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos.** Da indenização apurada serão deduzidos os valores das penalidades e dos danos decorrentes do fato motivador da caducidade.

Subcláusula Sexta - O processo administrativo acima mencionado não será instaurado até que tenha sido dado inteiro conhecimento à **Concessionária**, em detalhes, de tais infrações contratuais, bem como tempo suficiente para providenciar as correções de acordo com os termos deste Contrato.

Subcláusula Sétima - A declaração da caducidade não acarretará, para o **Poder Concedente**, qualquer responsabilidade em relação ao ônus, encargos ou compromissos com terceiros que tenham contratado com a **Concessionária**, nem com relação aos empregados desta.

Subcláusula Oitava - Mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, poderá a **Concessionária** promover a rescisão deste Contrato, no caso de descumprimento, pelo **Poder Concedente**, das normas aqui estabelecidas. Nesta hipótese, a **Concessionária** não poderá

interromper a geração nos **Aproveitamentos Hidrelétricos,** enquanto não transitar em julgado a decisão judicial que decretar a extinção deste Contrato.

Subcláusula Nona - Em qualquer hipótese de extinção da concessão, o **Poder Concedente** assumirá, imediatamente, a exploração dos **Aproveitamentos Hidrelétricos** para garantir a sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPROMISSOS DO ACIONISTA CONTROLADOR

O **Acionista Controlador** declara aceitar e submeter-se, sem qualquer ressalva, às condições e Cláusulas deste Contrato, obrigando-se a introduzir no Estatuto Social da **Concessionária** disposição no sentido de não transferir, ceder, ou, de qualquer forma alienar, direta ou indiretamente, gratuita ou onerosamente, as ações que fazem parte do grupo de controle sem a prévia concordância da **ANEEL**.

Subcláusula Única - Na hipótese de transferência, integral ou parcial, de ações que fazem parte do controle acionário, o(s) novo(s) acionista(s) controlador(es) deverá(ão) assinar termo de anuência e submissão às Cláusulas deste Contrato e às normas legais e regulamentares da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

O **Acionista Controlador** e a **Concessionária** obrigam-se a organizar e administrar separadamente os contratos de concessão de geração, distribuição e de transmissão e reorganizar societariamente a **Concessionária,** até 31 de dezembro de 2000, com a constituição de empresas juridicamente independentes destinadas a explorar, separadamente, os serviços de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica de que é titular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS E FORO DO CONTRATO

Resguardado o interesse público, na hipótese de divergência na interpretação ou execução de dispositivos do presente Contrato, a **Concessionária** poderá solicitar, às áreas organizacionais da **ANEEL** afetas ao assunto, a realização de audiências com a finalidade de harmonizar os entendimentos, conforme procedimento aplicável.

Subcláusula Única - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias não solucionadas de modo amigável, na forma indicada no *caput* desta Cláusula, fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa das partes a outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO E REGISTRO DO CONTRATO

O presente Contrato será registrado e arquivado na **ANEEL,** que providenciará dentro dos 20 (vinte) dias que se seguirem a sua assinatura, a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

Assim, havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL**, da **Concessionária** e do **Acionista Controlador**, juntamente com duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Brasília - DF, em de de 1999.

PELA ANEEL:

José Mário Miranda Abdo
Diretor-Geral da **ANEEL**

PELA CONCESSIONÁRIA:

CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. – CELESC.

_____ _____

Francisco de Assis Küster
Diretor Presidente

Enio Andrade Branco
Diretor

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

Esperidião Amin Helou Filho
Governador do Estado de Santa Catarina

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Rodolpho Tourinho Neto
CPF:046.999.205-00

Paulo Roberto Bauer
CPF:293.970.579-87

Cláudio Girardi
CPF:182.499.499-00

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEXO 01

RELAÇÃO DAS CENTRAIS GERADORAS HIDRELÉTRICAS

NOME	Potência Instalada (MW)	Nº de Unidades Geradoras	Rio	Município	UF
UHE Palmeiras	24,40	02	dos Cedros	Rio dos Cedros	SC
UHE Bracinho	16,50	04	Bracinho	Schroeder	SC
PCH Garcia	8,60	02	Garcia	Angelina	SC
PCH Cedros	7,40	02	Dos Cedros	Rio dos Cedros	SC
PCH Salto	6,30	04	Itajaí-Açu	Blumenau	SC
PCH Celso Ramos	5,30	02	Chapecozinho	Faxinal dos Guedes	SC
PCH Pery	4,40	03	Canoas	Curitibanos	SC
Caveiras	4,29	04	Caveiras	Lages	SC
PCH Ivo Silveira	2,50	01	Lajeado Santa Cruz	Campos Novos	SC
PCH Piraí	1,35	06	Piraí	Joinville	SC

PROCURADORIA GERAL/ANEEL
VISTO

ANEXO 02

RELAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE INTERESSE RESTRITO ÀS CENTRAIS GERADORAS HIDRELÉTRICAS.

Subestação (SE)	Potência (MVA)	Município	UF
Palmeiras	31,40	Rio dos Cedros	SC
Bracinho	23,70	Schroeder	SC
Garcia	14,50	Angelina	SC
Cedros	10,40	Rio dos Cedros	SC
Salto	8,75	Blumenau	SC
Celso Ramos	7,50	Faxinal dos Guedes	SC
Pery	6,45	Curitibanos	SC
Caveiras	5,05	Lages	SC
Ivo Silveira	2,60	Campos Novos	SC
Piraí	1,00	Joinville	SC

** SE ligadas diretamente aos sistemas de distribuição da Concessionária. As Linhas de Transmissão são consideradas parte integrante da concessão de distribuição.

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48100.001152/96-71

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, DESTINADA A SERVIÇO PÚBLICO Nº 55/99 - ANEEL**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL** E A CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - **CELESC**.

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente**, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEE**L, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulo "I", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral, José Mário Miranda Abdo, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, aprovado pelo Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL** e a **Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na Avenida Itamarati, nº 160, Itacorubí, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.878.892/0001-55, doravante denominada **Concessionária,** representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, Francisco de Assis Küster e seu Diretor, Enio Andrade Branco, com interveniência do Estado de Santa Catarina, representado por seu Governador, Esperidião Amin Helou Filho, neste instrumento designado apenas **Acionista Controlado**r, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA A SERVIÇO PÚBLICO Nº 55/99 - ANEEL**, firmado pelas partes em 22 de julho de 1999, tendo em vista a Resolução nº 306, de 3 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial de 8 de agosto de 2001, que autoriza a ampliação da Pequena Central Hidrelétrica Salto.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto adequar o Instrumento Contratual celebrado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e a Concessionária, devidamente qualificada no preâmbulo deste instrumento, de modo a contemplar a ampliação da PCH Salto, objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DESTINADA A SERVIÇO PÚBLICO nº 55/99-ANEEL, cujo ANEXO 01 - RELAÇÃO DE CENTRAIS GERADORAS HIDRELÉTRICAS, passa a vigorar com a composição das seguintes Centrais Geradoras Hidrelétricas:

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

"ANEXO 01

RELAÇÃO DAS CENTRAIS GERADORAS HIDRELÉTRICAS

Central Geradora	Potência Instalada (MW)	Nº de Unidades Geradoras	Rio	Município	UF
UHE Palmeiras	24,40	02	Dos Cedros	Rio dos Cedros	SC
UHE Bracinho	16,50	04	Bracinho	Schroeder	SC
PCH Garcia	8,60	02	Garcia	Angelina	SC
PCH Cedros	7,40	02	Dos Cedros	Rio dos Cedros	SC
PCH Salto	12,30	04	Itajaí-Açú	Blumenau	SC
PCH Celso Ramos	5,30	02	Chapecozinho	Faxinal dos Guedes	SC
PCH Pery	4,40	03	Canoas	Curitibanos	SC
PCH Caveiras	4,29	04	Caveiras	Lages	SC
PCH Ivo Silveira	2,50	01	Lajeado Santa Cruz	Campos Novos	SC
PCH Piraí	1,25	06	Piraí	Joinville	SC

....."

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES MANTIDAS

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão para Geração de Energia Elétrica Destinada a Serviço Público nº 55/99 - ANEEL, celebrado em 22 de julho de 1999, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL,** da **Concessionária** e do **Acionista Controlador**, juntamente com duas testemunhas, a seguir identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, em de de 2002.

PELA ANEEL:

José Mário Miranda Abdo
Diretor-Geral

PELA CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC

Francisco de Assis Küster
Diretor-Presidente

Paulo Roberto Polli Lobo
Procurador

PELO ACIONISTA CONTROLADOR

Esperidião Amin Helou Filho
Governador do Estado de Santa Catarina

TESTEMUNHAS:

Paulo Roberto Polli Lobo
CPF: 289.298.889-68

Eduardo Henrique Ellery Filho
CPF: 151.923.691-34

\SCG\Contratos\017J2003

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL

PROCESSO Nº 48100.001152/96-71

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 055/1999 - DNAEE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL E A EMPRESA CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC

A UNIÃO, na condição de **Poder Concedente** e no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea "b" da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - **ANEEL**, em conformidade com o art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.848, de 16 de março de 2004, no inciso IV, art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, com sede no SGAN, Quadra 603, Módulos "I"' e "J", Brasília, Distrito Federal, representada por seu Diretor-Geral Jerson Kelman, nos termos do inciso V, art. 10 do Anexo I - Estrutura Regimental, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, doravante designada **ANEEL,** e a empresa **Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC**, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede na Avenida Itamarati, nº 160, Itacorubí, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CNPJ/MF nº 83.878.892/0001-55, doravante denominada **Concessionária,** representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor-Presidente, Miguel Ximenes de Melo Filho e seu Diretor Técnico, Eduardo Carvalho Sitonio, com interveniência do Estado de Santa Catarina, representado por seu Governador em exercício, Eduardo Pinho Moreira, neste instrumento designado apenas **Acionista Controlador**, resolvem, por este instrumento e na melhor forma que o direito têm entre si ajustado o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 055/99 - DNAEE,** firmado em 22 de julho de 1999, de modo a contemplar a Portaria que prorrogou a concessão referente ao empreendimento Celso Ramos, bem como a atualização da potência do referido empreendimento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto formalizar a prorrogação da concessão de serviço público para exploração do aproveitamento, denominado PCH Celso Ramos, de acordo com o disposto na Portaria/MME nº 576, de 21 de dezembro de 2005, atualizando a Cláusula Segunda; tendo em vista a publicação do Decreto nº 3.653, de 7 de novembro de 2000, ajustar a Subcláusula Terceira da Cláusula Terceira; e as potências das usinas constantes do Anexo 01, que passam a vigorar com a seguinte forma:

.....

PROCURADORIA GERAL/ANEEL	
VISTO	

"CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DAS CONCESSÕES E DO CONTRATO

As concessões de geração de energia elétrica reguladas por este Contrato, e relacionadas nesta Cláusula, têm seu termo final conforme estabelecido nos respectivos atos de outorga ou de prorrogação.

Centrais Geradoras	Município de localização da Casa de Força/UF	Atos de Outorga		Termo Final da Concessão
		Concessão	Prorrogação	
UHE Palmeiras	Rio dos Cedros / SC	Decreto nº 59.453, de 03/11/66	Portaria MME nº 224, de 29/6/99	07/11/2016
UHE Bracinho	Schroeder / SC	Decreto nº 59.453, de 03/11/66	Portaria MME nº 224, de 29/6/99	07/11/2016
PCH Garcia	Angelina / SC	Decreto nº 41.128, de 12/03/57	Portaria MME nº 224, de 29/6/99	07/07/2015
PCH Cedros	Rio dos Cedros / SC	Decreto nº 59.453, de 03/11/66	Portaria MME nº 224, de 29/6/99	07/11/2016
PCH Salto	Blumenau / SC	Decreto nº 59.453, de 03/11/66	Portaria MME nº 224, de 29/6/99	07/11/2016
PCH Celso Ramos	Faxinal do Guedes / SC	Decreto nº 69.569, de 22/11/71	Portaria MME nº 576, de 21/12/2005	23/11/2021
PCH Pery	Curitibanos / SC	Decreto nº 60.945, de 06/07/67	Portaria MME nº 224, de 29/6/99	09/07/2017
PCH Caveiras	Lages / SC	Decreto nº 62.958, de 08/07/68	Portaria MME nº 224, de 29/6/99	10/07/2018
PCH Ivo Silveira	Campos Novos / SC	Decreto nº 54.718, de 30/10/64	Portaria MME nº 224, de 29/6/99	07/07/2015
PCH Piraí	Joinville / SC	Decreto nº 59.453, de 03/11/66	Portaria MME nº 224, de 29/6/99	07/11/2016

"ANEXO 01"

RELAÇÃO DAS CENTRAIS GERADORAS HIDRELÉTRICAS

Central Geradora	Potência Instalada (MW)	N° de Unidades Geradoras	Rio	Município	UF
UHE Palmeiras	24,602	03	dos Cedros	Rio dos Cedros	SC
UHE Bracinho	15,00	02	Bracinho	Schroeder	SC
PCH Garcia	8,92	02	Garcia	Angelina	SC
PCH Cedros	8,40	02	dos Cedros	Rio dos Cedros	SC
PCH Salto	6,28	04	Itajaí-Açú	Blumenau	SC
PCH Celso Ramos	5,40	02	Chapecozinho	Faxinal dos Guedes	SC
PCH Pery	4,40	03	Canoas	Curitibanos	SC
PCH Caveiras	3,829	04	Caveiras	Lages	SC
PCH Ivo Silveira	2,60	01	Lajeado Santa Cruz	Campos Novos	SC
PCH Piraí	0,780	04	Piraí	Joinville	SC

……".

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

CLÁUSULA TERCEIRA - OPERAÇÃO DOS APROVEITAMENTOS HIDRELÉTRICOS E COMERCIALIZAÇÃO DA ENERGIA

...

Subcláusula Terceira - Os **Aproveitamentos Hidrelétricos** relacionados no Anexo 01, face às suas localizações e condições de exploração, não serão despachados centralizadamente, não submeter-se-ão às regras operacionais do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS e poderão submeter-se às regras do mecanismo de realocação de energia - **MRE**.

……".

CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES MANTIDAS

Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do **CONTRATO DE CONCESSÃO PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 055/1999 - ANEEL,** de 22 de julho de 1999, não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento, em 4 (quatro) vias, de igual teor, que são assinadas pelos representantes da **ANEEL,** da **Concessionária** e do **Acionista Controlador** juntamente com duas testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, em 29 de maio de 2006

PELA ANEEL:

Jerson Kelman
Diretor-Geral

PELA CONCESSIONÁRIA:

Miguel Ximenes de Melo Filho
Diretor-Presidente

Eduardo Carvalho Sitonio
Diretor Técnico

PELO ACIONISTA CONTROLADOR:

Eduardo Pinho Moreira
Governador do Estado de Santa Catarina em Exercício

TESTEMUNHAS:

Rosângela Lago
CPF nº 074.837.084-68

Antônio dos Santos
CPF nº 252.304.849-34

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

EXTRATO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE GERAÇÃO Nº 55/1999 - ANEEL - CELESC

Contratante: A União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Contratada: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, CNPJ/MF 83.878.892/0001-55. Processo: nº 48100.001152/96-71.Objeto: Contrato regulando a concessão de geração de energia elétrica para os Aproveitamentos Hidrelétricos: UHE Palmeiras, localizado no rio dos Cedros, Município de Rio dos Cedros, com potência instalada de 24,40 MW, UHE Bracinho, localizado no rio Bracinho, Município de Schroeder, com potência instalada de 16,50 MW, PCH Garcia, localizado no rio Garcia, Município de Angelina, com potência instalada de 8,60, PCH Cedros, localizado no rio Dos Cedros, Município de Rio dos Cedros, com potência instalada de 7,40 MW e PCH Salto, localizado no rio Itajaí, Município de Blumenau, com potência instalada de 6,30 MW, PCH Celso Ramos, localizado no rio Chapecozinho, Município de Faxinal dos Guedes, com potência instalada de 5,30 MW, PCH Pery, localizado no rio Canoas, Município de Curitibanos, com potência instalada de 4,40 MW, PCH de Caveiras, localizada no rio Caveiras, Município de Lages, com potência de 4,29 MW, PCH Ivo Silveira, localizada no rio Lajeado Santa Cruz, Município de Campos Novos, com potência de 2,50 MW e PCH Piraí, localizada no rio Piraí, Município de Joinville, com potência de 1,35 MW, todos no Estado de Santa Catarina e respectivas instalações de transmissão de interesse restrito às centrais geradoras, cuja concessões foram outorgadas pelos Decretos nos 59.453, 3/11/66, 41.128, de 12/3/57, 69.569, de 22/11/71, 60.945, de 6/7/67, 62.958, de 8/7/68 e 54.718, de 30/10/64 e prorrogadas pela Portaria MME nº 224, de 29/6/99. Destinação da energia: a energia elétrica produzida no Aproveitamento Hidrelétrico destinar-se-á ao serviço público de energia elétrica, facultada a comercialização de seus excedentes nas condições estabelecidas nos termos definidos no Contrato e ao que dispõe a legislação específica. Prazo das concessões: UHE Palmeiras - 7/11/2016, UHE Bracinho - 7/11/2016, PCH Garcia - 7/7/2015, PCH Cedros - 7/11/2016, PCH Salto - 7/11/2016, PCH Gov. Celso Ramos - 23/11/2001, PCH Pery - 9/7/2017, PCH Caveiras - 10/7/2018, PCH Ivo Silveira - 7/7/2015 e PCH Piraí 7/11/2016. Signatários: Pela Contratante, José Mário Miranda Abdo, Diretor-Geral da ANEEL; pela Contratada: Francisco de Assis Küster, Diretor-Presidente, Enio Andrade Branco, Diretor e pelo Acionista Controlador: Esperidião Amin Helou Filho, Governador do Estado de Santa Catarina. Testemunhas: Rodolpho Tourinho Neto, Paulo Roberto Bauer, Benedito Carraro, Firmino Ferreira Sampaio Neto e Cláudio Girardi. Data da Assinatura: Brasília, em 22 de julho de 1999.

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 30.07.1999, seção 3, p. 26, v. 137, nº 145 - E.
(Alterado o regime de exploração para produção independente das UHEs Caveiras e Palmeiras, pela REA ANEEL 4.529 de 04.02.2014)

(Ampliada a potência instalada e prorrogada a concessão da PCH Celso Ramos, pela REA ANEEL 5.078 de 17.03.2015)

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração nº 55/99 - ANEEL

Contratante: A União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Contratada: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.878.892/0001-55, com interveniência do Estado de Santa Catarina. Processo nº 48100.001152/96-71. Objeto: Adequar o instrumento contratual de modo a contemplar a ampliação da Pequena Central Hidrelétrica Salto, objeto do Contrato de Concessão de Geração nº 55/99 - ANEEL, tendo em vista a Resolução ANEEL nº 306, de 3 de agosto de 2001. Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Geração nº 55/99 - ANEEL. Pela Contratante: José Mário Miranda Abdo, Diretor-Geral da ANEEL. Pela Concessionária: Francisco de Assis Küster, Diretor-Presidente, e Paulo Roberto Polli Lobo, Por Procuração. Pelo Interveniente: Esperidião Amin Helou Filho, Governador do Estado de Santa Catarina. Testemunhas: Eduardo Henrique Ellery Filho e Paulo Roberto Polli Lobo. Data da Assinatura: Brasília, 9 de abril de 2002.

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 16.04.2002, seção 3, p. 50, v. 139, nº 72.

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração nº 055/1999 - DNAEE

Contratante: A União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Contratada: A Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.878.892/0001-55, com interveniência do Governo do Estado de Santa Catarina. Processo nº 48100.001152/96-71. Objeto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração nº 055/1999 - ANEEL, firmado em 22 de julho de 1999, que tem por objetivo adequar o instrumento contratual, de modo a formalizar a prorrogação da concessão de serviço público para exploração do aproveitamento, denominado PCH Celso Ramos, de acordo com o disposto na Portaria/MME nº 576, de 21 de dezembro de 2005, atualizando a cláusula segunda; adequar a subcláusula terceira da cláusula terceira, no que se refere as regras do mecanismo de realocação de energia - MRE; e a atualização das potências, adequando o anexo 1, do Contrato de Concessão de Geração nº 055/1999 - DNAEE. Ficam mantidas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Geração de Energia Elétrica nº 055/1999 - ANEEL. Pela Contratante: Jerson Kelman, Diretor-Geral da ANEEL. Pela Contratada: Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Miguel Ximenes de Melo Filho, Diretor Presidente, Eduardo Carvalho Sitonio, Diretor Técnico. Pelo Acionista Controlador: Eduardo Pinho Moreira, Governador do Estado de Santa Catarina em Exercício. Testemunhas: Rosângela Lago e Antônio dos Santos. Data da

Assinatura: Brasília, 29 de maio de 2006.

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 01.06.2006, seção 3, p. 99, v. 143, nº 104.

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração nº 055/99 - ANEEL

Contratante: A União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Contratadas: as empresas Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.878.892/0001-55 e a Celesc Geração S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.804/0001-78, com interveniência do Estado de Santa Catarina. Processo nº 48100.001152/1996-71. Objeto: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração nº 055/99, firmado em 22 de julho de 1999, com vistas a formalizar a transferência para a empresa Celesc Geração S.A. das concessões das centrais geradoras reguladas pelo Contrato de Concessão, sob o regime de exploração de serviço público, nos termos da Resolução Autorizativa nº 712, de 03 de outubro de 2006, em substituição à Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC. Signatários: pela Contratante: Nelson José Hübner Moreira, Diretor-Geral da ANEEL; pelas Contratadas: pela empresa Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Antonio Marcos Gavazzoni, Diretor-Presidente, e André Luiz de Rezende, Diretor Institucional e Relações com Investidores; pela Celesc Geração S.A, Antonio Marcos Gavazzoni, Diretor-Presidente, e Marco Aurélio de Andrade Dutra, Diretor Administrativo e Financeiro; pelo Estado de Santa Catarina, João Raimundo Colombo, Governador. Testemunhas: Hélvio Neves Guerra e Igor Barra Caminha. Data da Assinatura: Brasília, 26 de abril de 2011.

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 26.04.2011, seção 3, p. 119, v. 148, nº 80.

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 55/1999 - ANEEL - UHE Bracinho, Cedros, Celso Ramos, Garcia, Ivo Silveira, Pery e Salto

Contratante: A União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Contratada: Celesc Geração S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.804/0001-78. Acionista Controlador: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0002-07. Processo nº 48100.001152/1996-71. Objeto: Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 55/1999 - ANEEL que tem por objetivo formalizar a alteração do regime de exploração de Serviço Público para Produtor Independente de Energia das UHE Bracinho, Cedros, Celso Ramos, Garcia, Ivo Silveira, Pery e Salto. Contratante: Romeu Donizete Rufino, Diretor-Geral da ANEEL. Pela Concessionária: Cleverson Siewert, Diretor Presidente, e Enio Andrade Branco, Diretor de Geração e Transmissão. Pelo Acionista Controlador: Cleverson Siewert, Diretor Presidente, e Antonio José Linhares, Diretor de Regulação e Gestão de Energia. Testemunhas: Hélvio Neves Guerra e Luciana de Oliveira Barcellos. Data da

Assinatura: Brasília, 11 de julho de 2013.

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 16.07.2012, seção 3, p. 101, v. 150, nº 135.

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 55/1999 - ANEEL - UHE Caveiras e Palmeiras

(Minuta do Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração aprovada pela Resolução Autorizativa nº 4529/2014)

Contratante: A União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Contratada: Celesc Geração S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.804/0001-78. Acionista Controlador: Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0002-07. Processo nº 48100.001152/1996-71. Objeto: Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 55/1999 - ANEEL que tem por objetivo formalizar a alteração do regime de exploração de Serviço Público para Produtor Independente de Energia das UHE Caveiras e Palmeiras. Contratante: Romeu Donizete Rufino, Diretor-Geral da ANEEL. Pela Concessionária: Cleverson Siewert, Diretor Presidente, e Enio Andrade Branco, Diretor de Geração e Transmissão e Novos Negócios. Pelo Acionista Controlador: Cleverson Siewert, Diretor Presidente, e Antonio José Linhares, Diretor de Assuntos Regulatórios e Jurídicos. Testemunhas: Hélvio Neves Guerra e Luciana Peixoto Gonçalves de Oliveira. Data da Assinatura: Brasília, 30 de dezembro de 2014.

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 06.01.2015, seção 3, p. 103, v. 152, nº 3.

Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 55/1999 - ANEEL

Contratante: A União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Contratada: Celesc Geração S. A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.336.804/0001-78. Processo nº 48100.001152/1996-71. Objeto: Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 55/1999 - ANEEL que tem por objetivo formalizar a extinção da concessão da UHE Piraí. Contratante: Romeu Donizete Rufino, Diretor-Geral da ANEEL. Pela empresa contratada: Cleverson Siewert, Diretor Presidente e Enio Andrade Branco, Diretor. Pela empresa interveniente: Cleverson Siewert, Diretor Presidente e Antônio José Soares, Diretor. Testemunhas: Ana Cláudia Cirino dos Santos e Hélvio Neves Guerra. Data da Assinatura: Brasília, 15 de dezembro de 2015.

Este texto não substitui o publicado no D.O. 17.12.2015, seção 3, p. 119, v. 152, nº 241.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
08.336.783/0001-90 **MATRIZ**		**06/10/2006**

NOME EMPRESARIAL
CELESC DISTRIBUICAO S.A

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CELESC DISTRIBUICAO S.A	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
203-8 - Sociedade de Economia Mista

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV ITAMARATI	**160**	**BLOCO A1, B1 E B2**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
88.034-900	**ITACORUBI**	**FLORIANOPOLIS**	**SC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CELESC@CELESC.COM.BR	**(48) 3231-5000**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
SC

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/10/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/08/2026** às **10:01:26** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.336.783/0001-90
Razão social: CELESC DISTRIBUICAO S.A
Endereço: AV ITAMARATI 160 160 BLOCO A1, B1 E B2/ ITACORUBI / FLORIANOPOLIS / SC / 88034-900

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/08/2026 a 20/09/2026

Certificação Número: 2026082200511411932608

Informação obtida em 25/08/2026 13:46:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CELESC DISTRIBUICAO S.A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.336.783/0001-90
Certidão nº: 72032853/2026
Expedição: 25/08/2026, às 10:04:27
Validade: 21/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CELESC DISTRIBUICAO S.A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.336.783/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CELESC DISTRIBUICAO S.A
CNPJ: 08.336.783/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:19:35 do dia 27/07/2026 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/01/2027.
Código de controle da certidão: **CB1C.8054.719C.8B9E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **CELESC DISTRIBUICAO S.A**
CNPJ/CPF: **08.336.783/0001-90**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	**Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão:	**260140376096209**
Data de emissão:	**24/08/2026 13:56:11**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	**20/02/2027**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: http://www.sef.sc.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 25/08/2026 10:12:18

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 25/08/2026

PREFEITURA DE FLORIANÓPOLIS

Data: 25/08/2026 10h10min

Número	Validade
297087	23/12/2026

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CELESC DISTRIBUICAO S.A CNPJ: 08336783000190

Aviso

Comprovação Junto à | **Finalidade**

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWI9VRY9S6FN1CG3

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
https://www.pmf.sc.gov.br/

Florianópolis (SC), 25 de Agosto de 2026

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Assessoria Técnico-Jurídica
Parecer Referencial n. 003.002/DMP
Assunto: Contrato de fornecimento de energia elétrica para unidades do Poder Judiciário de Santa Catarina. Contratos onde a administração pública figura como usuária do serviço público. Fornecimento ou suprimento de energia elétrica. Art. 24, inciso XXII e 62, §3º, inciso II da Lei n. 8666/1993. Arts. 74 e 75, IX, c/c art. 3º, todos da Lei n. 14.133/2021. Aplicação da Resolução GP n. 36/2019.

Senhora Diretora:

Cuida-se de atualização do parecer referencial n. 003.001, que se refere à análise repetitiva de formalização de contratos de fornecimento de energia elétrica, onde a Administração figura como usuária do serviço público.

Segundo se infere do art. 5º da Resolução n. 36/2019-GP, o prazo máximo de validade dos pareceres referenciais será de dois anos, de maneira a garantir a sua atualidade:

> Art. 5º O parecer referencial vigorará pelo prazo assinado pelo diretor de material e patrimônio, não podendo exceder 2 (dois) anos, de modo a garantir a sua atualidade.
>
> Parágrafo único. O parecer referencial deverá ser revisto em caso de alteração:
>
> I - da legislação; ou
>
> II - em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de ofício do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Verifica-se do doc. que a validade do parecer referencial n. 003.001 está marcada para finalizar em 9/08/2023, merecendo, por esse motivo, revisão de seu conteúdo para garantia de que esteja atualizado.

Além disso, aperfeiçoou-se inovação legislativa sobre o tema, uma vez que sancionada a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu a nova Lei de Licitações e Contratos.

A nova Lei de Licitações e Contratos, em seu art. 191, prevê que ela entrará em vigor na data de sua publicação, estabelecendo-se com isso sua imediata eficácia e se afastando a regra geral do prazo de *vacatio legis* da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

Inovando com o propósito de conferir ao administrador público um período de testes para melhor aplicação da novel Lei n. 14.133/2021, institui-se um regime de transição e convivência em face do arcabouço normativo da Lei n. 8.666/1993, admitindo-se a escolha da norma de base da contratação até 30 de dezembro de 2023.

Vejamos a redação dos arts. 191 e 193 da Lei n. 14.133/2021:

> Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o inciso II do **caput** do art. 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, desde que: (Redação dada pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)
>
> I - a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023; e (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)

> II -a opção escolhida seja expressamente indicada no edital ou no ato autorizativo da contratação direta. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)
>
> § 1º Na hipótese do **caput**, se a Administração optar por licitar de acordo com as leis citadas no inciso II do **caput** do art. 193, o respectivo contrato será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)
>
> § 2º É vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no inciso II do **caput** do art. 193. (Incluído pela Medida Provisória nº 1.167, de 2023)
>
> Art. 192. O contrato relativo a imóvel do patrimônio da União ou de suas autarquias e fundações continuará regido pela legislação pertinente, aplicada esta Lei subsidiariamente.
>
> Art. 193. Revogam-se:
>
> I - os arts. 89 a 108 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na data de publicação desta Lei;II - em 30 de dezembro de 2023: (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)
>
> a) a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)
>
> b) a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; e (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)
>
> c) os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011. (Redação dada pela Lei Complementar nº 198, de 2023)

Dessa maneira, é conveniente estabelecer, desde já, os fundamentos para os casos ocorridos em contratos celebrados no regime da novel legislação e também no antigo arcabouço normativo, uma vez que os contratos seguirão o regime selecionado no período de transição.

1. Justificativa da adoção do parecer referencial

Revisitando as estatísticas da Diretoria de Material e Patrimônio de 2017, 2018 e 2019, verifica-se que a emissão de pareceres pela Assessoria Técnico-Jurídica da DMP para formalização de contratos de fornecimento de energia elétrica, onde a Administração figura como usuária do serviço público, alcançou o número de 2 de um total de 2034 pareceres emitidos em 2017, 43 do total de 1834 em 2018 e 1 do total de 1086 em 2019, ou seja, 0,09% (em 2017), 2,34% (em 2018) e 0,09% (2019).

Já no período de implantação da primeira versão do parecer referencial, compreendendo de 2021 a 2023, foram submetidos ao seu fluxo 3 processos, denotando-se uma redução significativa do seu emprego, mas ainda assim recomendando o uso.

Isso porque há uma demanda por força de trabalho desta Assessoria no tocante à elaboração de pareceres onde não existe análise jurídica, e sim, apenas a verificação de preenchimento de requisitos pré-determinados.

Caso não estivessem submetidas à análise por parecer referencial, concorreriam com as demais atividades de assessoria jurídica, já que há também demanda por consultas, participação em reuniões, participação em grupos multidisciplinares de contratações inéditas, regularização de bens imóveis e realização de treinamentos.

A aplicação de Pareceres Referenciais a casos repetitivos analisados pela Assessoria Técnico-Jurídica da Diretoria de Material e Patrimônio foi autorizada pela Resolução n. 36, de 29 de agosto de 2019, do Gabinete da Presidência.

Utiliza-se em processos administrativos que demandam simples conferência dos dados e/ou dos documentos constantes nos autos, a exemplo de contratação dos serviços de distribuição de energia elétrica para as unidades do Poder Judiciário de Santa Catarina, que se tratam de contratos de adesão (contratos privados da Administração), elaborados pelas concessionárias do serviço público estadual de distribuição de energia elétrica.

2. Aplicação do parecer referencial aos pedidos de pedidos de contratação dos serviços de distribuição de energia elétrica no âmbito da Lei n. 8.666/1993

Sobre a Administração pública como usuária do serviço público, esclarece Ronny Charles:

> As relações contratuais envolvendo concessionárias de serviço público e órgãos públicos é um tema que gera certas contradições, muitas vezes por tal relação envolve um contrato bilateral, eminentemente, sinalagmático e de interesses contrapostos, no qual participam, em ambos os pólos, representantes da Administração Pública.
>
> Isso porque, embora o órgão público usuário seja uma extensão do Ente público que o criou, pela técnica de desconcentração (no caso da criação de autarquias, a técnica é descentralização), a concessionária de serviço público exerce a atividade de prestação de um serviço público econômico, com competência delegada por ente federal, pela técnica de descentralização negocial da titularidade para prestação de um serviço público.
>
> Não é à toa, que a Lei n.º 8.666 dá tratamento diferenciado aos contratos em que a Administração por parte como usuário de serviço público, permitindo a aplicação do regime jurídico dos contratos administrativos "no que couber". Sob o ponto de vista administrativo, quando um órgão público é usuário de um serviço público prestado por concessionária, a relação contratual envolve dois representantes do Poder Público, o que justifica a relativização das cláusulas extravagantes naturais a um contrato administrativo, que emprestam certa posição vertical ao Poder Público contratante. (TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 7. ed. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2015).

Conforme prevê a Lei n. 8.666/93, nos contratos em que a Administração Pública é parte como usuária de serviço público a aplicação da Lei de Licitações e Contratos Administrativos ocorre de forma subsidiária, por meio das disposições contidas nos artigos 55 e 58 a 61 e das normais gerais, no que couber, senão vejamos:

> Art. 62. [...] § 3° Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:
>
> II - aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público.

Isso quer dizer, tais contratos serão regidos pelas normas específicas relativas ao objeto do ajuste (contrato de adesão), não perdendo de vista, entretanto, as cláusulas necessárias para os contratos administrativos (art. 55[1]), obedecendo às prerrogativas conferidas à Administração por Lei (art. 58[2]), considerando os efeitos da declaração de nulidade dos contratos (art. 59[3]), bem como mantendo a formalização dos contratos por meio do competente instrumento (arts. 60-61[4]), conforme determina a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Tais características levam estes contratos firmados pelo ente público ao enquadramento na classificação de contratos semipúblicos, ou seja, aqueles que são regidos com predominância por normas específicas relativas ao objeto do ajuste (contrato de adesão), porém respeitando as formalidades previstas para os contratos administrativos, bem como a relativa supremacia do Poder Público. Nessa linha, é o entendimento de Hely Lopes Meirelles, citado pelo doutrinador Carlos Pinto Coelho Motta:

> A costumeira clareza e didatismo do prof. Hely Lopes Meirelles recoloca a distinção classificatória entre espécies contratuais da Administração, levando em conta os contratos semipúblicos:
>
> De acordo com a sistemática implantada desde o Decreto-Lei n. 2.300/86, mantida pela atual Lei de Licitações, coexistem três espécies contratuais, a saber: contrato privado, contrato semipúblico e contrato administrativo.
>
> **Contrato privado** é o celebrado entre particulares, sob a égide do Direito Privado, em que prevalecem a igualdade jurídica entre as partes e, via de regra, a informalidade.
>
> **Contrato semipúblico**, é o firmado entre a Administração e o particular, pessoa física ou jurídica, com predominância de normas pertinentes do Direito Privado, mas com formalidades previstas nos ajustes administrativos e relativa supremacia do Poder Público.
>
> **Contrato administrativo** típico a Administração só realizado quando dele participa como Poder Público, derrogando normas de Direito Privado e agindo publicae utilitatis causa, sob a égide do Direito Público. Tais como os contratos de serviço público, os de obra pública, os de prestação de atividades específicas da Administração, ajustados com particulares ou com outra entidade administrativa, nos moldes prefixados na lei, no regulamento ou no edital, com as correspondentes cláusulas no instrumento contratual. Em tais ajustes, a Administração afirma sua supremacia estatal fixando as condições do contrato, embora permita discussão com o particular interessado na contratação, para a redação de algumas cláusulas definitivas do negócio administrativo. Mas não se exige um divórcio total entre o contrato de Direito Privado e o contrato administrativo, bastando, no ajuste, a prevalência das normas de Direito Público para que o contrato se caracterize como administrativo (art. 54). (MOTTA, Carlos Pinto Coelho. Aplicação do código civil às licitações e contratos. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. p. 121-122). (grifou-se)

Os chamados contratos privados da Administração distanciam, em parte, as regras de direito público, estando presente de forma mais acentuada as normas de direito privado por se tratarem de temas ligados ao domínio econômico, como ensina Marçal Justen Filho, nos seguintes termos:

> Mas a participação de entidade administrativa em uma relação contratual caracteristicamente privada não significa a incidência integral do regime de direito públic. As competências mais características indicadas no art. 58, não podem ser aplicadas. [...] “Contudo, a mera participação de ente da Administração em uma relação contratual caracteristicamente privada não deve significar a incidência integral do regime de direito público. Daí a necessidade de se diferenciar os contratos privados praticados pela Administração dos contratos administrativos propriamente ditos [...] Não há óbice, pois, a prorrogações sucessivas de contrato em que a Administração seja locatária com fundamento no artigo 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93 [...]partilho do entendimento de que não se aplica aos contratos de locação que a Administração Pública é locatária a possibilidade de ajustes verbais e prorrogações automáticas por prazo indeterminado, condição prevista no artigo 47 da Lei n. 8.245/91 [...] (Acórdão n. 1.127/2009, Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).
>
> A aplicação do regime de direito público não se verificará quando a contratação instrumentalizar intervenção estatal no domínio econômico. Por imposição constitucional, o estado, quando atua no domínio econômico, subordina-se às regras e princípios do direito privado (CF, art. 173, §1º). A imposição constitucional limita a aplicabilidade do art. 62, §3º, ora comentado. Assegura a isonomia entre entidades administrativas e pessoas de direito privado, para evitar ofensa à livre concorrência. A Administração Pública não poderá invocar prerrogativas especiais e se sujeitará integralmente ao direito privado. (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos. 18 ed. São Paulo: RT, 2019. p. 1265)

Ao discorre sobre o tema, o referido doutrinador comenta acerca do regime do contrato de direito privado da Administração, especialmente no que diz respeito à impossibilidade de a Administração se valer das cláusulas exorbitantes:

> 6. Regime do contrato de direito privado da Administração Pública
>
> O §3º do art. 62 alude à aplicação de alguns dispositivos específicos e à incidência das “demais normas gerais sobre contratos administrativos”. As regras dos arts. 55, 60 e 61 não apresentam maior controvérsia. Disciplinam requisitos de forma na contratação. Inexiste conflito entre esses princípios e os do direito privado. Seu efeito mais sensível é tornar obrigatórias formalidades que no direito privado seriam meramente facultativas.
>
> [...]
>
> A maior dificuldade propiciada pelo dispositivo reside na determinação da aplicação do art. 58 e “demais normas gerais” de Direito Administrativo. O art. 58 sintetiza faculdades inconciliáveis com os princípios do direito privado.
>
> As peculiaridades dos contratos administrativos residem grandemente nas prerrogativas unilaterais asseguradas à Administração Pública. Em se tratando de contratos típicos do direito privado, deve-se assegurar ao particular a opção entre o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a rescisão do contrato.
>
> Assim, por exemplo, uma seguradora particular não pode ser constrangida a manter um contrato de seguro se a Administração deliberar ampliar o objeto seguro ou os riscos incidentes. Por decorrência, deve reputar-se que os particulares, em contradições disciplinadas preponderantemente pelo direito privado, não se encontram sujeitas aos poderes excepcionais garantidos à Administração Pública. Ser-lhes-á facultado atender ou não ao pleito da entidade administrativa. Em caso de recusa, a contratação poderá ser extinta. (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. 18. ed., São Paulo: RT, 2019, p. 1265)

É o que se pode retirar da Orientação Normativa n. 36 da Advocacia-Geral da União, que trata sobre o prazo de vigência de contratos em que a Administração Pública seja usuária de serviços públicos essenciais, tais como energia elétrica, água, esgoto, serviços postais monopolizados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, onde desvincula a obrigatoriedade de observância dos prazos estabelecidos no artigo 57 da Lei n. 8.666/93, bem como desnecessidade de indicação de prazo certo para contratação (artigo 57, § 3º da Lei n. 8666/93):

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 36, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011
> "A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a Imprensa Nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

Buscando a fundamentação da criação da citada orientação normativa, infere-se que tais diferenciações decorrem da observância da legislação própria referente ao objeto contratado, onde se verifica a prática de contrato de adesão pelo usuário do serviço público:

> Fundamentação da ON 36/2011

O inciso II do §3º do art. 62 da Lei n. 8.666, de 1993, preceitua que "aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber, aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público".

Observa-se , portanto, que tal dispositivo não faz referência ao art. 57 do citado diploma legal, cujo inciso II estabelece que a vigência dos contratos de serviços contínuos está limitada a 60 (sessenta) meses, bem como cujo parágrafo 3º que veda contratos administrativos com prazo indeterminado.

Isso significa que, quando a Administração firma contrato na qualidade de usuária de serviço público, acaba por se submeter, de forma predominante, às normas específicas relativas ao objeto do ajuste (contrato de adesão), de modo que a aplicação da Lei n. 8.666, de 1993, ocorre apenas subsidiariamente.

Especificamente para contratação do "fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica" tem-se a autorização para dispensa de licitação no inciso XXII do art. 24 da Lei n. Licitações e Contratos.

Sobre este dispositivo, assevera Marçal Justen Filho:

A regra surgiu em virtude da reforma introduzida no setor elétrico, através de inúmeros diplomas legais. Deve lembrar-se que o regime geral das Leis 8.987 e 9.074 foi completado e alterado para o âmbito da energia elétrica.

[...]

As inovações introduzidas no setor energético promoveram a dissociação entre as atividades que configuram monopólio natural e outras que comportam competição. [...] Daí que a atividade de geração de energia elétrica foi aberta à competição, inclusive com algumas hipóteses de descaracterização de serviço público. A transmissão de energia continua a ser um serviço público sob regime de monopólio. A distribuição é reconhecida como serviço público, mas com crescente abertura à competição, o que é incrementado por meio das atividades especificas de comercialização.

A decorrência fundamental reside em que o fornecimento de energia elétrica para o setor público poderá configurar-se como situação de competição entre agentes econômicos (ainda que mantido o regime de serviço público) – situação similar à verificada a propósito da telefonia, aliás [...].

Dentro deste contexto é que se põe a regra de dispensa de licitação. Com a eliminação da exclusividade de concessionários de distribuição de energia elétrica, produz-se a pluralidade de potenciais fornecedores.

[...]

Haverá casos em que o dispositivo enfocado não terá maior efeito, em virtude da ausência de alternativa para órgão administrativo. São aquelas situações em que o sujeito estatal será configurado como um consumidor cativo, beneficiando-se do fornecimento de energia promovido por uma concessionária de serviço público (em virtude da ausência dos requisitos para contratação de energia de outra origem). [...]

Especificamente para a contratação de saneamento básico, no aspecto de fornecimento de água potável e coleta de esgoto, regula a matéria a Lei nº 11.445, de 2007. Nos termos de seu art. 9º o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto elaborar os planos de saneamento básico (inc. I), bem como prestar diretamente ou autorizar a delegação dos serviços (inc. II), entre outras atividades.

Nestas condições, haverá sempre uma única titular ou sua autorizada para prestar os serviços em determinada localidade para prestação dos serviços públicos essenciais em saneamento básico, donde a sua contratação mediante inexigibilidade de licitação.

Assim, o fato de estar autorizada a contratação direta para estes serviços por impossibilidade de competitividade faz com que, em termos lógicos, não haja incidência do art. 57, inciso II e §3º, da Lei n. 8.666, de 1993. Se há um único fornecedor do serviço público – não havendo que falar, portanto, em viabilidade competição - , não há, a princípio, óbice jurídico a que contratos da espécie contemplem prazo indeterminado de vigência.

Não estão afastadas, entretanto, as demais formalidades para contratação em questão, tais como formalização dos autos próprios para contratação direta, projeto básico com o dimensionamento anual estimado do consumo, necessárias aprovações e previsão de dotação orçamentária a ser empenhada anualmente. (Disponível: http://https://antigo.agu.gov.br/page/atos/detalhe/idato/418797. Acesso: 5 ago. 2021).

É o que consta, ademais, na Orientação Normativa da Consultoria-Jurídica da União do Estado de Minas Gerais n. 16/2009:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 16, DE 17 DE MARÇO DE 2009: (Revisada em 19/12/2011)

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. PRAZO DE VIGÊNCIA. REAJUSTE. Parecer AGU GQ-170

- A contratação de prestação de serviço público Municipal, Estadual ou Federal tem natureza predominantemente privada, não se aplicando ao contrato as prerrogativas administrativas favoráveis à União (Art.55, IX e 56 da Lei 8.666/93). Art. 62, §3º, II da Lei 8.666/1993:

- Os contratos de prestação de serviço público de água e esgoto e de energia elétrica podem ter prazo de vigência indeterminado, não incidindo a vedação do §3º do art. 57 da Lei 8666/93. Outros contratos de prestação de serviços públicos de natureza contínua podem ter vigência inicial de até 60 meses. Em ambos os casos, a escolha do prazo deve ser devidamente justificada nos autos do processo de contratação, demonstrando-se tecnicamente o benefício advindo para a administração.
- Quando o serviço público objeto da contratação for remunerado através de taxa ou preço público fixado por ato do poder concedente do serviço contratado (Município, Estado ou União), a cláusula de reajuste contratual deve estabelecer tal ato como parâmetro de alteração dos valores contratuais.

Como fundamento para contratação direta de fornecimento ou suprimento de energia elétrica, tem-se o artigo 24, inciso XXII da Lei n. 8.666/93:

> Art. 24. É dispensável a licitação:
>
> [...]
>
> XXII - na contratação de fornecimento ou suprimento de energia elétrica e gás natural com concessionário, permissionário ou autorizado, segundo as normas da legislação específica.

Sobre os requisitos para esta contratação direta, comenta Jorge Ulysses Jacoby:

> 5.22. Fornecimento ou suprimento de energia elétrica:
>
> 5.22.2. requisitos
>
> Expedidas as considerações propedêuticas, descendo aos elementos objetivos da norma, tem-se que, para se enquadrar no referido inciso, a contratação deverá:
>
> **a) ter por objeto o fornecimento ou suprimento de energia elétrica;**
>
> **b) o contratado deverá ser concessionário;**
>
> **c) deverão ser observadas as formalidades constantes do art. 26, caput e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.**
>
> Como a norma em tela abre exceção ao procedimento licitatório, há que ter interpretação restritiva, segundo elementar princípio de hermenêutica. Assim, não podem ser contratados com fundamento nesse inciso a instalação de rede elétrica, troca ou manutenção de subestação própria da Administração e outros serviços dessa natureza, pois o objetivo é restrito a fornecimento ou suprimento, devendo aqueles serviços serem licitados.
>
> [...]
>
> Objetivamente, pode-se asserir que:
>
> **a) deve existir contrato entre os órgãos da Administração Pública e os concessionários, na forma a ser regulamentada pela ANEEL, para definição da incidência ou não das normas da Lei n. 8.666/93;**
>
> **b) por expressão disposição legal, tais contratos não estão sujeitos à regra do art. 57 da Lei n. 8.666/93, podendo ser ajustado pelo prazo que for estabelecido naquela regulamentação;**
>
> **c) reiteradamente vem decidindo o Tribunal de Contas da União que, como regra, não cabe definir multa contra a Administração Pública em instrumento de contrato, salvo expressão previsão legal, em sentido contrário. O assunto foi sumulado nos seguintes termos:**
>
> Súmula n. 226. É indevida a despesa decorrente de multas moratórias aplicadas entre órgãos integrantes da Administração Pública e entidades a ela vinculadas, pertencentes à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, inclusive empresas concessionárias de serviços públicos, quando inexistir normal legal autorizativa. (JACOBY FERNANDES, J U. Contratação direta sem licitação: inexigibilidade de licitação: procedimentos para a contratação sem licitação; justificativa de preço; inviabilidade de competição; emergência; fracionamento; parcelamento; comentários às modaidades de licitação, inclusive o pregão: procedimentos exigidos para a regularidade da contratação direta. 10. ed. rev. ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2016) (grifou-se)

Dessa forma, em se tratado de contrato onde o Poder Judiciário é usuário do serviço público, e este tem natureza de contrato de adesão, regido pelas normas específicas do objeto, não se encontra óbice jurídico para que se realize as contratações e/ou termos aditivos dela decorrentes. Ademais, indica-se que demandas neste tipo de contratação sejam acompanhadas para verificação da conformidade dos serviços prestados, necessidade de adequações, não havendo, entretanto, vinculação direta com as previsões da Lei n. 8.666/93 no que tange às regras dos contratos administrativos, senão as indicadas nos artigos 24, inciso XXII e 62, §3º já transcritas neste parecer referencial, por se tratar de contrato privado da Administração.

Em que pese as características da contratação, há que se ressaltar a obrigatoriedade de publicação do extrato do contrato, depois da sua assinatura pela autoridade competente, em atendimento ao que prevê o parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/93.

Cumpridos os requisitos acima citados, o processo da contratação ou de aditamento onde o Poder Judiciário é usuário do serviço público não precisará ser remetido a esta Assessoria para aprovação, devendo ser utilizado este parecer de aprovação como referencial.

3. Aplicação do parecer referencial aos pedidos de pedidos de contratação dos serviços de distribuição de energia elétrica no âmbito da Lei n. 14.133/2021

Verifica-se que, na Lei n. 14.133/2021, não há hipótese específica de dispensa de licitação para a contratação do fornecimento de energia elétrica junto a concessionárias, permissionárias ou autorizadas.

Nada obsta, contudo, que sejam contratadas diretamente as concessionárias, permissionárias ou autorizadas que sejam componentes da Administração Direta ou Indireta, desde que: 1) sejam prestadoras de serviços públicos, e não exploradoras de atividades econômicas; 2) sejam criadas para a finalidade específica de fornecimento de energia elétrica; 3) que os seus preços sejam compatíveis com a prática de mercado.

Esse o teor do art. 75, IX, da Lei n. 14.133/2021:

> Art. 75 [...] IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Vale destacar, para que não subsistam dúvidas, que o fornecimento de energia elétrica se caracteriza como prestação de serviço público essencial, consoante julgado do TCE/SC:

> **[...]** A Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. – Celesc, é uma sociedade de economia mista, controladora de empresas concessionárias de serviços de geração e distribuição de energia elétrica no nosso Estado. Recém-estruturada no formato de *holding*, em atenção ao novo marco regulatório do setor que obriga a desverticalização das atividades de concessão de serviço público de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, a companhia controla, desde outubro de 2006, participações societárias em atividades afins do seu negócio e duas **subsidiárias**: a Celesc Distribuição S.A. e a Celesc Geração S.A.
>
> Com efeito, a Consulente é **Sociedade de Economia Mista Estadual**, tendo sido criada para a prestação de **serviço público** de distribuição de energia elétrica, conforme descreve o art. 3º de seu Estatuto:
>
> "A Companhia tem por objetivo: I - **executar a política** de energia formulada pelo Governo do Estado de Santa Catarina; II - realizar estudos, pesquisas e levantamentos sócio-econômicos, com vistas ao **fornecimento** de energia, em articulação com os órgãos governamentais ou privados próprios; III - planejar, projetar, construir e explorar sistemas de transformação**, distribuição e comercialização** de energia elétrica, bem como serviços correlatos; IV - operar os sistemas diretamente, através de subsidiárias, empresas associadas ou em cooperação; V - cobrar tarifas ou taxas correspondentes ao **fornecimento** de energia elétrica, e; VI **-** desenvolver, isoladamente ou em parceria com empresas públicas ou privadas, empreendimentos de **distribuição** e comercialização de energia elétrica, **e infraestrutura de serviços públicos.**
>
> Conforme Hely Lopes Meirelles, ″serviço público é todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais ou secundárias da coletividade ou simples conveniências do Estado″.
>
> No mesmo sentido manifesta-se Maria Sylvia Zanella Di Pietro para a qual o serviço público é "toda atividade material que a lei atribui ao Estado para que a exerça diretamente ou por meio de seus delegados, com o objetivo de satisfazer concretamente às necessidades coletivas, sob regime jurídico total ou parcialmente público".
>
> **A Lei n. 7.783/89, em seu art. 10, inciso I, dispõe que são considerados serviços ou atividade essenciais: "tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis". Assim, em razão desses serviços que satisfazem necessidades essenciais da coletividade é que se deve conceituar como serviços públicos.**
>
> As empresas estatais prestadoras de serviço público diferenciam-se das exploradoras de atividade econômica. O art. 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, que trata dos princípios gerais da ***atividade econômica*** traz a seguinte redação:
>
> Art. 173 - Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

> § 1º - A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública**,** da **sociedade de economia mista** e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:
>
> (...)
>
> II - a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários.
>
> A interpretação a ser atribuída ao dispositivo citado, conforme Maria Sylvia Zanella Di Pietro, é no sentido de ser aplicável quando as sociedades são constituídas para atuar na área da iniciativa privada, sendo exercida excepcionalmente pelo Estado por razões de segurança nacional ou interesse coletivo relevante.
>
> Por outro lado, segundo a referida autora ainda, se a atividade envolve a **prestação de serviço público**, incidirá o disposto no art. 175 da Constituição, segundo o qual "incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob o regime da concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos". Neste caso a empresa estatal que desempenha serviço público é concessionária de serviço público e está sujeita ao regime jurídico dos contratos administrativos, com todas as suas cláusulas exorbitantes. Nesse sentido manifestam-se José Maria Pinheiro Madeira e Toshio Mukai.
>
> Essa distinção é importante, pois, quando a atividade desenvolvida for enquadrada no art.173 da Constituição Federal, a entidade estará sujeita ao regime próprio das empresas privadas, igualando-se a estas nas suas obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributárias, não se excluindo destas entidades a observância dos princípios da administração pública (art. 37, CF) e da realização de licitação, mas sendo permitido, com a edição da lei, procedimentos mais simplificados, desburocratizados, rápidos, que lhes permitam competir no mercado.
>
> Portanto, considerando que a Celesc Distribuição S/A é uma Sociedade de Economia Mista que presta serviço público essencial, a sua previsão constitucional é a do art. 175 da Constituição Federal (Processo n. CON-07/00002049, rel. Cons. Wilson Rogério Wan-Dall. Disponível: http://consulta.tce.sc.gov.br/RelatoriosDecisao/Decisao/700002049_2854464.htm. Acesso: 5 ago. 2021).

Como se vê, a distinção é de relevo, uma vez que as entidades exploradoras de atividade econômica não podem se beneficiar do tratamento do art. 75, IX, da Lei n. 14.133/2021, o que, como se frisou, não é o caso do fornecimento de energia elétrica.

Esse o ensinamento de Marçal Justen Filho:

> 41.12) A ausência de atuação no mercado
>
> A entidade que for constituída para satisfazer necessidades do público em geral ou para atuar em regime de competição com terceiros não é beneficiária da proteção contemplada no dispositivo examinado. A dispensa de licitação é orientada a assegurar a sobrevivência de uma entidade cuja razão de existência é a atuação em benefício da Administração.
>
> Anote-se que, na maior parte dos casos, a questão se relaciona a soluções de descentralização, norteadas por postulados gerenciais. Uma certa necessidade administrativa, que era atendida por meio dos recursos próprios da Administração, passa a ser satisfeita por via de uma entidade administrativa – cuja existência se relaciona especificamente a uma determinada atuação (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas - Ed. 2021, Publisher: Revista dos Tribunais, LEI 14.133, DE 1.º DE ABRIL DE 2021, TÍTULO II. DAS LICITAÇÕES, CAPÍTULO VIII. DA CONTRATAÇÃO DIRETA, Seção III. Da Dispensa de Licitação, Seção III. Da Dispensa de Licitação, Page RL-1.22. Disponível: https://proview.thomsonreuters.com/launchapp/title/rt/codigos/262297378/v1/page/RL-1.22. Acesso: 5 ago.2021).

Além disso, há hipóteses em que única entidade empresarial de natureza privada seja a exploradora do serviço, o que, nesse caso, torna a competição inviável, admitindo a contratação pela via da inexigibilidade de licitação:

> Art. 74. **É inexigível a licitação quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

A exemplo do que já ocorria no arcabouço normativo anterior, o rol do art. 74 é exemplificativo, admitindo a contratação direta quando o cenário fático revelar a inviabilidade de competição.

No que se refere aos requisitos de formalização, seguirão aqueles contemplados na legislação específica, a teor do art. 3º, II, da Lei n. 14.133/2021:

> Art. 3º Não se subordinam ao regime desta Lei:
>
> I - contratos que tenham por objeto operação de crédito, interno ou externo, e gestão de dívida pública, incluídas as contratações de agente financeiro e a concessão de garantia relacionadas a esses contratos;
>
> **II - contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria.**

No que se refere à duração desses contratos, o art. 109 da Lei n. 14.133/2021 deixa bastante claro que podem ser por prazo indeterminado, devendo-se naturalmente prever os créditos orçamentários em cada exercício para a sua manutenção:

> Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

Também é importante sublinhar que, por força da intelecção da Súmula n. 226 do Tribunal de Contas da União, não deverão constar multas em face do fornecedor de energia elétrica que seja componente da Administração Pública:

> **SÚMULA TCU 226:** É indevida a despesa decorrente de multas moratórias aplicadas entre órgãos integrantes da Administração Pública e entidades a ela vinculadas, pertencentes à União, aos Estados, ao Distrito Federal ou aos Municípios, quando inexistir norma legal autorizativa.

Portanto, cuidando-se de contrato onde o Poder Judiciário é usuário do serviço público, e sendo de adesão, regido pelas normas específicas do fornecimento de energia elétrica, não se encontra óbice jurídico para que se realize as contratações e/ou termos aditivos dela decorrentes. Demandas neste tipo de contratação devem ser acompanhadas para verificação da conformidade dos serviços prestados, necessidade de adequações, não havendo, entretanto, vinculação direta com as previsões da Lei n. 14.133/2021 no que tange às regras dos contratos administrativos, senão as indicadas nos artigos 74 e 75, IX, c/c art. 3º, II, do referido normativo, já transcritas neste parecer referencial.

Em que pese as características da contratação, há que se ressaltar a obrigatoriedade de publicação do extrato do contrato, depois da sua assinatura pela autoridade competente, em atendimento ao que prevê o art. 94, II, da Lei n. 14.133/2021:

> Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
>
> I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;
>
> II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Destaca-se, nesse ponto, que há discussão quanto à aplicação imediata dos dispositivos na nova Lei enquanto não disponibilizado o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Compartilhamos do entendimento de que o PNCP tem natureza instrumental, ou seja, é o meio pelo qual se materializa o sobrejacente dever de publicidade dos atos administrativos de contratação.

A implementação do Portal Nacional de Contratações Públicas, que depende de desenvolvimento, compreende melhoria na questão referente à publicidade dos atos ligados às compras de órgãos públicos, e não impede a continuidade da publicação dos atos nos portais dos órgãos públicos, diários oficiais, jornais de grande circulação, entre outros meios de divulgação idôneos e aptos a comunicar com os interessados em contratações públicas.

Esse o posicionamento firme da Consultoria Zênite:

> Uma questão tem gerado discussões nos últimos dias, desde que a nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 foi sancionada: a nova lei já seria aplicável?
>
> A Lei entrou em vigor no dia 1º de abril último (art. 194). Ainda, nos artigos 190 e seguintes criou algumas regras de transição: (i) contratos firmados antes do dia 1º.04.2021 continuarão sendo regidos pela Lei nº 8.666/1993 (art. 190); (ii) até o dia 1º.04.2023 a Administração poderá optar por licitar/contratar diretamente conforme o regime da legislação até então vigente ou a nova, cumprindo indicar, uma dessas 2 opções, na instrução pertinente (art. 191 c/c art. 193, inc. II); (iii) a seção "Dos crimes e das Penas" prevista na Lei nº 8.666/1993 ficou revogada em 1º.04.2021 (art. 193, inc.I); e (iv) as Leis nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462/2011 estarão revogados em 1º.04.2023 (art. 193, inc. II).
>
> Ao definir que a nova Lei passou a viger em 1º.04.2021 e que em 2 anos, a contar dessa data (até 1º.04.2023, portanto), a Administração poderá optar pelo regime jurídico que observará em cada processo de contratação, fica muito clara a intenção do legislador no sentido de:
>
> 1º – anunciar a existência de um novo regime jurídico para as licitações e contratos da Administração Pública, que já está vigente; e,
>
> 2º – definir um período para "exercitar" esse novo regime jurídico, para um adequado aprendizado e internalização correspondente pelos agentes públicos, de modo que, entre 1º.04.2021 e 1º.04.2023 estes

poderão, mediante aposição expressa em cada processo administrativo de contratação, optar pelo novo regime ou pelo regime até então vigor.

Um argumento que tem sido colocado como óbice à possibilidade de aplicar o novo regime, desde o dia 1º.04.2021, tem em vista o disposto no art. 94, caput, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a "divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos".

A nova Lei cria o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), enquanto sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos pela Lei (art. 174, inc. I, da Lei nº 14.13320/21), a exemplo dos avisos de contratação direta e editais de licitação e respectivos anexos, bem como minutas contratuais.

Por ser uma Lei muito preocupada com governança, fica bastante clara a intenção do legislador pela transformação num governo fortemente digital e com mecanismos de centralização. O PNCP compreenderá, sem sombra de dúvida, importante instrumento nesse sentido.

Agora, não se pode confundir o "instrumento" com a "norma", esta subjacente ao dispositivo.

E a "norma", ao tratar do uso do PNCP como instrumento de publicidade dos atos praticados nos processos de contratação, antes de qualquer outro fator, pretendeu materializar o dever de publicidade dos atos praticados nos processos de contratação, e todos os reflexos a ele inerentes (transparência, controle, prestígio à competitividade etc.).

Logo, até que seja criado o PNCP, cabe aos órgãos e entidades que optarem por já adotar o regime da Lei nº 14.133/2021 (conforme expressamente autorizado no art. 191 c/c art. 193, inc. II e art. 194) observarem, enquanto instrumento de publicidade, os veículos de divulgação oficial atualmente existentes e que têm cumprido a finalidade normativa, inclusive o próprio sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.

E há outro aspecto que não pode passar despercebido. A Lei nº 8.666/1993 perderá a vigência apenas em 1º.04.2023. Portanto, enquanto o PNCP não estiver disponível, continua regendo a publicidade dos atos praticados nos processos de contratação, em termos legais e materiais, o disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, segundo o qual, é a "Imprensa Oficial – veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo para a União o Diário Oficial da União, e, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, o que for definido nas respectivas leis".

Sabe-se que, na forma do art. 191 c/c art. 193, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, cumprirá à Administração optar, em cada processo de contratação, por um dos 2 regimes (Lei nº 14.133/2021 ou Lei nº 8.666/1993 e legislações correlatas), não sendo possível mesclá-los. Contudo, frise-se, não se deve confundir o "instrumento" com a "norma". O que ambas as legislações pretendem, com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 que tratam do PNCP e o art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, é indicar, no que tange à publicidade dos atos praticados nos processos de contratação, qual será o veículo oficial de divulgação da Administração Pública, ou seja, qual deve ser o instrumento por meio do qual ocorrerá a divulgação oficial da Administração Pública.

Se o instrumento indicado pelo novo regime – PNCP – não existe, até que seja criado e esteja disponível, para cumprir a norma, deve-se empreender a divulgação pelos instrumentos de divulgação oficial em vigor e disponíveis (dever de publicidade), na forma do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, somado à divulgação no sítio eletrônico oficial.

Não fosse assim, daqui a um ano, ao lançar um pregão, por exemplo, adotando o regime da Lei nº 8.666/1993, ainda que já disponível e operante o PNCP, este instrumento não poderia ser utilizado para divulgação do procedimento, o que seria completamente questionável. Eventual raciocínio nesse sentido colocaria em xeque um dos objetivos de criação do PNCP, não somente enquanto veículo de divulgação oficial das contratações públicas, mas igualmente de centralização, transparência e controle.

Portanto, a partir do instante em que o PNCP estiver disponível, a veiculação nele será obrigatória, conforme disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021. Até lá os atos praticados nas licitações e contratos serão publicados nos órgãos oficiais de publicidade, como Diário Oficial e sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades da Administração Pública.

Reforça esse alinhamento o disposto no art. 8º, parágrafo 1º, inc. IV, e parágrafo 2º, da Lei de Acesso à Informação, segundo o qual, ao tratar do dever dos órgãos e entidades públicas de promover a divulgação de informações de interesse coletivo ou geral, citam as "informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados", de modo que, para o cumprimento desse dever, "deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)." (Grifamos.)

Importante reforçar: adotar racionalidade diversa, além de ir de encontro à autorização expressa na Lei que possibilita, desde logo, adotar o novo regime que inaugura, seria desarrazoado, uma vez que é possível cumprir a norma (finalidade de publicidade) pelos veículos de Imprensa oficial/sítio eletrônico oficial, e legítimos, até que o PNCP seja criado e esteja disponível.

Em suma, para a Zênite a Lei nº 14.133/2021 está vigente e já pode ser aplicada. (Lei nº 14.133/21: A nova Lei de Licitações está vigente e é aplicável. Disponível: https://www.zenite.blog.br/lei-no-14-133-21-a-nova-

lei-de-licitacoes-esta-vigente-e-e-aplicavel/). Acesso: 5 ago. 2021).

Ademais, a própria lei estabelece que, enquanto não for adotado o Portal Nacional de Contratações Públicas pelos Municípios com até 20.000 mil habitantes, estes devem publicar os atos referentes aos seus procedimentos de contratação em diário oficial, e a versão física em suas repartições. Deste art. 176 da Lei nº 14.133/2021, nova Lei de Licitações, se extrai a intenção do legislador em manter a forma de publicação similar àquela prevista na Lei n. 8.666/1993, por meio do diário oficial, para as informações que exigem divulgação em sítio eletrônico oficial:

> Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
>
> I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;
>
> II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;
>
> III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.
>
> Parágrafo único. Enquanto não adotarem o PNCP, os Municípios a que se refere o caput deste artigo deverão:
>
> I - publicar, em diário oficial, as informações que esta Lei exige que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato;
>
> II - disponibilizar a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Se para os Municípios pequenos, normalmente desprovidos de meios tecnológicos necessários à transparência das informações relativas aos editais e contratos, será possível afastar o PNCP por previsão expressa do legislador, deve-se aplicar analogicamente aos demais órgãos, os quais, repete-se, têm muito mais ferramentas que garantem a publicidade de seus atos. Quem pode o mais, pode o menos.

No mais, não se pode conceber, à luz do pacto federativo, que a aplicabilidade da lei a todos os seus destinatários estaria atrelada à implantação e operacionalização de um sistema por determinado ente da Federação. Estaria se conferindo poder à União de decidir quando a NLLC deveria passar a ser observada, o que, claramente, violaria a autonomia de Estados e Municípios.

Cumpridos os requisitos acima citados, o processo da contratação ou de aditamento onde o Poder Judiciário é usuário do serviço público não precisará ser remetido a esta Assessoria para aprovação, devendo ser utilizado este parecer de aprovação como referencial.

4. Conclusão

Assim sendo, conclui-se que contratações de fornecimento de energia elétrica para unidades do Poder Judiciário de Santa Catarina são hipóteses de aplicação deste Parecer Referencial, que se submete a Vossa Senhoria, a fim de que, caso acolhido, seja fixado prazo de vigência e, após cientificado o Senhor Diretor-Geral Administrativo, disponibilizado no portal do Poder Judiciário

ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA/DMP

[1] Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
I - o objeto e seus elementos característicos;
II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
VIII - os casos de rescisão;
IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
[2] Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;
III - fiscalizar-lhes a execução;
IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
V - nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.
§ 1° As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.
§ 2° Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.
[3] Art. 59. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
[4] Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.
Parágrafo único. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento.
Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Documento assinado eletronicamente por **Manuela Stefani Cardoso**, **Assessora Técnica**, em 25/07/2023, às 11:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Goulart**, **Assessor Técnico**, em 25/07/2023, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Jullyana Kroon Tomaz Soares**, **Assessor Técnico**, em 31/07/2023, às 09:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Guilherme e Silva Pamplona**, **Assessor Técnico**, em 03/08/2023, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **7362125** e o código CRC **FB4A7186**.

Prejulgado 1622

Situação do prejulgado: reformado

1. Nos editais de licitação deve ser exigida a comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, Fazenda Estadual, Seguridade Social, FGTS e Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Federais e Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa da União), em observância à Constituição Federal (art. 195, §3º), à Lei Federal nº 8.666/93 (art. 29, incisos III e IV), à Lei nº 8.036/90 (art. 27, "a"), à Lei nº 9.012/95 (art. 2°), à Lei nº 8.212/91 (art. 47) e ao Decreto-lei nº 147/67 (art. 62).
2. A Certidão Negativa de Débitos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal, e a Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, não se excluem, mas se complementam, motivo pelo qual a não-apresentação de qualquer uma delas implica inabilitação do licitante, sendo suas apresentações necessárias ainda que não expressamente conste do edital.
3. A verificação da regularidade da documentação também deve ser efetuada mensalmente durante a execução do contrato, sobretudo em relação ao recolhimento de Contribuições Sociais (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS para evitar uma possível responsabilidade subsidiária de órgão ou entidade da Administração caso ocorra o não-recolhimento por parte da prestadora dos serviços.
4. Os órgãos e entidades licitantes poderão deixar de exigir a comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante nas licitações, dispensas e inexigibilidades quando, comprovadamente, demonstrarem que não há incidência de tributos estaduais e/ou municipais em relação ao objeto licitado e às atividades pertinentes ao ramo desempenhado pela participante da licitação, em conformidade com os incisos II e III do art. 29 da Lei n. 8.666/93. Os editais deverão definir exatamente quais documentos serão exigidos dos licitantes para fins de comprovação da regularidade fiscal.

Prejulgado reformado pelo Tribunal Pleno em sessão de 11/05/2022, por meio da Decisão 490/2022, exarada nos autos @CON 21/00179610 e publicada no DOTC-e em 20/05/2022, para incluir o item 4.

Processo: 404861849

Parecer: COG-351/04

Decisão: 194/2005

Origem: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Relator: Auditor Altair Debona Castelan

Data da Sessão: 21/02/2005

Data de publicação no Diário Oficial: 21/02/2005

Este texto não substitui o publicado no site oficial do TCE/SC, na página

https://www.tcesc.tc.br/content/prejulgados-e-lista-geral

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2026

DESPACHO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Assunto: Autorização excepcional para prosseguimento da contratação diante de situação de irregularidade fiscal da empresa prestadora de serviço público essencial

Considerando a instrução do Processo Administrativo nº [116]/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa responsável pelo fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras vinculadas ao Município de Cunhataí/SC;

Considerando que a contratação pretendida possui natureza essencial e indispensável à continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos municipais;

Considerando que a Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 68, a necessidade de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do contratado, bem como determina, no art. 72, inciso V, que o processo de contratação direta seja instruído com a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Considerando, contudo, a existência de situação excepcional envolvendo empresa responsável pela prestação de serviço público essencial, cuja substituição, em relação às unidades consumidoras abrangidas pela contratação, não se mostra materialmente viável à Administração;

Considerando a **Orientação Normativa AGU nº 9/2009**[1], segundo a qual a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham monopólio de serviço público, pode ser dispensada excepcionalmente, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e que a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora;

Considerando, ainda, os princípios da continuidade do serviço público, da supremacia do interesse público, da eficiência e da razoabilidade, especialmente

[1] BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Orientação Normativa AGU nº 9, de 1º de abril de 2009**. Dispõe que a comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada, excepcionalmente, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora. Publicada em 1º de abril de 2009. (Disponível em: https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:advocacia.geral.uniao:orientacao.normativa:2009-04-01;9 – Acesso em 25/08/2026).

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000
CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

diante da essencialidade do fornecimento de energia elétrica para o funcionamento das unidades administrativas, equipamentos públicos e serviços municipais;

Considerando que a eventual impossibilidade de contratação ou manutenção do fornecimento, em razão exclusiva da existência de pendência fiscal da prestadora, poderia comprometer a continuidade de serviço público essencial, sem que o Município disponha de alternativa imediata e equivalente para substituição do fornecedor;

AUTORIZO, em caráter excepcional e mediante a devida motivação constante dos autos, o prosseguimento da contratação da empresa **CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº [●], mesmo diante da apresentação de Certidão Positiva de Débitos perante o Município de Florianópolis/SC, **desde que previamente comprovado nos autos que as unidades consumidoras objeto da contratação são efetivamente atendidas pela referida empresa e que a contratação direta encontra fundamento na inviabilidade de competição aplicável ao caso concreto**.

Determino, ainda:

I – que seja juntada aos autos a certidão positiva apresentada pela empresa, com a indicação precisa da natureza dos débitos nela constantes;

II – que seja juntada manifestação jurídica acerca da possibilidade excepcional de prosseguimento da contratação diante da irregularidade fiscal identificada;

III – que seja comprovada a vinculação das unidades consumidoras objeto da contratação à CELESC Distribuição S.A., mediante faturas, documentos cadastrais, declarações da concessionária, relação de unidades consumidoras ou documentação equivalente;

IV – que seja realizada comunicação formal ao agente arrecadador competente acerca da situação de irregularidade fiscal identificada;

V – que seja realizada comunicação à Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, para ciência da situação, em observância à Orientação Normativa AGU nº 9/2009;

VI – que os documentos comprobatórios das comunicações sejam juntados aos autos do processo administrativo;

VII – que a contratação seja submetida à análise da Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município, para manifestação quanto à regularidade do procedimento e à excepcionalidade da situação fiscal;

VIII – que a contratada seja cientificada de que a presente autorização possui caráter excepcional e não representa reconhecimento da regularidade fiscal da

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000
CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

empresa, devendo permanecer obrigada a promover a regularização de sua situação perante o ente tributante competente.

Cumpra-se.

Cunhataí, 25 de agosto de 2026.

DIRCEU HOSS:52607852900

Assinado digitalmente por DIRCEU HOSS:52607852900
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=82851577000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=DIRCEU HOSS:52607852900
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.08.25 15:02:10-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

DIRCEU HOSS
Prefeito Municipal

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000
CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2026

1. JUSTIFICATIVA DA POSSIBILIDADE EXCEPCIONAL DE CONTRATAÇÃO DIANTE DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL POSITIVA

A presente contratação tem por objeto o fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras do Município de Cunhataí/SC, serviço essencial à continuidade das atividades administrativas, dos serviços públicos e do atendimento à população, cuja prestação, nas respectivas unidades consumidoras abrangidas pela área de concessão, é realizada pela **CELESC Distribuição S.A.**, em regime de exclusividade, circunstância que caracteriza a inviabilidade de competição e fundamenta a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No que se refere à habilitação fiscal, o art. 68 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os requisitos de regularidade fiscal, social e trabalhista a serem observados na contratação pública, devendo a Administração, contudo, delimitar as exigências de habilitação de acordo com as características efetivas do objeto e com a incidência tributária relacionada à atividade desempenhada pela contratada.

Nesse sentido, merece especial consideração o **item 4 do Prejulgado nº 1622 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina**[1], reformado pela Decisão nº 490/2022, segundo o qual os órgãos e entidades licitantes poderão deixar de exigir a comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante nas licitações, dispensas e inexigibilidades, quando comprovadamente demonstrarem que não há incidência de tributos estaduais e/ou municipais em relação ao objeto licitado e às atividades pertinentes ao ramo desempenhado pela participante.

No caso concreto, o objeto contratado consiste exclusivamente no **fornecimento de energia elétrica**, atividade submetida à tributação estadual pelo ICMS, não se tratando de prestação de serviço sujeita ao ISS nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003. Assim, não se identifica, em relação ao objeto da presente contratação, tributo municipal incidente que justifique a utilização da certidão de regularidade perante o Município de Cunhataí como elemento impeditivo à contratação.

Além disso, a certidão positiva de débitos apresentada em relação à Fazenda Municipal da sede da CELESC não decorre de obrigação tributária relacionada ao fornecimento de energia elétrica objeto desta contratação, razão pela qual sua existência deve ser analisada em conjunto com a natureza do objeto, com o regime de exclusividade da concessionária e com a necessidade de continuidade do serviço público.

Cumpre destacar, ainda, que a **Orientação Normativa AGU nº 9, de 1º de abril de 2009**[2], estabelece entendimento específico para situações envolvendo empresas detentoras de

[1] TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA. **Prejulgado nº 1622**, item 4, reformado pela Decisão nº 490/2022, exarada nos autos @CON 21/00179610, publicada no DOTC-e em 20/05/2022.

[2] BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Orientação Normativa AGU nº 9, de 1º de abril de 2009**. Dispõe que a comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada, excepcionalmente, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora. Publicada em 1º de abril de 2009. (Disponível em: https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:advocacia.geral.uniao:orientacao.normativa:2009-04-01;9 – Acesso em 25/08/2026).

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000
CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

monopólio de serviço público, dispondo que a comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados **pode ser dispensada excepcionalmente**, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e que, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora.

Embora a Orientação Normativa tenha sido editada sob a égide de regime jurídico anterior, sua razão jurídica permanece pertinente à situação concreta, especialmente diante da peculiaridade de contratação de concessionária que atua em regime de exclusividade e cuja substituição por outro fornecedor não se mostra juridicamente ou materialmente possível para as unidades consumidoras abrangidas pela respectiva área de concessão.

No presente caso, a Administração Municipal não dispõe de liberdade para selecionar outro fornecedor de energia elétrica para as unidades consumidoras atendidas pela CELESC, inexistindo competição efetiva capaz de ser estabelecida mediante procedimento licitatório. A interrupção ou impossibilidade de contratação do serviço em razão exclusiva da existência de débito tributário municipal da concessionária poderia, por sua vez, comprometer a continuidade de serviço essencial e prejudicar diretamente o funcionamento das unidades administrativas e dos serviços públicos municipais.

Dessa forma, a situação de irregularidade fiscal municipal da CELESC **não será desconsiderada pela Administração**, mas será expressamente registrada e tratada de forma excepcional, mediante autorização da autoridade competente e adoção das providências de comunicação previstas na Orientação Normativa AGU nº 9/2009.

Para tanto, será juntada aos autos a respectiva documentação comprobatória da situação fiscal identificada, bem como será promovido o **oficiamento ao agente arrecadador competente e à agência reguladora**, dando ciência formal acerca da existência da pendência fiscal municipal constatada em relação à concessionária, em observância à orientação mencionada.

A adoção dessa providência demonstra que a Administração não está concedendo tratamento privilegiado à contratada, tampouco afastando de maneira genérica a exigência de regularidade fiscal. Trata-se, ao contrário, de **medida excepcional, devidamente motivada e vinculada às características singulares do objeto**, à essencialidade do fornecimento de energia elétrica, à inexistência de competição e à necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos municipais.

Ressalta-se, ainda, que permanecem exigíveis os demais documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista pertinentes ao caso, especialmente a Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a certidão pertinente à Fazenda Estadual de Santa Catarina, sem prejuízo da documentação adicional exigível em razão da legislação aplicável.

Assim, diante da **exclusividade da CELESC na prestação do serviço nas unidades consumidoras abrangidas pela sua área de concessão**, da essencialidade do fornecimento de energia elétrica, da inexistência de incidência de tributo municipal sobre o objeto contratado, da disciplina constante do item 4 do Prejulgado nº 1622 do TCE/SC e da possibilidade excepcional prevista na Orientação Normativa AGU nº 9/2009, **mostra-se juridicamente possível a formalização da contratação, mesmo diante da existência de certidão positiva de débitos perante a Fazenda Municipal da sede da**

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000
CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

concessionária, desde que previamente autorizada pela autoridade competente e adotadas as providências de comunicação ao agente arrecadador e à agência reguladora.

A excepcionalidade ora reconhecida deverá permanecer expressamente registrada no processo administrativo, juntamente com a motivação da autoridade competente, a documentação fiscal da contratada e os comprovantes dos ofícios encaminhados ao agente arrecadador e à agência reguladora, garantindo-se, assim, a transparência, a rastreabilidade e a adequada motivação do ato administrativo.

2. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a existência de certidão positiva de débitos perante a Fazenda Municipal da sede da CELESC não constitui, no caso concreto, impedimento absoluto à contratação do fornecimento de energia elétrica, considerando a natureza essencial do objeto, a inexistência de competição, o regime de exclusividade da concessionária, a ausência de incidência de tributo municipal sobre o fornecimento de energia elétrica e a excepcionalidade admitida pela Orientação Normativa AGU nº 9/2009.

A contratação fica condicionada à **prévia autorização da autoridade competente**, bem como à **comunicação formal da situação de irregularidade ao agente arrecadador e à agência reguladora competente**, com a juntada dos respectivos comprovantes aos autos, sem prejuízo da manutenção das demais exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista aplicáveis.

Cunhataí, 25 de agosto de 2026.

AUGUSTO DIEL MARSCHALL:09278402940

Assinado digitalmente por AUGUSTO DIEL MARSCHALL:09278402940
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=82851577000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=AUGUSTO DIEL MARSCHALL:09278402940
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.08.25 14:52:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Tel./Fax (493338.0010)
www.cunhatai.sc.gov.br - e-mail: licita@cunhatai.sc.gov.br
Av. 29 de setembro, nº 450, Centro, Município de Cunhataí/SC, CEP: 89886-000
CNPJ: nº 01.612.116/0001-44

OFÍCIO Nº 101/2026/GABPM/CTAÍ

Cunhataí, 28 de agosto de 2026.

À Senhora
Michele Patricia Roncalio
Secretária Municipal da Fazenda

e/ou

Ao Senhor
Carlos Eduardo Osório
Subsecretário de Receitas Tributárias

Travessa Osmar Regueira, nº25 –
Centro - CEP: 88010-470

Assunto: **Comunicação de situação de irregularidade fiscal – CELESC Distribuição S.A.**

Senhor(a) Responsável,

O Município de Cunhataí/SC, por intermédio de sua Administração Municipal, vem, para fins de registro e conhecimento desse Município, **comunicar a existência de Certidão Positiva de Débitos emitida em nome da empresa CELESC Distribuição S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 08.336.783/0001-90, documento que integra o Processo Administrativo nº 116/2026, instaurado para contratação relacionada ao fornecimento de energia elétrica.

A referida certidão foi juntada no âmbito do procedimento administrativo e registra a existência de pendências perante a Fazenda Pública Municipal, sem indicação, no documento apresentado, de parcelamento dos respectivos débitos.

A presente comunicação é realizada em observância às cautelas previstas na **Orientação Normativa AGU nº 9/2009**[1], segundo a qual, em caráter excepcional, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de empresas que detenham monopólio de serviço público pode ser dispensada, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e que a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora.

[1] [1] BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Orientação Normativa AGU nº 9, de 1º de abril de 2009**. Dispõe que a comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada, excepcionalmente, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora. Publicada em 1º de abril de 2009.

Esclarece-se que a presente comunicação **não implica reconhecimento ou contestação dos débitos**, tampouco interfere na competência desse Município para promover a cobrança administrativa ou judicial dos valores eventualmente devidos, tendo apenas o objetivo de cumprir a orientação da AGU e instruir procedimento administrativo.

Atenciosamente,

AUGUSTO DIEL MARSCHALL:09278402940

Assinado digitalmente por AUGUSTO DIEL MARSCHALL:09278402940
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=82851577000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=AUGUSTO DIEL MARSCHALL:09278402940
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.08.25 14:53:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

AUGUSTO DIEL MARSCHALL

Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento

Matrícula nº 33745/04

OFÍCIO Nº 102/2026/GABPM/CTAÍ

Cunhataí, 25 de agosto de 2026.

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL
Superintendência competente

Assunto: **Comunicação de situação de irregularidade fiscal de prestadora de serviço público**

Prezados,

O Município de Cunhataí/SC, por meio de sua Administração Municipal, vem, para fins de ciência e registro, comunicar a existência de **Certidão Positiva de Débitos em nome da empresa CELESC Distribuição S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº [08.336.783/0001-90], apresentada no âmbito do Processo Administrativo nº [116]/2026, que trata da contratação relacionada ao fornecimento de energia elétrica às unidades consumidoras municipais.

A certidão apresentada foi emitida pelo Município de Florianópolis/SC e registra a existência de pendências fiscais perante a Fazenda Municipal, não constando, no documento apresentado, informação relativa a parcelamento dos débitos.

A comunicação é realizada em observância à **Orientação Normativa AGU nº 9/2009**[1], que admite, em caráter excepcional, a dispensa da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista de empresas que detenham monopólio de serviço público, condicionada à autorização prévia da autoridade maior do órgão contratante e à comunicação da situação de irregularidade ao agente arrecadador e à agência reguladora.

Registra-se que o Município pretende assegurar a continuidade do fornecimento de energia elétrica necessário ao funcionamento de suas unidades administrativas e demais serviços públicos, razão pela qual a situação fiscal identificada está sendo formalmente registrada e submetida à análise no respectivo processo administrativo.

[1] BRASIL. Advocacia-Geral da União. **Orientação Normativa AGU nº 9, de 1º de abril de 2009**. Dispõe que a comprovação da regularidade fiscal na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o monopólio de serviço público, pode ser dispensada, excepcionalmente, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e, concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecadador e à agência reguladora. Publicada em 1º de abril de 2009. (Disponível em: https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:advocacia.geral.uniao:orientacao.normativa:2009-04-01;9 – Acesso em 25/08/2026).

Esclarece-se que a presente comunicação **não representa reconhecimento da regularidade ou irregularidade material dos débitos**, limitando-se a informar à Agência Reguladora a existência da certidão positiva apresentada pela empresa.

Diante disso, encaminha-se a presente comunicação para ciência dessa Agência, solicitando-se, se entender cabível, o registro da informação e eventual orientação quanto a aspectos regulatórios que possam repercutir na continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto do processo administrativo municipal.

Atenciosamente,

AUGUSTO DIEL MARSCHALL:09278402940

Assinado digitalmente por AUGUSTO DIEL MARSCHALL:09278402940
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=VideoConferencia, OU=82851577000171, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(em branco), CN=AUGUSTO DIEL MARSCHALL:09278402940
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2026.08.25 14:54:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

AUGUSTO DIEL MARSCHALL
Coordenador de Gestão em Administração e Planejamento
Matrícula nº 33745/04

licitacao@cunhatai.sc.gov.br

De: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Enviado em: terça-feira, 25 de agosto de 2026 15:30
Para: 'gabinete.fazenda@floripa.sc.gov.br'; 'carlososorio.smf@floripa.sc.gov.br'
Cc: 'Adm'
Assunto: Encaminhamento de Ofício – Município de Cunhataí/SC
Anexos: OF N 101-2026 - Floripa.pdf

Prezados(as),

Cumprimentando-os cordialmente, encaminhamos, em anexo, os Ofícios expedidos pelo Município de Cunhataí/SC, para conhecimento, análise e adoção das providências que se fizerem necessárias.

Os documentos são encaminhados para fins de formalização da comunicação e instrução do respectivo procedimento administrativo, permanecendo o Município à disposição para eventuais esclarecimentos ou informações complementares que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



licitacao@cunhatai.sc.gov.br

De: Maria Júlia Vellozo <vellozomaju@gmail.com>
Enviado em: terça-feira, 25 de agosto de 2026 15:40
Para: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Assunto: Fwd: Protocolo Digital ANEEL – Confirmação de envio de protocolo

---------- Forwarded message ---------
De: <protocologeral@aneel.gov.br>
Date: ter., 25 de ago. de 2026, 15:39
Subject: Protocolo Digital ANEEL – Confirmação de envio de protocolo
To: <vellozomaju@gmail.com>

Prezado(a) MARIA JULIA DA SILVEIRA VELLOZO,

O seu protocolo foi recebido eletronicamente pelo Sistema de Protocolo Digital da ANEEL e será encaminhado para a Unidade Organizacional (UORG) responsável.

DADOS DO PROTOCOLO

NUP

48500.024961/2026-42

Data/hora do protocolo

25/08/2026 15:39:25

Protocolado por

MARIA JULIA DA SILVEIRA VELLOZO | Email: vellozomaju@gmail.com

Nome da empresa interessada

MUNICIPIO DE CUNHATAI | E-mail: licitacao@cunahtai.sc.gov.br

CNPJ

XX.612.116/0001-XX

E-mail(s) indicados para acompanhamento

Email não encontrado

Tipo de Petição

Peticionamento inicial

Descrição do assunto

Cumprimento da Orientação Normativa AGU nº 9, de 1º de abril de 2009.

Tipo	DOCUMENTO	Número SEI	Nível de Acesso	Hipótese Legal
Principal	OF N 102-2026 - ANEEL.pdf	0440477	Público	

Os arquivos protocolados serão conferidos segundo os padrões da ANEEL (https://www.gov.br/aneel/pt-br/canais_atendimento/processo-eletronico/protocolo-digital).
Caso se verifique alguma inconformidade, uma mensagem eletrônica de pendência será enviada para o(s) e-mail(s) informado(s).

Acompanhe seus protocolos, na opção "Acompanhar protocolo".

ATENÇÃO: O conteúdo desta mensagem, incluindo seus anexos, é de acesso restrito a determinadas pessoas e/ou entidades para as quais foram endereçadas. Caso não seja o autor desta operação ou tenha recebido este e-mail por engano, você está notificado para não retransmitir, imprimir, copiar, usar ou distribuir por qualquer meio o seu conteúdo, devendo entrar em contato imediatamente com a ANEEL através do e-mail protocologeral@aneel.gov.br .

Agência Nacional de Energia Elétrica

aneelgovbr aneel_govbr www.gov.br/aneel aneel @aneelgovbr youtube.com/aneel aneelgovbr



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CELESC DISTRIBUICAO S.A**

CPF/CNPJ: **08.336.783/0001-90**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:48:15 do dia 25/08/2026 , com validade até o dia 24/09/2026.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: e8ObA6TOUGWTl85SftJl

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Celesc Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRÔNICA

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08.336.783/0001-90

SEGUNDA VIA

Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento:
PODER PÚBLICO - PODER PÚBLICO MUNICIPAL - B3 Outros demais classes - MONOFÁSICO

Iluminação pública: Cunhataí - (49) 3338-0010

NOME: MUNICIPIO DE CUNHATAI

CPF/CNPJ: 01.612.116/0001-44
ENDERECO: CAMBARA S/N E.I.M. PROF NORBERTO STRAUSS - CUNHATAI

CEP: 89886-000 **CIDADE:** CUNHATAI SC

UNIDADE CONSUMIDORA
29677123

Cliente: 27559549
Etapa: 09
Grupo/Subgrupo Tensão: B/B3

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
05/2026	25/06/2026	R$ 275,51

Reservado ao Fisco

NOTA FISCAL Nº 091275982 SERIE:001 DATA EMISSAO: 14/05/2026
Consulte Chave de Acesso em:
https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta
Chave de Acesso:
4226.0508.3367.8300.0190.6600.1091.2759.8210.2637.5534
Protocolo de Autorização: 3.422.600.017.996.299 - 14/05/2026 às 09:00

Comunicado importante

A alteração do número de sua UC foi prorrogada para Jun/2026, em atendimento a REN1095. Mais detalhes em breve no site oficial da Celesc.

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
14/04/2026	14/05/2026	30	Lida	12/06/2026

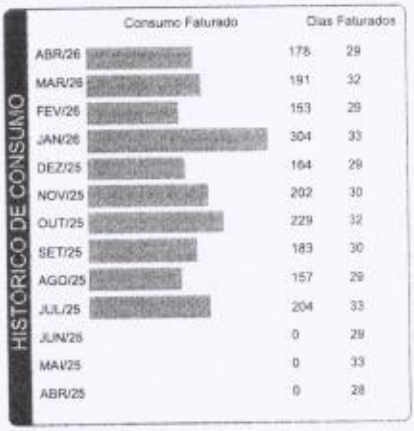
Bandeira Tarifária	Dias
Verde	16
Amarela R$ 0,01885	14

Medidor	Grandeza	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
4314438	Energia	Único	9.254	9.572	1,00000	0,00	318

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS	231,46	0,57	1,32
COFINS	231,46	2,64	6,11
ICMS	278,86	17,00	47,40

Itens de Fatura	Unid.	Qtd.	Preço unit. c/ trib.(R$)	Valor (R$)	COFINS/ PIS (R$)	Base Cálc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
(0P) Consumo TE	KWH	318,000	0,400723	127,43	3,39	127,43	17,00	21,66	0,321930
(0S) Consumo TUSD	KWH	318,000	0,465220	147,94	3,94	147,94	17,00	25,15	0,373750
(75) Band Amarela	KWH	318,000	0,010975	3,49	0,10	3,49	17,00	0,59	0,008797
SUBTOTAL				**278,86**					
(GG) IRPJ retido		0,000	0,000000	-3,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
SUBTOTAL				**-3,35**					
TOTAL				**275,51**					

LEGENDA: (0P) Consumo TE | (0S) Consumo TUSD | (75) Bandeira Amarela | (GG) Tributo Retido IRPJ



EM CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO:
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior

Mensagens:

Celesc Distribuição S.A.

Beneficiário: Celesc Distribuição SA - CNPJ 08336783/0001-90
Av. Itamarati, n 160 - Itacorubi - Florianópolis - SC CP: 88.034-900
Agência / Código Cedente: 0348-4/0136136-6

BRADESCO 237-2

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

23790.34800 90102.09077 705013.613608 21488 0000027551

Pagador: MUNICIPIO DE CUNHATAI
CPF/CNPJ:
Endereço: CAMBARA S/N E.I.M. PROF NORBERTO STRAUSS - CUNHA
CEP: 89886-000 Cidade: CUNHATAI SC

Código para Cadastro em Débito Automático: 29677123

Data Documento	Número Referência	Unidade Consumidora	Nosso Número	Referência	Vencimento	Total a Pagar (R$)
14/05/2026	202605-091275982	0029677123	1020907705P	05/2026	25/06/2026	275,51

PAGUE COM PIX

Celesc Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRÔNICA

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08.336.783/0001-90

SEGUNDA VIA

Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento:
PODER PÚBLICO - PODER PÚBLICO MUNICIPAL - B3 Outros demais classes - MONOFÁSICO

Iluminação pública: Cunhatai - (49) 3338-0010

NOME: MUNICIPIO DE CUNHATAI

CPF/CNPJ: 01.612.116/0001-44
ENDERECO: CAMBARA S/N E.I.M. PROF NORBERTO STRAUSS - CUNHATAI
CEP: 89886-000 **CIDADE:** CUNHATAI SC

UNIDADE CONSUMIDORA
29677123

Cliente: 27559549
Etapa: 09
Grupo/Subgrupo Tensão: B/B3

Reservado ao Fisco

NOTA FISCAL Nº 094958178 SERIE:001 DATA EMISSAO: 12/06/2026
Consulte Chave de Acesso em:
https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta
Chave de Acesso:
4226.0608.3367.8300.0190.6600.1094.9581.7810.2096.9031
Protocolo de Autorização: 3.422.600.022.016.679 - 12/06/2026 às 12:09

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
06/2026	27/07/2026	R$ 147,73

Comunicado importante

O número da sua unidade consumidora foi atualizado para um novo formato, conforme a REN 1095/2024 da ANEEL. Sua UC antiga era 29677123 e seu novo número e passará a ser 1.930.498.011-11.

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
14/05/2026	12/06/2026	29	Lida	14/07/2026

Bandeira Tarifária	Dias
Amarela R$ 0,01885	29

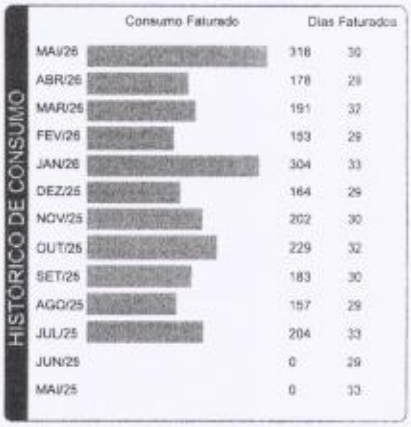
Medidor	Grandeza	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
4314438	Energia	Único	9.572	9.735	1,00000	0,00	163

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
PIS	124,1	1,10	1,37
COFINS	124,1	5,06	6,28
ICMS	149,53	17,00	25,42

Itens de Fatura	Unid.	Qtd.	Preço unit. c/ trib.(R$)	Valor (R$)	COFINS/ PIS (R$)	Base Cálc. ICMS (R$)	Aliquota ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
(0P) Consumo TE	KWH	163,000	0,413313	67,37	3,45	67,37	17,00	11,45	0,321930
(0S) Consumo TUSD	KWH	163,000	0,479816	78,21	3,99	78,21	17,00	13,30	0,373750
(75) Band Amarela	KWH	163,000	0,024233	3,95	0,21	3,95	17,00	0,67	0,018850
SUBTOTAL				**149,53**					
(GG) IRPJ retido		0,000	0,000000	-1,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
SUBTOTAL				**-1,80**					
TOTAL				**147,73**					

LEGENDA: (0P) Consumo TE | (0S) Consumo TUSD | (75) Bandeira Amarela | (GG) Tributo Retido IRPJ

HISTÓRICO DE CONSUMO



EM CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO:
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior

Mensagens:

Celesc Distribuição S.A.
Beneficiário: Celesc Distribuição SA - CNPJ 08336783/0001-90
Av. Itamarati, n 160 - Itacorubi - Florianópolis - SC CP: 88.034-900
Agência / Código Cedente: 0348-4/0136136-8

BRADESCO 237-2

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

23790.34800 90117.08229830013.61360651520000014773

Pagador: MUNICIPIO DE CUNHATAI
CPF/CNPJ:
Endereço: CAMBARA S/N E.I.M. PROF NORBERTO STRAUSS - CUNHA
CEP: 89886-000 Cidade: CUNHATAI SC

Código para Cadastro em Débito Automático:
29677123

Data Documento	Número Referência	Unidade Consumidora	Nosso Número	Referência	Vencimento	Total a Pagar (R$)
12/06/2026	202606-094958178	0029677123	11708229304	06/2026	27/07/2026	147,73

PAGUE COM PIX

Celesc Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08.336.783/0001-90

SEGUNDA VIA

Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento:
PODER PÚBLICO - PODER PÚBLICO MUNICIPAL - B3 Outros demais classes - MONOFÁSICO

Iluminação pública: Cunhataí - (49) 3338-0010

NOME: MUNICIPIO DE CUNHATAI

CPF/CNPJ: 01.612.116/0001-44
ENDERECO: CAMBARA S/N E.I.M. PROF NORBERTO STRAUSS - CUNHATAI
CEP: 89886-000 **CIDADE:** CUNHATAI SC

UNIDADE CONSUMIDORA
1.930.498.011-11

Cliente: 27559549
Etapa: 09
Grupo/Subgrupo Tensão: B/B3

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/2026	25/08/2026	R$ 239,51

Reservado ao Fisco

NOTA FISCAL Nº 098676191 SERIE:001 DATA EMISSAO: 14/07/2026
Consulte Chave de Acesso em:
https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta
Chave de Acesso:
4226.0708.3367.8300.0190.6600.1098.6761.9110.1994.0583
Protocolo de Autorização: 3.422.600.026.207.253 - 14/07/2026 às 13:08

Reaviso de débito

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO A PARTIR DE 30/07/2026, PELO NÃO PAGAMENTO DA(S) FATURA(S) REF 05/2026, R$ 275,51. Após 2 (dois) ciclos de faturamento, contados a partir da suspensão de fornecimento, a mesma estará sujeita ao encerramento da relação contratual.

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
12/06/2026	14/07/2026	32	Lida	13/08/2026

Bandeira Tarifária	Dias
Amarela R$ 0,01885	32

Medidor	Grandeza	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
4314438	Energia	Único	9.735	9.994	1,00000	0,00	259

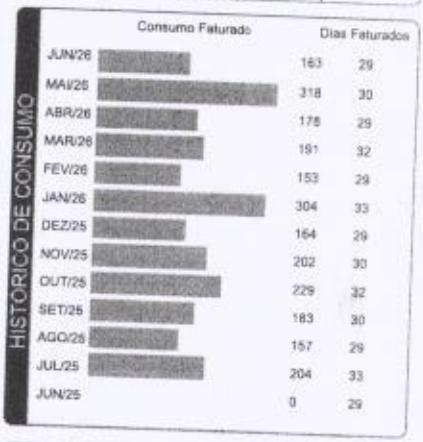
Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS	201,2	1,43	2,88
COFINS	201,2	6,59	13,26
ICMS	242,42	17,00	41,22

Itens de Fatura	Unid.	Qtd.	Preço unit. c/ trib.(R$)	Valor (R$)	COFINS/ PIS (R$)	Base Cálc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
(0P) Consumo TE	KWH	259,000	0,421699	109,22	7,27	109,22	17,00	18,57	0,321930
(0S) Consumo TUSD	KWH	259,000	0,489575	126,80	8,44	126,80	17,00	21,56	0,373750
(75) Band Amarela	KWH	259,000	0,024710	6,40	0,43	6,40	17,00	1,09	0,018850
SUBTOTAL				**242,42**					
(GG) IRPJ retido		0,000	0,000000	-2,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
SUBTOTAL				**-2,91**					

R$ 3.000,00

TOTAL 239,51

LEGENDA: (0P) Consumo TE | (0S) Consumo TUSD | (75) Bandeira Amarela | (GG) Tributo Retido IRPJ



EM CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO:
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior

Mensagens:

O número da sua unidade consumidora foi atualizado para um novo formato, conforme a REN 1095/2024 da ANEEL. Sua UC antiga era 29677123 e seu novo número e passará a ser 1.930.498.011-11.
Atenção! Contas em atraso nas referência(s): 05/2026 R$276,86 - - = Totalizando R$278,86.

Celesc Distribuição S.A.

Beneficiário: Celesc Distribuição SA - CNPJ 08336783/0001-90
Av. Itamarati, n 160 - Itacorubi - Florianópolis - SC CP: 88.034-900
Agência / Código Cedente: 0348-4/0136136-8

BRADESCO 237-2

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

23790.34800901140871345001361360441549000023951

Pagador: MUNICIPIO DE CUNHATAI
CPF/CNPJ:
Endereço: CAMBARA S/N E.I.M. PROF NORBERTO STRAUSS - CUNHA
CEP: 89886-000 Cidade: CUNHATAI SC

Código para Cadastro em Débito Automático: 29677123

Data Documento	Número Referência	Unidade Consumidora	Nosso Número	Referência	Vencimento	Total a Pagar (R$)
14/07/2026	202607-098676191	1.930.498.011-11	11408713506	07/2026	25/08/2026	239,51

PAGUE COM PIX

Celesc Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08.336.783/0001-90

SEGUNDA VIA

Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento:
PODER PÚBLICO - PODER PÚBLICO MUNICIPAL - B3 Outros demais classes - MONOFÁSICO

Iluminação pública: Cunhatai - (49) 3338-0010

NOME: MUNICIPIO DE CUNHATAI

CPF/CNPJ: 01.612.116/0001-44
ENDERECO: CAMBARA S/N E.I.M. PROF NORBERTO STRAUSS - CUNHATAI
CEP: 89886-000 **CIDADE:** CUNHATAI SC

UNIDADE CONSUMIDORA
1.930.498.011-11

Cliente: 27559549
Etapa: 09
Grupo/Subgrupo Tensão: B/B3

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
08/2026	25/09/2026	R$ 167,19

Reservado ao Fisco

NOTA FISCAL Nº 102381770 SERIE:001 DATA EMISSAO: 13/08/2026
Consulte Chave de Acesso em:
https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta
Chave de Acesso:
4226.0808.3367.8300.0190.6600.1102.3817.7010.3239.7776
Protocolo de Autorização: 3.422.600.030.251.802 - 13/08/2026 às 09:09

Reaviso de débito

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO A PARTIR DE 28/08/2026, PELO NÃO PAGAMENTO DA(S) FATURA(S) REF 06/2026, R$ 147,73. Após 2 (dois) ciclos de faturamento, contados a partir da suspensão de fornecimento, a mesma estará sujeita ao encerramento da relação contratual.

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
14/07/2026	13/08/2026	30	Lida	14/09/2026

Bandeira Tarifária	Dias
Amarela R$ 0,01885	30

Medidor	Grandeza	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
4314438	Energia	Único	9.994	10.176	1,00000	0,00	182

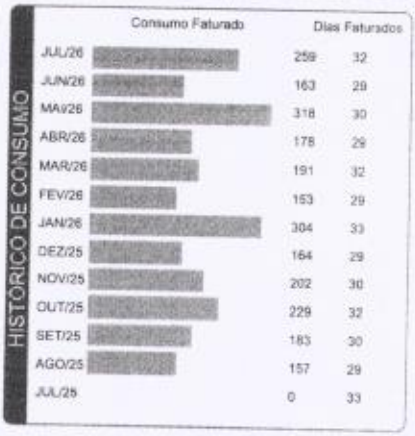
Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS	140,43	1,32	1,86
COFINS	140,43	6,08	8,54
ICMS	169,21	17,00	28,77

Itens de Fatura	Unid.	Qtd.	Preço unit. c/ trib.(R$)	Valor (R$)	COFINS/ PIS (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
(0P) Consumo TE	KWH	182,000	0,418901	76,24	4,69	76,24	17,00	12,96	0,321930
(0S) Consumo TUSD	KWH	182,000	0,486319	88,51	5,44	88,51	17,00	15,05	0,373750
(75) Band Amarela	KWH	182,000	0,024505	4,46	0,27	4,46	17,00	0,76	0,018850
SUBTOTAL				**169,21**					
(GG) IRPJ retido		0,000	0,000000	-2,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
SUBTOTAL				**-2,02**					

TOTAL **167,19**

LEGENDA: (0P) Consumo TE | (0S) Consumo TUSD | (75) Bandeira Amarela | (GG) Tributo Retido IRPJ

HISTÓRICO DE CONSUMO



EM CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO: Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior

Mensagens:

O número da sua unidade consumidora foi atualizado para um novo formato, conforme a REN 1086/2024 da ANEEL. Sua UC antiga era 29677123 e seu novo número e passará a ser 1.930.498.011-11.
Atenção! Contas em atraso nas referência(s): 05/2026 R$278,86 - 06/2026 R$149,53 - = Totalizando R$428,39.

Celesc Distribuição S.A.
Beneficiário: Celesc Distribuição SA - CNPJ 08336783/0001-90
Av. Itamarati, n 160 - Itacorubi - Florianópolis - SC CP: 88.034-900
Agência / Código Cedente: 0348-4/0136136-8

BRADESCO 237-2

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

23790.34800901 03.09737559013.613605915800000016719

Pagador: MUNICIPIO DE CUNHATAI
CPF/CNPJ:
Endereço: CAMBARA S/N E.I.M. PROF NORBERTO STRAUSS - CUNHA
CEP: 89886-000 Cidade: CUNHATAI SC

Código para Cadastro em Débito Automático: 29677123

Data Documento	Número Referência	Unidade Consumidora	Nosso Número	Referência	Vencimento	Total a Pagar (R$)
13/08/2026	202608-102381770	1.930.498.011-11	10309737596	08/2026	25/09/2026	167,19

PAGUE COM PIX

Celesc Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRÔNICA

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianopolis/SC
CNPJ 08.336.783/0001-90

SEGUNDA VIA

Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento:
PODER PÚBLICO - PODER PÚBLICO MUNICIPAL - B3 Outros demais classes - MONOFÁSICO

Iluminação pública: Cunhatai - (49) 3338-0010

NOME: MUNICIPIO DE CUNHATAI

CPF/CNPJ: 01.612.116/0001-44
ENDERECO: BARRA GRANDE S/N POCO - CUNHATAI

CEP: 89886-000 **CIDADE:** CUNHATAI SC

UNIDADE CONSUMIDORA
45902447

Cliente: 27559549
Etapa: 09
Grupo/Subgrupo Tensão: B/B3

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
06/2026	27/07/2026	R$ 58,92

Reservado ao Fisco

NOTA FISCAL Nº 094960375 SERIE:001 DATA EMISSAO: 12/06/2026
Consulte Chave de Acesso em:
https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta
Chave de Acesso:
4226.0608.3367.8300.0190.6600.1094.9603.7510.2319.4118
Protocolo de Autorização: 3.422.600.022.019.969 - 12/06/2026 às 13:01

Comunicado importante

O número da sua unidade consumidora foi atualizado para um novo formato, conforme a REN 1095/2024 da ANEEL. Sua UC antiga era 45902447 e seu novo número e passará a ser 2.740.302.011-64.

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
14/05/2026	12/06/2026	29	Lida	14/07/2026

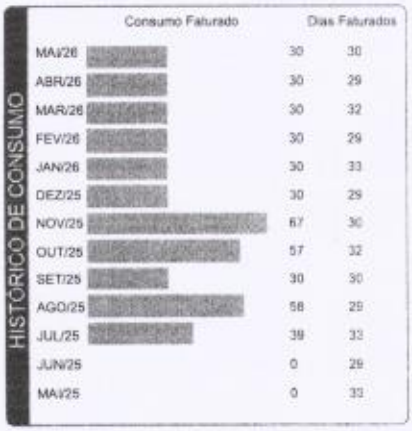
Bandeira Tarifária	Dias
Amarela R$ 0,01885	29

Medidor	Grandeza	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
1157449	Energia	Único	16.153	16.218	1,00000	0,00	65

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Aliquota (%)	Valor (R$)
PIS	49,48	1,10	0,54
COFINS	49,48	5,06	2,51
ICMS	59,63	17,00	10,14

Itens de Fatura	Unid.	Qtd.	Preço unit. c/ trib.(R$)	Valor (R$)	COFINS/ PIS (R$)	Base Cálc. ICMS (R$)	Aliquota ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
(0P) Consumo TE	KWH	65,000	0,413385	26,87	1,38	26,87	17,00	4,57	0,321930
(0S) Consumo TUSD	KWH	65,000	0,479692	31,18	1,59	31,18	17,00	5,30	0,373750
(75) Band Amarela	KWH	65,000	0,024308	1,58	0,08	1,58	17,00	0,27	0,018850
SUBTOTAL				**59,63**					
(GG) IRPJ retido		0,000	0,000000	-0,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
SUBTOTAL				**-0,71**					
TOTAL				**58,92**					

LEGENDA: (0P) Consumo TE | (0S) Consumo TUSD | (75) Bandeira Amarela | (GG) Tributo Retido IRPJ



EM CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior

Mensagens:

Celesc Distribuição S.A.
Beneficiário: Celesc Distribuição SA - CNPJ 08336783/0001-90
Av. Itamarati, n 160 - Itacorubi - Florianópolis - SC CP: 88.034-900
Agência / Código Cedente: 0348-4/0136136-8

BRADESCO 237-2

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

23790.34800.90117.08229832013.61360231520000000005892

Pagador: MUNICIPIO DE CUNHATAI
CPF/CNPJ:
Endereço: BARRA GRANDE S/N POCO - CUNHATAI
CEP: 89886-000 Cidade: CUNHATAI SC

Código para Cadastro em Débito Automático: 45902447

Data Documento	Número Referência	Unidade Consumidora	Nosso Número	Referência	Vencimento	Total a Pagar (R$)
12/06/2026	202606-094960375	0045902447	11708229320	06/2026	27/07/2026	58,92

PAGUE COM PIX

Celesc Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRÔNICA

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08.336.783/0001-90

SEGUNDA VIA

Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento:
PODER PÚBLICO - PODER PÚBLICO MUNICIPAL - B3 Outros demais classes - MONOFÁSICO

Iluminação pública: Cunhataí - (49) 3338-0010

NOME: MUNICIPIO DE CUNHATAI

CPF/CNPJ: 01.612.116/0001-44
ENDERECO: BARRA GRANDE S/N POCO - CUNHATAI
CEP: 89886-000 **CIDADE:** CUNHATAI SC

UNIDADE CONSUMIDORA
2.740.302.011-64

Cliente: 27559549
Etapa: 09
Grupo/Subgrupo Tensão: B/B3

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/2026	25/08/2026	R$ 88,76

Reservado ao Fisco

NOTA FISCAL Nº 098678926 SERIE:001 DATA EMISSAO: 14/07/2026
Consulte Chave de Acesso em:
https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta
Chave de Acesso:
4226.0708.3367.8300.0190.6600.1098.6789.2610.0194.0179
Protocolo de Autorização: 3.422.600.026.212.720 - 14/07/2026 às 13:14

Comunicado importante

O número da sua unidade consumidora foi atualizado para um novo formato, conforme a REN 1095/2024 da ANEEL. Sua UC antiga era 45902447 e seu novo número e passará a ser 2.740.302.011-64.

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
12/06/2026	14/07/2026	32	Lida	13/08/2026

Bandeira Tarifária	Dias
Amarela R$ 0,01885	32

Medidor	Grandeza	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
1157449	Energia	Único	16.218	16.314	1,00000	0,00	96

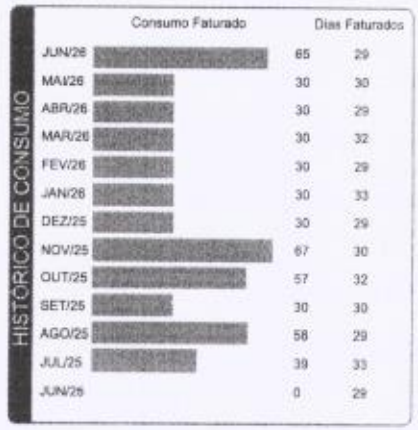
Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS	74,57	1,43	1,07
COFINS	74,57	6,59	4,91
ICMS	89,84	17,00	15,27

Itens de Fatura	Unid.	Qtd.	Preço unit. c/ trib.(R$)	Valor (R$)	COFINS/ PIS (R$)	Base Cálc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
(0P) Consumo TE	KWH	96,000	0,421563	40,47	2,69	40,47	17,00	6,88	0,321930
(0S) Consumo TUSD	KWH	96,000	0,489583	47,00	3,13	47,00	17,00	7,99	0,373750
(75) Band Amarela	KWH	96,000	0,024688	2,37	0,16	2,37	17,00	0,40	0,018850
SUBTOTAL				**89,84**					
(GG) IRPJ retido		0,000	0,000000	-1,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
SUBTOTAL				**-1,08**					

R$ 1.500,00

TOTAL **88,76**

LEGENDA: (0P) Consumo TE | (0S) Consumo TUSD | (75) Bandeira Amarela | (GG) Tributo Retido IRPJ



EM CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO: Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior

Mensagens:

Celesc Distribuição S.A.

Beneficiário: Celesc Distribuição SA - CNPJ 08336783/0001-90
Av. Itamarati, n 160 - Itacorubi - Florianópolis - SC CP: 88.034-900
Agência / Código Cedente: 0348-4/0136136-8

BRADESCO 237-2

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

23790.34800 90114.08713452013.61360011549000000 8876

Pagador: MUNICIPIO DE CUNHATAI
CPF/CNPJ:
Endereço: BARRA GRANDE S/N POCO - CUNHATAI
CEP: 89886-000 Cidade: CUNHATAI SC

Código para Cadastro em Débito Automático: 45902447

Data Documento	Número Referência	Unidade Consumidora	Nosso Número	Referência	Vencimento	Total a Pagar (R$)
14/07/2026	202607-098678926	2.740.302.011-64	11408713522	07/2026	25/08/2026	88,76

PAGUE COM PIX

Celesc Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRÔNICA

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianopolis/SC
CNPJ 08.336.783/0001-90

SEGUNDA VIA

Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento:
PODER PÚBLICO - PODER PÚBLICO MUNICIPAL - B3 Outros demais classes - MONOFÁSICO

Iluminação pública: Cunhatai - (49) 3338-0010

NOME: MUNICIPIO DE CUNHATAI

CPF/CNPJ: 01.612.116/0001-44
ENDERECO: BARRA GRANDE S/N POCO - CUNHATAI

CEP: 89886-000 **CIDADE:** CUNHATAI SC

UNIDADE CONSUMIDORA
2.740.302.011-64

Cliente: 27559549
Etapa: 09
Grupo/Subgrupo Tensão: B/B3

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
08/2026	25/09/2026	R$ 44,10

Reservado ao Fisco

NOTA FISCAL Nº 102398147 SERIE:001 DATA EMISSAO: 13/08/2026
Consulte Chave de Acesso em:
https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta
Chave de Acesso:
4226.0808.3367.8300.0190.6600.1102.3981.4710.5917.0645
Protocolo de Autorização: 3.422.600.030.291.896 - 13/08/2026 às 12:09

Reaviso de débito

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO A PARTIR DE 28/08/2026, PELO NÃO PAGAMENTO DA(S) FATURA(S) REF 08/2026, R$ 58,92. Após 2 (dois) ciclos de faturamento, contados a partir da suspensão de fornecimento, a mesma estará sujeita ao encerramento da relação contratual.

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
14/07/2026	13/08/2026	30	Lida	14/09/2026

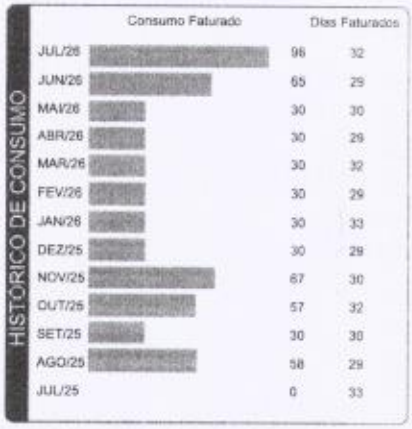
Medidor	Grandeza	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
1157449	Energia	Único	16.314	16.362	1,00000	0,00	48

Bandeira Tarifaria	Dias
Amarela R$ 0,01885	30

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS	37,03	1,32	0,49
COFINS	37,03	6,08	2,25
ICMS	44,63	17,00	7,59

Itens de Fatura	Unid.	Qtd.	Preço unit. c/ trib.(R$)	Valor (R$)	COFINS/ PIS (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	Aliquota ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
(0P) Consumo TE	KWH	48,000	0,418750	20,10	1,23	20,10	17,00	3,42	0,321930
(0S) Consumo TUSD	KWH	48,000	0,486458	23,35	1,44	23,35	17,00	3,97	0,373750
(75) Band Amarela	KWH	48,000	0,024583	1,18	0,07	1,18	17,00	0,20	0,018850
SUBTOTAL				**44,63**					
(GG) IRPJ retido		0,000	0,000000	-0,53	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
SUBTOTAL				**-0,53**					
TOTAL				**44,10**					

LEGENDA: (0P) Consumo TE | (0S) Consumo TUSD | (75) Bandeira Amarela | (GG) Tributo Retido IRPJ



EM CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO:
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior

Mensagens:

O número da sua unidade consumidora foi atualizado para um novo formato, conforme a REN 1095/2024 da ANEEL. Sua UC antiga era 45902447 e seu novo número e passará a ser 2.740.302.011-64.
Atenção! Contas em atraso nas referência(s): 06/2026 R$59,63 - - = Totalizando R$59,63.

Celesc Distribuição S.A.

Beneficiário: Celesc Distribuição SA - CNPJ 08336783/0001-90
Av. Itamarati, n 160 - Itacorubi - Florianópolis - SC CP: 88.034-900
Agência / Código Cedente: 0348-4/0136136-8

BRADESCO 237-2

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

23790.34800901 03.09737561013.613601615800000004410

Pagador: MUNICIPIO DE CUNHATAI
CPF/CNPJ:
Endereço: BARRA GRANDE S/N POCO - CUNHATAI
CEP: 89886-000 Cidade: CUNHATAI SC

Código para Cadastro em Débito Automático: 45902447

Data Documento	Número Referência	Unidade Consumidora	Nosso Número	Referência	Vencimento	Total a Pagar (R$)
13/08/2026	202608-102398147	2.740.302.011-64	10309737618	08/2026	25/09/2026	44,10

PAGUE COM PIX

Celesc Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRÔNICA

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08.336.783/0001-90

SEGUNDA VIA

Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento:
ILUMINAÇÃO PÚBLICA - ILUMINAÇÃO PÚBLICA - B4a Iluminação pública - MONOFÁSICO

Iluminação pública: Cunhataí - (49) 3338-0010

NOME: MUNICIPIO DE CUNHATAI

CPF/CNPJ: 01.612.116/0001-44
ENDERECO: CUNHATAI S/N ILUMINACAO PUBLICA - CUNHATAI

CEP: 89886-000 **CIDADE:** CUNHATAI SC

UNIDADE CONSUMIDORA
1.767.926.011-49

Cliente: 27559549
Etapa: 30
Grupo/Subgrupo Tensão: B/B4A

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
06/2026	25/08/2026	R$ 29,72

Reservado ao Fisco

NOTA FISCAL Nº 098063047 SERIE:001 DATA EMISSAO: 09/07/2026
Consulte Chave de Acesso em:
https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta
Chave de Acesso:
4226.0708.3367.8300.0190.8600.1098.0630.4710.3851.6662
Protocolo de Autorização: 3.422.600.025.654.824 - 09/07/2026 às 22:40

Comunicado importante

O número da sua unidade consumidora foi atualizado para um novo formato, conforme a REN 1095/2024 da ANEEL. Sua UC antiga era 27559549 e seu novo número a passará a ser 1.767.926.011-49.

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
31/05/2026	30/06/2026	30		31/07/2026

Bandeira Tarifária	Dias
Verde	30

Medidor	Grandeza	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS	24,97	1,10	0,27
COFINS	24,97	5,06	1,27
ICMS	30,08	17,00	5,11

Itens de Fatura	Unid.	Qtd.	Preço unit. c/ trib.(R$)	Valor (R$)	COFINS/ PIS (R$)	Base Cálc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
(0D) Consumo IP TE	KWH	58,362	0,227203	13,26	0,68	13,26	17,00	2,25	0,177060
(0E) Consumo IP TUSD	KWH	58,362	0,264042	15,41	0,79	15,41	17,00	2,62	0,205560
(75) Band Amarela	KWH	58,362	0,024160	1,41	0,07	1,41	17,00	0,24	0,018850
SUBTOTAL				**30,08**					
(GG) IRPJ retido		0,000	0,000000	-0,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
SUBTOTAL				**-0,36**					
TOTAL				**29,72**					

LEGENDA: (0D) Consumo IP TE | (0E) Consumo IP TUSD | (75) Bandeira Amarela | (GG) Tributo Retido IRPJ

HISTÓRICO DE CONSUMO

EM CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO: Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior

Mensagens:

R$ 500,00

Ícaro

Ícaro

Antoob
↳ 21272683389

Celesc Distribuição S.A.

Beneficiário: Celesc Distribuição SA - CNPJ 08336783/0001-90
Av. Itamarati, n 160 - Itacorubi - Florianópolis - SC CP: 88.034-900
Agência / Código Cedente: 0348-4/0136136-8

BRADESCO 237-2

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

23790.34800 90193.03149 09701 3.61360 51154 90000 00029 72

Pagador: MUNICIPIO DE CUNHATAI
CPF/CNPJ:
Endereço: CUNHATAI S/N ILUMINACAO PUBLICA - CUNHATAI
CEP: 89886-000 Cidade: CUNHATAI SC

Código para Cadastro em Débito Automático: 27559549

Data Documento	Número Referência	Unidade Consumidora	Nosso Número	Referência	Vencimento	Total a Pagar (R$)
09/07/2026	202607-098063047	1.767.926.011-49	19303149975	06/2026	25/08/2026	29,72

PAGUE COM PIX

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

SEGUNDA VIA

Celesc Distribuição S.A.

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08.336.783/0001-90

Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento:
PODER PÚBLICO - PODER PÚBLICO MUNICIPAL - B3 Outros demais classes - MONOFÁSICO

Iluminação pública: Cunhataí - (49) 3338-0010

NOME: MUNICIPIO DE CUNHATAI

CPF/CNPJ: 01.612.116/0001-44
ENDERECO: CUNHATAI S/N E.I.M. OSVIN SCHMITT - CUNHATAI
CEP: 89886-000 **CIDADE:** CUNHATAI SC

UNIDADE CONSUMIDORA
24293351

Cliente: 27559549
Etapa: 09
Grupo/Subgrupo Tensão: B/B3

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
06/2026	27/07/2026	R$ 251,06

Reservado ao Fisco

NOTA FISCAL Nº 094960360 SERIE:001 DATA EMISSAO: 12/06/2026
Consulte Chave de Acesso em:
https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta
Chave de Acesso:
4226.0608.3367.8300.0190.6600.1094.9603.6010.5839.1936
Protocolo de Autorização: 3.422.600.022.019.913 - 12/06/2026 às 13:01

Comunicado importante

O número da sua unidade consumidora foi atualizado para um novo formato, conforme a REN 1095/2024 da ANEEL. Sua UC antiga era 24293351 e seu novo número e passará a ser 1.502.108.011-48.

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
14/05/2026	12/06/2026	29	Lida	14/07/2026

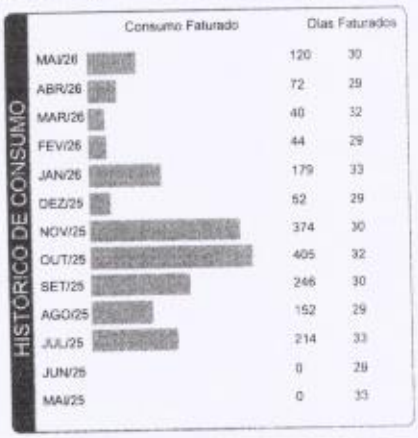
Bandeira Tarifária	Dias
Amarela R$ 0,01885	29

Medidor	Grandeza	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
2372895	Energia	Único	37.032	37.309	1,00000	0,00	277

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS	210,91	1,10	2,32
COFINS	210,91	5,06	10,67
ICMS	254,11	17,00	43,20

Itens de Fatura	Unid.	Qtd.	Preço unit. c/ trib.(R$)	Valor (R$)	COFINS/ PIS (R$)	Base Cálc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
(0P) Consumo TE	KWH	277,000	0,413321	114,49	5,86	114,49	17,00	19,46	0,321930
(0S) Consumo TUSD	KWH	277,000	0,479856	132,92	6,79	132,92	17,00	22,60	0,373750
(75) Band Amarela	KWH	277,000	0,024188	6,70	0,34	6,70	17,00	1,14	0,018850
SUBTOTAL				**254,11**					
(GG) IRPJ retido		0,000	0,000000	-3,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
SUBTOTAL				**-3,05**					
TOTAL				**251,06**					

LEGENDA: (0P) Consumo TE | (0S) Consumo TUSD | (75) Bandeira Amarela | (GG) Tributo Retido IRPJ



EM CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO:
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior

Mensagens:

Celesc Distribuição S.A.

Beneficiário: Celesc Distribuição SA - CNPJ 08336783/0001-90
Av. Itamarati, n 160 - Itacorubi - Florianópolis - SC CP: 88.034-900
Agência / Código Cedente: 0348-4/0136136-8

BRADESCO 237-2

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

23790.34800 90117.08229829013.61360841520000025106

Pagador: MUNICIPIO DE CUNHATAI
CPF/CNPJ:
Endereço: CUNHATAI S/N E.I.M. OSVIN SCHMITT - CUNHATAI
CEP: 89886-000 Cidade: CUNHATAI SC

Código para Cadastro em Débito Automático: 24293351

Data Documento	Número Referência	Unidade Consumidora	Nosso Número	Referência	Vencimento	Total a Pagar (R$)
12/06/2026	202606-094960360	0024293351	11708229290	06/2026	27/07/2026	251,06

PAGUE COM PIX

Celesc Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRÔNICA

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianopolis/SC
CNPJ 08.336.783/0001-90

SEGUNDA VIA

Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento:
PODER PÚBLICO - PODER PÚBLICO MUNICIPAL - B3 Outros demais classes - MONOFÁSICO

Iluminação pública: Cunhataí - (49) 3336-0010

NOME: MUNICIPIO DE CUNHATAI

CPF/CNPJ: 01.612.116/0001-44
ENDERECO: CUNHATAI S/N E.I.M. OSVIN SCHMITT - CUNHATAI
CEP: 89886-000 **CIDADE:** CUNHATAI SC

UNIDADE CONSUMIDORA
1.502.108.011-48

Cliente: 27559549
Etapa: 09
Grupo/Subgrupo Tensão: B/B3

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
07/2026	25/08/2026	R$ 177,55

Reservado ao Fisco

NOTA FISCAL Nº 098678812 SERIE:001 DATA EMISSAO: 14/07/2026
Consulte Chave de Acesso em:
https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta
Chave de Acesso:
4226.0708.3367.8300.0190.6600.1098.6788.1210.7142.1528
Protocolo de Autorização: 3.422.600.026.214.030 - 14/07/2026 às 13:15

Comunicado importante

O número da sua unidade consumidora foi atualizado para um novo formato, conforme a REN 1095/2024 da ANEEL. Sua UC antiga era 24293351 e seu novo número e passará a ser 1.502.108.011-48.

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
12/06/2026	14/07/2026	32	Lida	13/08/2026

Bandeira Tarifária	Dias
Amarela R$ 0,01885	32

Medidor	Grandeza	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
2372895	Energia	Único	37.309	37.501	1,00000	0,00	192

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS	149,16	1,43	2,14
COFINS	149,16	6,59	9,83
ICMS	179,71	17,00	30,55

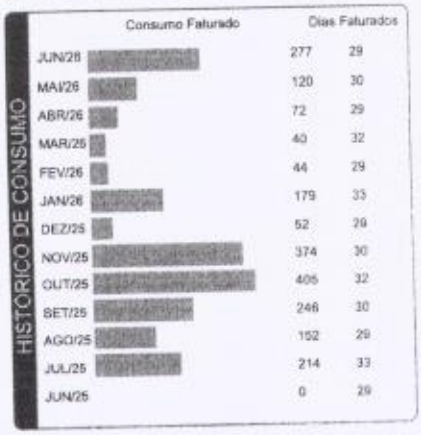
Itens de Fatura	Unid.	Qtd.	Preço unit. c/ trib.(R$)	Valor (R$)	COFINS/ PIS (R$)	Base Cálc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
(0P) Consumo TE	KWH	192,000	0,421667	80,96	5,39	80,96	17,00	13,76	0,321930
(0S) Consumo TUSD	KWH	192,000	0,489583	94,00	6,26	94,00	17,00	15,98	0,373750
(75) Band Amarela	KWH	192,000	0,024740	4,75	0,32	4,75	17,00	0,81	0,018850
SUBTOTAL				**179,71**					
(GG) IRPJ retido		0,000	0,000000	-2,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
SUBTOTAL				**-2,16**					

R$ 3000,00

TOTAL **177,55**

LEGENDA: (0P) Consumo TE | (0S) Consumo TUSD | (75) Bandeira Amarela | (GG) Tributo Retido IRPJ

HISTÓRICO DE CONSUMO



EM CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO:
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior

Mensagens:

Celesc Distribuição S.A.

Beneficiário: Celesc Distribuição SA - CNPJ 08336783/0001-90
Av. Itamarati, n 160 - Itacorubi - Florianópolis - SC CP: 88.034-900
Agência / Código Cedente: 0348-4/0136136-8

BRADESCO 237-2

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

23790.34800 90114.08713 44901 3.61360 63154 90000 017755

Pagador: MUNICIPIO DE CUNHATAI
CPF/CNPJ:
Endereço: CUNHATAI S/N E.I.M. OSVIN SCHMITT - CUNHATAI
CEP: 89886-000 Cidade: CUNHATAI SC

Código para Cadastro em Débito Automático: 24293351

Data Documento	Número Referência	Unidade Consumidora	Nosso Número	Referência	Vencimento	Total a Pagar (R$)
14/07/2026	202607-098678812	1.502.108.011-48	11408713492	07/2026	25/08/2026	177,55

PAGUE COM PIX

Celesc Distribuição S.A.

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELETRICA ELETRÔNICA

Av. Itamarati, nº 160 - Bloco A1, B1 e B2
Itacorubi CEP: 88.034-900 - Florianópolis/SC
CNPJ 08.336.783/0001-90

Classificação / Modalidade Tarifária / Tipo de Fornecimento:
PODER PÚBLICO - PODER PÚBLICO MUNICIPAL - B3 Outros demais classes - MONOFÁSICO

Iluminação pública: Cunhataí - (49) 3338-0010

NOME: MUNICIPIO DE CUNHATAI

CPF/CNPJ: 01.612.116/0001-44

ENDERECO: CUNHATAI S/N E.I.M. OSVIN SCHMITT - CUNHATAI

CEP: 89886-000 **CIDADE:** CUNHATAI SC

UNIDADE CONSUMIDORA
1.502.108.011-48

Cliente: 27559549
Etapa: 09
Grupo/Subgrupo Tensão: B/B3

REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
08/2026	25/09/2026	R$ 83,56

Reservado ao Fisco

NOTA FISCAL Nº 102398081 SERIE:001 DATA EMISSAO: 13/08/2026
Consulte Chave de Acesso em:
https://sat.sef.sc.gov.br/nf3e/consulta
Chave de Acesso:
4226.0808.3367.8300.0190.6600.1102.3980.8110.5624.5373
Protocolo de Autorização: 3.422.600.030.292.144 - 13/08/2026 às 12:09

Reaviso de débito

ESTA UNIDADE CONSUMIDORA ESTA SUJEITA A SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO A PARTIR DE 28/08/2026, PELO NÃO PAGAMENTO DA(S) FATURA(S) REF 06/2026, R$ 251,08. Após 2 (dois) ciclos de faturamento, contados a partir da suspensão de fornecimento, a mesma estará sujeita ao encerramento da relação contratual.

Leitura Anterior	Leitura Atual	Dias	Origem da Leitura	Próxima Leitura
14/07/2026	13/08/2026	30	Lida	14/09/2026

Bandeira Tarifária	Dias
Amarela R$ 0,01885	30

Medidor	Grandeza	Postos Horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante	Perdas (%)	Total Apurado
2372895	Energia	Único	37.501	37.592	1,00000	0,00	91

Tributo	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
PIS	70,22	1,32	0,92
COFINS	70,22	6,08	4,26
ICMS	84,58	17,00	14,38

Itens de Fatura	Unid.	Qtd.	Preço unit. c/ trib.(R$)	Valor (R$)	COFINS/ PIS (R$)	Base Calc. ICMS (R$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS (R$)	Tarifa unit. (R$)
(0P) Consumo TE	KWH	91,000	0,418901	38,12	2,34	38,12	17,00	6,48	0,321930
(0S) Consumo TUSD	KWH	91,000	0,486154	44,24	2,71	44,24	17,00	7,52	0,373750
(75) Band Amarela	KWH	91,000	0,024396	2,22	0,13	2,22	17,00	0,38	0,018850
SUBTOTAL				**84,58**					
(GG) IRPJ retido		0,000	0,000000	-1,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,000000
SUBTOTAL				**-1,02**					
TOTAL				**83,56**					

LEGENDA: (0P) Consumo TE | (0S) Consumo TUSD | (75) Bandeira Amarela | (GG) Tributo Retido IRPJ



EM CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO:
Multa de 2% + Correção Monetária pelo IPCA (pro rata die) + Juros de Mora 1% ao mês (pro rata die) a serem cobrados em fatura posterior

Mensagens:

O número da sua unidade consumidora foi atualizado para um novo formato, conforma a REN 1095/2024 da ANEEL. Sua UC antiga era 24293351 e seu novo número e passará a ser 1.502.108.011-48.
Atenção! Contas em atraso nas referência(s): 06/2026 R$254,11 - - = Totalizando R$254,11

Celesc Distribuição S.A.
Beneficiário: Celesc Distribuição SA - CNPJ 08336783/0001-90
Av. Itamarati, n 160 - Itacorubi - Florianópolis - SC CP: 88.034-900
Agência / Código Cedente: 0348-4/0136136-8

BRADESCO 237-2

PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCÁRIA

23790.34809.09103.09737558013.61360781580000000008356

Pagador: MUNICIPIO DE CUNHATAI
CPF/CNPJ:
Endereço: CUNHATAI S/N E.I.M. OSVIN SCHMITT - CUNHATAI
CEP: 89886-000 Cidade: CUNHATAI SC

Código para Cadastro em Débito Automático: 24293351

Data Documento	Número Referência	Unidade Consumidora	Nosso Número	Referência	Vencimento	Total a Pagar (R$)
13/08/2026	202608-102398081	1.502.108.011-48	10309737588	08/2026	25/09/2026	83,56

PAGUE COM PIX

licitacao@cunhatai.sc.gov.br

De: ctb@cunhatai.sc.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 17 de agosto de 2026 14:25
Para: licitacao@cunhatai.sc.gov.br
Assunto: RES: Solicitação de orientação - Dotações orçamentárias para despesas com energia elétrica

Prezada,
Cumprimentando-a cordialmente, em atenção à solicitação encaminhada, informo que, após análise das informações disponíveis no setor de Contabilidade, os dados referentes à identificação das unidades consumidoras, bem como os respectivos históricos de consumo e faturamento, não se encontram integralmente disponíveis nesta Contadoria.
Contudo, com base nas informações constantes nos registros deste setor, foi possível fornecer os seguintes dados:

1. Identificação das unidades consumidoras

- **Medidor nº 2372895 – UC nº 1.502.108.011-48 (UC antiga: 24293351):** E.I.M. Osvin Schmitt – Cunhataí;
- **Medidor nº 4314438 – UC nº 1.930.498.011-11 (UC antiga: 29677123):** E.I.M. Prof. Norberto Strauss – Cambara – Cunhataí;
- **Medidor nº 1157449 – UC nº 2.740.302.011-64 (UC antiga: 45902447):** Poço – Barra Grande – Cunhataí;
- **Medidor nº Iluminação Pública – UC nº 1.767.926.011-19 (UC antiga: 27559549):** Iluminação Pública.

Para maior exatidão quanto à correspondência de cada unidade consumidora aos respectivos imóveis, prédios públicos ou localidades, sugiro que tais informações sejam confirmadas junto ao setor responsável pelo acompanhamento e gestão das contas de energia elétrica do Município.

2. Estimativa de consumo e despesas

Quanto ao relatório ou demonstrativo contendo o histórico de consumo e faturamento de cada unidade consumidora, informo que a Contabilidade realizou levantamento com base nas liquidações efetuadas no período solicitado, utilizando os dados disponíveis no setor para subsidiar a estimativa das respectivas despesas.
Dessa análise, foram apurados os seguintes valores:

- **Medidor nº 2372895 – UC nº 1.502.108.011-48:** R$ 2.076,69;
- **Medidor nº 4314438 – UC nº 1.930.498.011-11:** R$ 2.211,26;
- **Medidor nº 1157449 – UC nº 2.740.302.011-64:** R$ 581,11;
- **Medidor nº Iluminação Pública – UC nº 1.767.926.011-19:** R$ 590,45.

3. Classificação orçamentária e estimativa para fins de previsão da despesa

Para fins de instrução do processo administrativo e previsão orçamentária, considerando os valores históricos apurados e adotando-se uma margem de segurança, foram considerados os seguintes valores estimados:

- **Medidor nº 2372895 – UC nº 1.502.108.011-48:** R$ 3.000,00 – **Dotação nº 104**;
- **Medidor nº 4314438 – UC nº 1.930.498.011-11:** R$ 3.000,00 – **Dotação nº 114**;
- **Medidor nº 1157449 – UC nº 2.740.302.011-64:** R$ 1.000,00 – **Dotação nº 93**;
- **Medidor nº Iluminação Pública – UC nº 1.767.926.011-19:** R$ 1.000,00 – **Dotação nº 68**.

Ressalto que os valores acima possuem **caráter estimativo**, tendo sido projetados com margem de segurança em relação aos valores históricos apurados, de forma a observar o **princípio da prudência** e proporcionar maior segurança na previsão da despesa orçamentária.
Por fim, esclareço que os valores apresentados foram elaborados com base nas informações disponíveis na Contabilidade e poderão ser ajustados caso sejam disponibilizados pelo setor responsável dados mais detalhados sobre o consumo, histórico de faturamento ou demais informações específicas das unidades consumidoras.
Atenciosamente,

Isabel C. M. Winckler
Contabilidade
Município de Cunhataí-SC
Av. 29 de Setembro, 450 - Centro

De: licitacao@cunhatai.sc.gov.br <licitacao@cunhatai.sc.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 17 de agosto de 2026 10:41
Para: ctb@cunhatai.sc.gov.br
Assunto: Solicitação de orientação - Dotações orçamentárias para despesas com energia elétrica

Prezada Contadora Geral,

Cumprimentando-a cordialmente, informo que considerando a necessidade de instrução do processo administrativo referente às despesas com energia elétrica do Município, solicito, por gentileza, o encaminhamento das informações abaixo relacionadas às unidades consumidoras vinculadas ao Município:

1. Identificação das unidades consumidoras:

- Medidor nº 2372895 – UC nº 1.502.108.011-48 (UC antiga: 24293351);
- Medidor nº 4314438 – UC nº 1.930.498.011-11 (UC antiga: 29677123);
- Medidor nº 1157449 – UC nº 2.740.302.011-64 (UC antiga: 45902447);
- Medidor nº Iluminação Pública – UC nº 1.767.926.011-19 (UC antiga: 27559549).

Solicito, ainda, a gentileza de informar **a qual imóvel, prédio público, instalação ou localidade corresponde cada uma das unidades consumidoras acima**, para que possamos realizar a correta identificação e vinculação das despesas no processo.

2. Estimativa de consumo e despesas:

Solicito o encaminhamento de **relatório oficial ou documento equivalente**, contendo a estimativa do consumo de energia elétrica e dos respectivos valores das faturas para o período de **agosto de 2025 a agosto de 2026**, preferencialmente com a discriminação individualizada por unidade consumidora. Caso seja possível, solicitamos que a informação contemple, para cada unidade:

- consumo estimado;
- valor estimado da despesa;
- histórico de consumo, se disponível;
- histórico dos valores faturados, se disponível; e
- demais informações que possam auxiliar na elaboração da estimativa para o período.

3. Classificação e vinculação das despesas:

Além das informações acima, precisamos realizar a correta **previsão e classificação orçamentária das despesas** no sistema municipal.

Dessa forma, solicitamos, se possível, que o relatório ou documento encaminhado permita identificar **o valor estimado que deverá ser empregado em cada unidade consumidora/despesa**, especialmente no que se refere à energia elétrica dos prédios públicos e à iluminação pública.
Essa informação será utilizada para subsidiar a definição dos valores a serem previstos/empenhados em cada despesa e a respectiva vinculação à **dotação orçamentária correspondente**, evitando a utilização de estimativas genéricas no processo.
Caso a disponha de algum **relatório oficial, demonstrativo de consumo, histórico de faturamento ou documento específico** que contenha essas informações, solicitamos, por gentileza, o seu encaminhamento por e-mail, para que possamos utilizá-lo na instrução do processo administrativo.
Desde já, agradeço pela atenção e colaboração.

Atenciosamente,



Celesc Distribuição S.A

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇAO DE ENERGIA ELÉTRICA

Identificação da unidade consumidora: 2.740.302.011-64
Data inicio de relacionamento UC/Cliente: 27-08-2012
Consumidor: MUNICIPIO DE CUNHATAI
Endereço: BARRA GRANDE, S/N, POCO - CUNHATAI, CUNHATAI - SC, 89886-000
Nº Documento: 01612116000144

A **CELESC DISTRIBUIÇÃO SA., CNPJ nº 08.336.783/0001-90**, com sede **Av. Itamarati, 160, bairro Itacorubi, Florianópolis – SC, CEP 88034-900**, doravante denominada DISTRIBUIDORA, e o consumidor identificado acima deste, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela unidade consumidora também identificada acima, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidade consumidora do grupo B.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.
1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.
3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.
3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.
3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.
3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.
3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:
4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;
4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;
4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW; 4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;
4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;
4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;
4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;
4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;
4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;
4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.
4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:
4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;
4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:
- 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
- 5 dias úteis, para demais classes.
4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e
4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:
4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;
4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;
4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;
4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;
4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;
4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;
4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.
4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:
4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;
4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:
- 6 horas, no meio urbano;
- 24 horas, no meio rural; e
- 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:
5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;
5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:
5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.
6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;
6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
6.2.3. razões de ordem técnica.
6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:
- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.
6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.
6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:
- até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24h, para a área urbana;
- até 48h para a área rural;

6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são:
- 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120h, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.
7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.
7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.
8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:
8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: (colocar endereço do posto mais próximo da UC ou página na internet em que os endereços estão disponíveis);
8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes números:
- Telefone para urgência/emergência: 0800 048 0196
- Telefone para demais atendimentos: 0800 048 0120
8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: www.celesc.com.br
8.2.4. plataforma "consumidor.gov.br"
8.2.5. Ouvidoria: 0800 048 3232
8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.
8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.
8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.
8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.
8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;
8.5.2 Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;
8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;
8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:
- na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página https://www.aneel.gov.br no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.
8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:
9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;
9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;
9.1.3. término da vigência do contrato;
9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.
10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.
10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.
10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: www.celesc.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Celesc Distribuição S.A.

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇAO DE ENERGIA ELÉTRICA

Identificação da unidade consumidora: 1.930.498.011-11
Data início de relacionamento UC/Cliente: 06-02-2008
Consumidor: MUNICIPIO DE CUNHATAI
Endereço: CAMBARA, S/N, E.I.M. PROF NORBERTO STRAUSS - CUNHATAI, CUNHATAI - SC, 89886-000
Nº Documento: 01612116000144

A **CELESC DISTRIBUIÇÃO SA., CNPJ nº 08.336.783/0001-90**, com sede **Av. Itamarati, 160, bairro Itacorubi, Florianópolis – SC, CEP 88034-900**, doravante denominada DISTRIBUIDORA, e o consumidor identificado acima deste, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela unidade consumidora também identificada acima, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidade consumidora do grupo B.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.
1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.
3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.
3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.
3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.
3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.
3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:
4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;
4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;
4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW; 4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;
4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;
4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;
4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;
4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;
4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;
4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.
4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:
4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;
4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:
- 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
- 5 dias úteis, para demais classes.
4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e
4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:
4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;
4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;
4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;
4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;
4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;
4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;
4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.
4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:
4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;
4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:
- 6 horas, no meio urbano;
- 24 horas, no meio rural; e
- 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:
5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;
5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:
5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.
6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;
6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
6.2.3. razões de ordem técnica.
6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:
- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.
6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.
6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:
- até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24h, para a área urbana;
- até 48h para a área rural;

6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são:
- 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120h, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.
7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.
7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.
8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:
8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: (colocar endereço do posto mais próximo da UC ou página na internet em que os endereços estão disponíveis);
8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes números:
- Telefone para urgência/emergência: 0800 048 0196
- Telefone para demais atendimentos: 0800 048 0120
8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: www.celesc.com.br
8.2.4. plataforma "consumidor.gov.br"
8.2.5. Ouvidoria: 0800 048 3232
8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.
8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.
8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.
8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.
8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;
8.5.2 Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;
8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;
8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:
- na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página https://www.aneel.gov.br no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.
8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:
9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;
9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;
9.1.3. término da vigência do contrato;
9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.
10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.
10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.
10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: www.celesc.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Celesc Distribuição S.A.

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇAO DE ENERGIA ELÉTRICA

Identificação da unidade consumidora: 1.502.108.011-48
Data início de relacionamento UC/Cliente: 06-02-2008
Consumidor: MUNICIPIO DE CUNHATAI
Endereço: CUNHATAI, S/N, E.I.M. OSVIN SCHMITT - CUNHATAI, CUNHATAI - SC, 89886-000
Nº Documento: 01612116000144

A **CELESC DISTRIBUIÇÃO SA., CNPJ nº 08.336.783/0001-90**, com sede **Av. Itamarati, 160, bairro Itacorubi, Florianópolis – SC, CEP 88034-900**, doravante denominada DISTRIBUIDORA, e o consumidor identificado acima deste, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela unidade consumidora também identificada acima, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidade consumidora do grupo B.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.
1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.
3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.
3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.
3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.
3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.
3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:
4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;
4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;
4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW; 4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;
4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;
4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;
4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;
4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;
4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;
4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.
4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:
4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;
4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:
- 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
- 5 dias úteis, para demais classes.
4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e
4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:
4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;
4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;
4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;
4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;
4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;
4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;
4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.
4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:
4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;
4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:
- 6 horas, no meio urbano;
- 24 horas, no meio rural; e
- 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:
5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;
5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:
5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.
6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;
6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
6.2.3. razões de ordem técnica.
6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:
- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.
6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.
6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:
- até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24h, para a área urbana;
- até 48h para a área rural;

6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são:
- 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120h, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.
7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.
7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.
8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:
8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: (colocar endereço do posto mais próximo da UC ou página na internet em que os endereços estão disponíveis);
8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes números:
- Telefone para urgência/emergência: 0800 048 0196
- Telefone para demais atendimentos: 0800 048 0120
8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: www.celesc.com.br
8.2.4. plataforma "consumidor.gov.br"
8.2.5. Ouvidoria: 0800 048 3232
8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.
8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.
8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.
8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.
8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;
8.5.2 Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;
8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;
8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:
- na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página https://www.aneel.gov.br no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.
8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:
9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;
9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;
9.1.3. término da vigência do contrato;
9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.
10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.
10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.
10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: www.celesc.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Celesc Distribuição S.A.

ANEEL
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇAO DE ENERGIA ELÉTRICA

Identificação da unidade consumidora: 1.767.926.011-49
Data início de relacionamento UC/Cliente: 16-05-2003
Consumidor: MUNICIPIO DE CUNHATAI
Endereço: CUNHATAI, S/N, ILUMINACAO PUBLICA - CUNHATAI, CUNHATAI - SC, 89886-000
Nº Documento: 01612116000144

A **CELESC DISTRIBUIÇÃO SA., CNPJ nº 08.336.783/0001-90**, com sede **Av. Itamarati, 160, bairro Itacorubi, Florianópolis – SC, CEP 88034-900**, doravante denominada DISTRIBUIDORA, e o consumidor identificado acima deste, doravante denominado CONSUMIDOR, responsável pela unidade consumidora também identificada acima, aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidade consumidora do grupo B.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto a prestação pela DISTRIBUIDORA do serviço público de distribuição de energia elétrica ao CONSUMIDOR.
1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização do serviço, sem prejuízo do contido nas Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA TARIFA

3.1. A DISTRIBUIDORA deve cobrar as tarifas homologadas pela ANEEL pela prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.
3.2. A DISTRIBUIDORA deve aplicar os descontos na tarifa estabelecidos na legislação, bem como, se quiser, conceder descontos de forma voluntária.
3.2.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR sobre o direito de receber a tarifa social de energia elétrica.
3.3. A DISTRIBUIDORA deve aplicar o adicional de bandeira tarifária, de acordo com a regulação.
3.4. Os valores das tarifas serão reajustados e/ou revisados anualmente.
3.4.1. A DISTRIBUIDORA deve informar ao CONSUMIDOR o percentual de alteração da tarifa de energia elétrica e a data de início de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR

4.1. São os principais direitos do CONSUMIDOR:
4.1.1. ser orientado sobre a segurança e eficiência na utilização da energia elétrica;
4.1.2. receber um serviço adequado, que satisfaça as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;
4.1.3. receber compensação monetária se houver descumprimento da DISTRIBUIDORA, dos padrões de qualidade estabelecidos pela ANEEL;
4.1.4. ter gratuidade para o aumento de carga, desde que a carga instalada não ultrapasse 50 kW; 4.1.4.1. a gratuidade não se aplica para iluminação pública, obras com acréscimo de fases de rede em tensão até 2,3 kV e atendimento por sistemas isolados, que devem observar a regulação da ANEEL;

4.1.5. alterar a modalidade tarifária, desde que previsto na regulação da ANEEL, no prazo de até 30 dias;
4.1.6. solicitar a inspeção do sistema de medição de faturamento, para verificação do correto funcionamento dos equipamentos;
4.1.7. responder apenas por débitos relativos à unidade consumidora de sua titularidade ou vinculados à sua pessoa, não sendo obrigado a assinar termo relacionado à débitos de terceiros;
4.1.8. não ser cobrado pelo consumo de energia elétrica reativa excedente;
4.1.9. ter a devolução em dobro dos pagamentos de valores cobrados indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros, salvo hipótese de erro atribuível ao CONSUMIDOR e fato de terceiro;
4.1.10. escolher a data para o vencimento da fatura, dentre as seis datas, no mínimo, disponibilizadas pela DISTRIBUIDORA, exceto na modalidade de pré-pagamento;
4.1.11. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior.
4.2. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária convencional e branca:
4.2.1. receber a fatura com periodicidade mensal, considerando as leituras do sistema de medição ou, caso aplicável, o valor por estimativa;
4.2.1.1. A fatura deve ser entregue, conforme opção do CONSUMIDOR, em versão impressa ou eletrônica, com antecedência do vencimento de pelo menos:
- 10 dias úteis, para classe poder público, Iluminação Pública e Serviço Público;
- 5 dias úteis, para demais classes.
4.2.2. receber gratuitamente o código de pagamento ou outro meio que viabilize o pagamento da fatura, de forma alternativa à emissão da segunda via; e
4.2.3. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;
4.3. São direitos do CONSUMIDOR na modalidade tarifária de pré-pagamento:
4.3.1. ser informado dos locais para aquisição de créditos e horários de funcionamento;
4.3.2. receber comprovante no ato da compra de créditos;
4.3.3. ter a sua disposição as informações necessárias à realização da recarga de créditos no caso de perda ou extravio de comprovante de compra não utilizado;
4.3.4. ser informado sobre a quantidade de créditos disponíveis e avisado da proximidade dos créditos acabarem;
4.3.5. poder solicitar crédito de emergência, em qualquer dia da semana e horário;
4.3.6. receber, sempre que solicitado, demonstrativo de faturamento com informações consolidadas do valor total comprado, quantidade de créditos, datas e os valores das compras realizadas no mês de referência;
4.3.7. ter os créditos transferidos para outra unidade consumidora de sua titularidade ou a devolução desses créditos por meio de crédito em conta corrente ou ordem de pagamento nos casos de encerramento contratual.
4.4. O CONSUMIDOR na modalidade de PRÉ-PAGAMENTO e de PÓS-PAGAMENTO ELETRÔNICO deve:
4.4.1. ser orientado sobre a correta operação do sistema e da modalidade;
4.4.2. ter o medidor e demais equipamentos verificados e regularizados sem custos em casos de defeitos no prazo de até:
- 6 horas, no meio urbano;
- 24 horas, no meio rural; e
- 72 horas, no atendimento por sistema isolado SIGFI ou MIGDI.

CLÁUSULA QUINTA: DOS DEVERES DO CONSUMIDOR

5.1. São os principais deveres do CONSUMIDOR:
5.1.1. manter os dados cadastrais e de atividade exercida atualizados junto à DISTRIBUIDORA e solicitar as alterações quando necessário, em especial os dados de contato como telefone e endereço eletrônico;

5.1.3. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
5.1.4. consultar a DISTRIBUIDORA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada;
5.1.5. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de seu imóvel;
5.1.6. manter livre à DISTRIBUIDORA, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;
5.2. São deveres do CONSUMIDOR nas modalidades tarifárias convencional, branca e pós-pagamento eletrônico:
5.2.1. pagar a fatura de energia elétrica ou o consumo até a data do vencimento, sujeitando-se, em caso de atraso, à atualização monetária pelo IPCA, juros de mora de 1% ao mês calculados pro rata die e multa de até 2%.

CLÁUSULA SEXTA: DA INTERRUPÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, sem aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
6.1.1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora, que causem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;
6.1.2. fornecimento de energia elétrica a terceiros.
6.2. A DISTRIBUIDORA pode suspender o fornecimento de energia elétrica, com aviso prévio ao CONSUMIDOR, quando for constatado:
6.2.1. falta de pagamento da fatura ou do consumo de energia elétrica;
6.2.2. impedimento do acesso à DISTRIBUIDORA para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;
6.2.3. razões de ordem técnica.
6.3. A notificação da suspensão deve ser escrita, específica e com entrega comprovada ou, alternativamente, impressa em destaque na fatura, com antecedência mínima de:
- 3 dias úteis, por razões de ordem técnica ou de segurança; ou
- 15 dias, nos casos de inadimplemento.

6.4. A execução da suspensão do fornecimento somente poderá ser realizada no horário das 8h às 18h, em dias úteis, sendo vedada às sextas-feiras e nas vésperas de feriado.
6.5. A DISTRIBUIDORA não pode suspender o fornecimento após o decurso do prazo de 90 dias, contado da data da fatura vencida e não paga, exceto se comprovar que não suspendeu por determinação judicial ou outro motivo justificável.
6.6. O CONSUMIDOR deve ter a energia elétrica religada, a partir da constatação da DISTRIBUIDORA ou da solicitação do CONSUMIDOR, nos seguintes prazos:
- até 4h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- até 24h, para a área urbana;
- até 48h para a área rural;

6.6.1. No caso do atendimento ser por meio de sistema individual de geração de energia elétrica com fonte intermitente – SIGFI ou de microssistema isolado de geração e distribuição de energia elétrica – MIGDI, os prazos de religação são:
- 72h, em caso de suspensão indevida, sem custo;
- 120h, nas demais situações;

6.7. Em caso de suspensão indevida do fornecimento de energia elétrica, o CONSUMIDOR deve receber a compensação estabelecida pela ANEEL.

2.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, observadas, caso aplicável, as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA: DE OUTROS SERVIÇOS

7.1. A DISTRIBUIDORA pode executar serviços vinculados à prestação do serviço público, desde que o CONSUMIDOR, por sua livre escolha, opte por contratar.
7.2. A DISTRIBUIDORA pode incluir na fatura ou, quando for o caso, no pagamento do consumo ou da compra de créditos, contribuições de caráter social, desde que autorizadas antecipadamente pelo CONSUMIDOR.
7.3. O CONSUMIDOR pode cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações ou outros serviços por ele autorizados.

CLÁUSULA OITAVA: DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO

8.1. O CONSUMIDOR pode requerer informações, solicitar serviços e encaminhar reclamações, elogios, sugestões e denúncias nos canais de atendimento disponibilizados pela DISTRIBUIDORA.
8.2. A DISTRIBUIDORA deve disponibilizar ao CONSUMIDOR, no mínimo, os seguintes canais de atendimento, para que o CONSUMIDOR seja atendido sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a sua unidade consumidora:
8.2.1. presencial, com tempo máximo de espera na fila de 30 minutos, no endereço: (colocar endereço do posto mais próximo da UC ou página na internet em que os endereços estão disponíveis);
8.2.2. telefônico: gratuito, inclusive para ligação de celular, disponível 24h por dia e 7 dias por semana, nos seguintes números:
- Telefone para urgência/emergência: 0800 048 0196
- Telefone para demais atendimentos: 0800 048 0120
8.2.3. atendimento por Agência Virtual na internet, na página: www.celesc.com.br
8.2.4. plataforma "consumidor.gov.br"
8.2.5. Ouvidoria: 0800 048 3232
8.3. O CONSUMIDOR deve receber um número de protocolo no início do atendimento, que deve ser disponibilizado por meio eletrônico em até 1 dia útil.
8.4. O CONSUMIDOR deve ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que estabelecidos em normas e regulamentos.
8.4.1. Em caso de indeferimento da reclamação, a DISTRIBUIDORA deve informar ao consumidor as razões detalhadas e os dispositivos legais e normativos que fundamentaram sua decisão.
8.5. A DISTRIBUIDORA deve solucionar as reclamações do CONSUMIDOR em até 5 dias úteis do protocolo, ressalvados os prazos de solução especiais estabelecidos na regulação da ANEEL.
8.5.1. Caso seja necessária a realização de visita técnica à unidade consumidora, o prazo para solução da reclamação é de até 10 dias úteis;
8.5.2 Caso o problema não seja solucionado, o CONSUMIDOR deve entrar em contato com a ouvidoria da DISTRIBUIDORA, se existente;
8.5.3. A Ouvidoria da DISTRIBUIDORA deve comunicar as providências adotadas ao CONSUMIDOR, em até 10 dias úteis;
8.5.4. Se ainda assim o problema não tiver sido resolvido, ou não existir Ouvidoria, o CONSUMIDOR pode registrar sua reclamação:
- na ANEEL, pelo aplicativo, telefone 167 ou na página https://www.aneel.gov.br no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

8.6. As reclamações do CONSUMIDOR sobre danos em equipamentos devem ser realizadas diretamente à DISTRIBUIDORA, em até 5 anos da ocorrência.
8.6.1. O ressarcimento dos danos, quando deferido, deve ser realizado por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo estabelecido na regulação, ou deve ser realizado o conserto ou a substituição do equipamento danificado;

CLÁUSULA NONA: DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

9.1. O encerramento contratual ocorre nas seguintes situações:
9.1.1. solicitação do CONSUMIDOR, a qualquer tempo;
9.1.2. pedido de conexão ou de alteração de titularidade formulado por novo CONSUMIDOR para a mesma unidade consumidora;
9.1.3. término da vigência do contrato;
9.1.4. a critério da DISTRIBUIDORA, no decurso do prazo de 2 ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Além do disposto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas da ANEEL, em especial a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece as Regras de Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica e futuras alterações, a Lei nº 8.987/1995, o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.460/2017 e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.
10.2. Este contrato poderá ser modificado por determinação da ANEEL ou, ainda, diante de alterações de leis, decretos ou atos normativos que regulamentam o serviço de distribuição de energia elétrica e que tenham reflexo na sua prestação.
10.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.
10.4. Este contrato atualizado estará disponível no endereço eletrônico da ANEEL: www.aneel.gov.br e da DISTRIBUIDORA: www.celesc.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca onde estiver situada a unidade consumidora ou o domicílio do CONSUMIDOR para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.